



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



MEMO Nº 203 /99 – DEPRO/COFIC/CISET/MC

Brasília – DF, 08 de dezembro de 1999.

AO: Secretário de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social

ASSUNTO: Solicitação de informações.

Reportamo-nos a V.S<sup>a</sup>., pela oportunidade, cogitando dar início ao exercício das necessárias articulações entre as Unidades de Controle Interno, no sentido de adicionar ao desempenho de nossas atribuições, o alcance das verificações dessa Secretaria, referente a ações governamentais que se apresentam integradas.

2. Desse modo, para efeito de elucidação de questões suscitadas nos trabalhos de avaliação da execução de Projetos/Atividades a cargo de Unidades vinculadas a este Ministério, solicitamos, com a brevidade que os trabalhos sugerem, as seguintes informações:

I - relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Sistema de Seguridade Social;

II – confirmação da autenticidade das Certiões Negativas de Débito-CND, anexas, haja vista a impossibilidade de certificação pelo meio eletrônico disponibilizado para o fim específico.

Atenciosamente,

  
ROQUE SEBASTIÃO LAGE  
Secretário de Controle Interno





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO MPAS



MEMO Nº 161 MPAS/CISET/COAUD

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1999.

Do Secretário de Controle Interno no MPAS  
Ao Senhor Secretário de Controle Interno no Ministério das Comunicações

Assunto: informações solicitadas.

Em resposta à consulta formulada por V.Sª, através do MEMO nº 203/99-DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08 de dezembro de 1999, informamos:

I) a relação das prefeituras municipais que se encontram em débito com o Seguro Social consiste numa listagem muito extensa, pois estas, em sua maioria se encontram na condição de devedoras da Previdência Social, embora um número bem reduzido esteja inadimplente; e

II) as Certidões Negativas de Débito SÉRIE H Nº 582337 e SÉRIE I Nº 308569, a primeira foi emitida para uma micro empresa do Rio de Janeiro, a segunda nem sequer chegou ser editada pelo sistema corporativo competente.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO PRANDINI  
Secretário de Controle Interno





**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AO :DEGEO

CI//DEJUR/DJOPE - 017 / 2001

REF: CI/DEGEO/DAER/SPA-693/2000

DEGEO / ECT  
RECEBEMOS

04 JAN 001

PROCOLO



ASSUNTO : Processo de Contratação da Linha J

Brasília, 04 de janeiro de 2001

Em atenção a solicitação contida na CI de referência, este Departamento analisou o dossiê de contratação, relativo à negociação para a contratação emergencial da Linha J , fulcrada no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Após a análise, verificou-se, sob o aspecto, estritamente, técnico-jurídico que o dossiê encontra-se em perfeita ordem.

Finalmente, recomenda-se a numeração das páginas referentes à Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União e a CND atualizada e a substituição pelo original, do documento acostado ao presente dossiê, encaminhado por fax.

Atenciosamente,

  
SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS  
RESP/Departamento Jurídico

Wellington Dias da Silva  
Mat 8 127 241-3 - OAB/DF 8546  
Subchefe/DEJUR/ECT

C/anexos

JMSF/jmsf

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fis Nº 003  
3573  
Doc. \_\_\_\_\_



## Certidões Emitidas

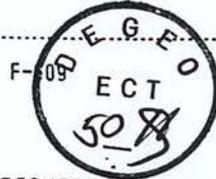


CGC : 33.746.918/0001-33 - RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A

CND	DATA EMIÇÃO	FIN	DATA VALIDADE
<del>127652000-17603001</del>	<del>22/11/2000</del>	<del>2</del>	<del>21/01/2001</del>
105202000-17603001	15/09/2000	2	14/11/2000
73622000-17603001	11/07/2000	2	09/09/2000
43742000-17603001	26/04/2000	2	25/06/2000
22132000-17603001	02/03/2000	2	01/05/2000
103301999-17603001	27/12/1999	2	25/02/2000
79041999-17603001	19/10/1999	2	18/12/1999
59721999-17603001	18/08/1999	2	17/10/1999
I-500939	22/01/1999	4	21/07/1999
I-157605	30/06/1998	4	27/12/1998
H-590527	28/01/1998	4	27/07/1998
H-124534	16/07/1997	4	12/01/1998
G-755400	10/01/1997	4	09/07/1997

 Página Anterior





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO Nº

14844/2000

CERTIDÃO Nº

14844/2000

# CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S.A

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

33.746.918/0001-33

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

0

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

0,00

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

0,00

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI-

**NADA EXISTIR**

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO **NEGATIVA**, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

RIO DE JANEIRO

19 de SETEMBRO de 2000

MARCOS ROBERTO DES. SOARES  
Dir. de At. à União  
C/ de Scto.  
R. 232/15-B

*Carlos Alberto*  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO NEZEIROS COELHO  
Procurador da Fazenda Nacional

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE E TEM VALIDADE POR 180 DIAS  
ART. 3º DO DECRETO Nº 702/86

\*RS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 005  
Doc. 3513

0399001504130



NOME

QUANTIDADE

ACIMA

VERHAM

DA

NADA

EM NOME

CERTIFICADO

ESTA VERDADE E FIDELIDADE  
ATTESTA O DECRETÁRIO

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls Nº **006**  
**3513**  
 Doc. \_\_\_\_\_



**CORREIOS**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

AO :DEGEO

CI/DEJUR/DJOPE-1264/00

REF.: CI/DEGEO/DAER/SPA-438/00

DEGEO / ECT  
RECEBEMOS

16 NOV 2000

**PROTOCOLO**

**ASSUNTO : CONTRATO RPN – LINHA “J”**

Brasília, 16 de novembro de 2000

Em atenção a CI de referência, este Departamento analisou, sob o aspecto técnico-jurídico, o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo a ser firmado com a **Cia. Aérea RIO-SUL – Serviços Aéreos Regionais S/A**, em caráter emergencial.

Não havendo obstáculo, segue, o documento para ser efetivado, devidamente cancelado.

Atenciosamente,

  
**SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS**  
RESP/Departamento Jurídico

Wellington Dias da Silva  
Mat 8.127 241-3-OAB/DF DF  
Subchefe/DEJU

C/anexos

JMSF/jmsf

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 007  
3513  
Doc. \_\_\_\_\_



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

ÁREA RESERVADA AO  
PROTOCOLO

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/DEGEO /DAER/SPA-438/00

REF.:

FAX - (061) 317 - 2742



**Assunto: Contrato RPN - Linha J**

Brasília, 10 de novembro de 2000.

Estamos encaminhando, em anexo, para apreciação e chancela desse Departamento, minuta do contrato a ser firmado com a Cia. Aérea RIO-SUL - Serviços Aéreos Regionais S/A, cujo objeto é a execução da linha J da RPN.

Atenciosamente,

  
JOSE GARCIA MENDES  
Chefe do Departamento de Gestão Operacional

PEL





## Certidões Emitidas



CGC : 33.746.918/0001-33 - RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A

CND	DATA EMIÇÃO	FIN	DATA VALIDADE
105202000-17603001	15/09/2000	2	14/11/2000
73622000-17603001	11/07/2000	2	09/09/2000
43742000-17603001	26/04/2000	2	25/06/2000
22132000-17603001	02/03/2000	2	01/05/2000
103301999-17603001	27/12/1999	2	25/02/2000
79041999-17603001	19/10/1999	2	18/12/1999
59721999-17603001	18/08/1999	2	17/10/1999
I-500939	22/01/1999	4	21/07/1999
I-157605	30/06/1998	4	27/12/1998
H-590527	28/01/1998	4	27/07/1998
H-124534	16/07/1997	4	12/01/1998
G-755400	10/01/1997	4	09/07/1997

← Página Anterior





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,  
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 105202000-17603001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

-----  
CNPJ: 33.746.918/0001-33  
NOME: RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A  
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 85, ANDAR 3, 6, 11 E 17  
BARRIO OU DISTRITO: CENTRO  
CIDADE: RIO DE JANEIRO  
ESTADO: RJ  
CEP: 20040-004

FINALIDADE DA CERTIDAO:

-----  
LICITACAO E CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA:

328449792 328449784 600211274

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 15 DE SETEMBRO DE 2000.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.  
Cód. Agência/PAF 17603001 Data 15/09/00  
*[Assinatura]*  
(Assinatura e matrícula do Servidor)

-----  
PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO  
RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 010  
Doc. 3513

Rio Sul  
VARIO

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2000.  
SL-C014/2000



À  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
A/C Sr. José Garcia Mendes  
Chefe do Departamento de Gestão Operacional – DEGEO  
Brasília – DF

**Assunto: Documentos para elaboração do contrato da RPN – Linha – J  
(CND / CRF / Prova de Regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal / CNPJ)**

Prezado Senhor,

Com referência ao fax DEGEO-437/2000 de 07/nov/00, estamos, anexando, os documentos solicitados, devidamente autenticados, para a elaboração do contrato da RPN, relativo a Linha – J.

Atenciosamente,

*Wagner Landeira*  
PI

Wagner Landeira  
Gerente Geral de Cargas





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,  
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 105202000-17603001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 33.746.918/0001-33  
NOME: RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A  
ENDERECO: AV RIO BRANCO, 85, ANDAR 3,6,11 E 17  
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO  
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO  
ESTADO: RJ  
CEP: 20040-004

FINALIDADE DA CERTIDAO:

ACITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU  
TIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM  
NACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO  
A ELAS RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO  
CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA  
CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE  
ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA  
A FINALIDADE DISCRIMINADA:

328449792 328449784 600211274

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA  
VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA  
PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 15 DE SETEMBRO DE 2000.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com  
os constantes nos Sistemas  
Informatizados do INSS.  
Cód. Agência/PAF 17603001 Data 15/09/00  
*lgk*  
(Assinatura e matrícula do Servidor)

PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 012  
Doc - 3513



<b>Razão Social</b> RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.	<b>Inscrição</b> 33.746.918/0001-33
<b>Endereço</b> AV. RIO BRANCO, 85 / 3, 6 TO, 11, 17 ANDAR CENTRO 20040-004 RIO DE JANEIRO - RJ	<b>Validade</b> 21/ Janeiro/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

RIO DE JANEIRO, 25 de Julho de 2000.

<b>Local e data de emissão</b>	<b>Assinatura e carimbo</b>
	<p><b>CELMA MENDES SOARES</b> Matr. 867.927-3 Supervisor de Matguarda</p> <p><b>Sérgio Guedes M. Guimarães</b> Matr. 855.617-4 Escritário</p>

**CRISTINA GOMES**  
Mat. 005.050-8  
Escritário

**00225586-9** Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

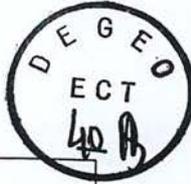
15º Ofício de Notas - Rua do Ouvidor, 99 - CENTRO - RJ 852-8989  
 15º Ofício de Notas - Rua Gonçalves Dias, 85 - RJ 852-8709  
 Tabela: Fernando Leão Gonçalves Dias  
 Certificado e dos fechos a presente tabela e sua reprodução do original  
 que foi apresentado. Conferido por: no original  
 Rio de Janeiro, 27/07/2000 11:55:44 18724  
 Conferên.: R\$2,32 Inform.: R\$1,60 Ato: R\$0,19 FETJ: R\$0,42 Total: R\$2,53  
 Carlos Gonçalves Dias Filho  
 Adriano Paulino Barbosa



RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº **013**  
Doc. **3513**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº: E - 3.841.371

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS  
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA.  
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CNPJ: 33.746.918/0001-33  
RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S A  
AVENIDA RIO BRANCO 85 3,6,10,11 E 17 ANDS CENTRO  
CEP: 20040-004 RIO DE JANEIRO RJ

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO  
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS  
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO RE-  
FERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-  
CADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

- A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:  
IRPJ
  - MEDIDA JUDICIAL:  
COFINS, FIS/PASEP
- PARCELAMENTO DE DEBITO:  
FIS/PASEP

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-  
DO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM  
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-  
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 15/01/2001 - EMITIDA EM 13/07/2000

-----+  
!ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO!  
-----+

OBSERVACOES:

MANDADO DE SEGURANCA (FIS) N|| 99.0020054-3 DA 24|| V.F.-RJ  
CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

MF / SRF / DRF / RIO DE JANEIRO  
CAC - TILICA  
Em 13.07.2000  
FEILIAO DO REGISTRO DE TRIBUTACAO  
MAY. SRF 10113  
CHEFE SUBSTITUTO DO CAC

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 014  
Doc. 3513



051100



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
COORDENADORIA DO IRR, IVV, E TAXAS

Nº 094740

Orgao : FCIS2  
Controle : \*3027/00

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A  
AVN RIO BRANCO  
3, 6, 10, 11 E 17 ANDARES  
CENTRO

No.: 000085

RIO DE JANEIRO CEP: 20040001 RJ

INSC. NO C.G.C. (M.F.)

INSC. MUNICIPAL

C.G.C.: 33.746.918.0001-33

Antiga: 0.331.008-001 Nova: 0047327-8

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, em relacao ao contribuinte acima qualificado, nao ha debito apurado do Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza, ate a presente data, de acordo com o que consta dos seus livros e dos registros desta Divisao. Fica, entretanto, assegurado ao Municipio o direito de cobranca de qualquer debito que vier a ser verificado posteriormente, sujeitando-se, ainda, o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabiveis e previstas na legislacao em vigor. A presente Certidao e valida apenas em relacao ao estabelecimento acima referido, para fazer prova junto a qualquer orgao publico ou particular.

Validade: 180 dias da data da sua Expedicao

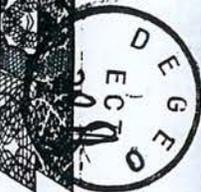
Rio de Janeiro, 12 de SETEMBRO de 2000

Dominio Pietrangelo Orlando  
Fiscal de Rendas  
Mat: 10/14/1.602-7

Paulo Mécia Tessarollo  
Fiscal de Rendas  
MAT: 10/14.602-3

Visto do Diretor

Assinatura e Carimbo do Fiscal de Rendas



RQS nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
FIS Nº 16  
Doc 3513

Senhor Contribuinte,



Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

Por ocasião da emissão do Cartão CNPJ foram constatadas as pendências discriminadas abaixo, cuja não regularização dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de referência, ensejara sua inclusão em programa específico de fiscalização da SRF.

**Pendências Relativas**

AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

O detalhamento das pendências e orientações para regularização estão à sua disposição no site da Secretaria da Receita Federal, na INTERNET, no endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), item PAR - Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - Extrato.

Número do Extrato: 018-126-891-09

Atenção: O número acima será utilizado na consulta das pendências e no Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - PAR.

Data de Referência: 18/08/1999

00006577

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.746-918/0001-33	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 12/02/1973	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL RIO SUL SERVIÇOS AEREO REGIONAIS S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTABELECIMENTO UNIFICADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.10-3-00 - Transporte aéreo, regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-7 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO			
LOGRADOURO AVENIDA RIO BRANCO	NÚMERO 85	COMPLEMENTO 3,6,10,11 E 17 ANDS	
CEP 20040-004	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 048.441.907-25		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA TN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



# RELATÓRIO DE GEO - 006/2000



## 1. HISTÓRICO

### Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho)

A Linha J era operada pela VASP até 10 de janeiro de 2000. Em função da não comprovação da regularidade dessa empresa junto ao INSS, o contrato foi extinto a partir da data referida.

Com vistas a evitar a paralisação do serviço prestado, a linha em questão, bem como as demais até então operadas pela VASP, foi objeto de contratação emergencial por Dispensa de Licitação DL-01, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A empresa vencedora da linha em apreço foi a BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, que apresentou o preço de R\$ 93.203,00 por operação. A contratação foi homologada na REDIR-002/2000.

Paralelamente, conforme determina a legislação vigente, esta linha foi incluída no processo de contratação promovido através da Concorrência 010/2000 CEL/AC, cuja publicação no Diário Oficial da União ocorreu no dia 23 de junho de 2000.

Mesmo com o processo de contratação em andamento, e, em função do término da vigência contratual, caracterizou-se a necessidade de nova contratação emergencial através de Dispensa de Licitação (DL-03), tendo em vista os motivos expostos no Relatório/DIOPE-012/2000, apresentado na REDIR-027/2000.

Neste processo, a empresa detentora da menor proposta foi a VARIG – Viação Aérea Riograndense S/A, que apresentou a cotação de R\$ 89.274,00 por operação, tendo sido firmado contrato a partir de 10/07/2000, com vigência de 60 (sessenta) dias prorrogáveis até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

## 2. Resultado da Concorrência 010/2000-CEL/AC

O resultado da Concorrência 010/2000 foi publicado no Diário Oficial da União no dia 01 de setembro de 2000. Das cinco linhas objeto da licitação, apenas três foram adjudicadas às empresas que apresentaram a menor proposta. A não adjudicação das linhas G e J, cujas empresas detentoras das menores propostas foram a BRATA e RIO-SUL, respectivamente, deveu-se ao fato de a Comissão ter considerado excessivos os preços apresentados. Com isso, a Linha J continuou a ser operada com base no contrato emergencial firmado com a VARIG, enquanto que a Linha G continuou a ser operada pela SKYMASTER, também, mediante contrato emergencial.





### 3. Apresentação da CND pela VARIG

Quando da assinatura do contrato nº 10423, a VARIG apresentou documentação que comprovava a sua situação de regularidade junto ao INSS. Ocorre que, para a renovação do contrato, conforme determina a legislação vigente, foi novamente exigida a apresentação do documento dentro da data de validade. Em função do não atendimento à exigência, foi concedido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa por parte da Cia Aérea. As razões apresentadas, bem como os documentos enviados, foram analisados e considerados insuficientes para atender a exigência legal. Em consequência disto, por orientação do DEJUR, o contrato 10423 foi considerado extinto a partir de 07/11/2000. O Departamento Jurídico também orientou no sentido de se proceder novo processo de contratação por emergência.

### 4. Procedimento Para Contratação da linha J

Em função da extinção do contrato, o DEGEO, por meio das CT/DEGEO/434 e 435/2000, de 07/11/00, solicitou cotação de preços para a referida linha, sendo consultadas as empresas VARIG Logística e RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A.

#### 4.1. Resultados

Das duas empresas consultadas, somente a RIO-SUL apresentou cotação para operar a linha, cujo preço foi de R\$ 85.000,00 por operação.

Em função de o preço apresentado pela RIO-SUL ser economicamente vantajoso para a ECT por representar uma redução de custos de, aproximadamente, 5% (cinco por cento) em relação ao preço até então praticado, conforme demonstrado abaixo, foi aceita a proposta da RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A.

### 5. Análise da cotação

Na análise da cotação apresentada, a situação, no que tange aos custos, é a seguinte:

#### 5.1. Comparativo de custos da LINHA J

Custo por operação até 06/11/2000.....	R\$ 89.274,64
Custo por operação a partir de 07/11/2000 .....	R\$ 85.000,00

#### 5.2. Síntese de custos

Redução de despesas para a ECT - Linha J

- Por operação : R\$ 4.274,64
- Mensal : R\$ 94.042,08

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	019
3513	
Doc:	

É importante ressaltar que se considerarmos os valores desta linha que vigoraram de janeiro a julho de 2000, a redução de custos é de R\$ 7.203,00 por operação representando, portanto, uma redução na ordem de 8%, redução esta que se torna mais significativa considerando-se o aumento das tarifas de passagens aéreas e cargas de 19,03% autorizado pelo Governo em julho do corrente.



## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

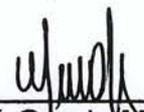
Cumpra esclarecer que a decisão pela convocação de apenas duas empresas para a apresentação de cotação justifica-se pela atual realidade no que tange ao processo de contratação. Conforme já relatado, esta linha foi objeto da Concorrência 010/2000, sendo que as propostas apresentadas foram as seguintes: BRATA: R\$ 103.086,00 e RIO-SUL R\$ 93.738,37 por operação.

Em função dos valores apresentados, considerados excessivos, optou-se pela revogação do item relativo a esta linha. Assim, observa-se a conveniência para a ECT da proposta ora apresentada pela RIO-SUL (R\$ 85.000,00 por operação).

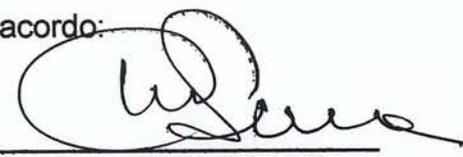
A contratação emergencial se faz necessária para assegurar a prestação do serviço postal, segundo os princípios de continuidade e qualidade, entre outros, exigidos (Lei nº 6.538/78, Artigo 3º), em consequência da extinção do contrato 10423 celebrado com a VARIG – Viação Aérea Riograndense S/A, numa linha que liga grandes bases da RPN, destacando-se a ligação entre dois hubs da rede.

Esta contratação vigorará, se aprovada por essa DIOPE, pelo tempo necessário para a contratação definitiva que deverá se processar através de processo licitatório, sendo que o início das operações deverá ocorrer em 07/11/2000.

Brasília, 07 de novembro de 2000

  
\_\_\_\_\_  
José Garcia Mendes  
DEGEO

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto de Lima Sena  
Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº \_\_\_\_\_  
Doc. 3513



CT/DEGEO-437/2000

Brasília/DF, 07 de novembro de 2000

Ilmº Sr.  
NILSON GUILHEM GUILHEM  
RIO-SUL – Serviços Aéreos Regionais S/A  
RIO DE JANEIRO/RJ  
FAX – (021)-283-1326

Prezado Senhor,

Informamos V.Sa. que a proposta apresentada por essa empresa para operacionalização da linha "J" (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho), ao valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por operação, foi aceita pela ECT.

Diante disso, informamos que o início da operação da referida linha dar-se-á no dia 07/11/2000 (terça-feira), obedecendo ao itinerário e horários informados na ficha técnica da linha, da qual segue cópia em anexo.

Para a assinatura do contrato, essa empresa deverá apresentar para a ECT, até, no máximo, o dia 13/11/2000, as vias originais dos seguintes documentos:

- a) CND (Certidão Negativa de Débito com o INSS);
- b) CRF (Certificado de Regularidade Relativa ao FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ

Assim que for apresentada a documentação solicitada, estaremos elaborando o contrato relativo aos serviços.

Atenciosamente,

JOSE GARCIA MENDES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/Cópia: DIOPE

Anexo: Ficha Técnica da Linha J





## FICHA TÉCNICA

LINHA: J

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	3.500	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.





**RioSul**  
VARIO

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2000

**A**  
**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**  
**CT/DEGEO**  
**Brasília-DF**

Prezado Sr. José Garcia Mendes,

Ref.:CT/DEGEO - Ref no. 435/2000

Linha "J": Valor por Operação/dia R\$ 85.000,00

ORIGEM/DEST	PARTIDA	CHEGADA	CAP. OFERTADA
PVH/CGB	15:30	18:20	3.500KGS
CGB/BSB	19:00	21:30	5.500KGS
BSB/SSA	23:00	01:00	9.000KGS
SSA/BSB	02:00	04:00	7.000KGS
BSB/CGB	05:40	06:00	11.000KGS
CGB/PVH	06:40	07:30	5.500KGS

Atenciosamente,

*Wagner Landeira*

RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S.A.

**Wagner Landeira**

Procurador (Gerente Geral)

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
023

Fls: \_\_\_\_\_

3513

Doc: \_\_\_\_\_

**Rio Sul**  
VARIG



Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2000

**A**  
**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**  
**CT/DEGEO**  
**Brasília-DF**

Prezado Sr. José Garcia Mendes,

Ref.:CT/DEGEO – Ref no. 435/2000

Linha "J": Valor por Operação/dia R\$ 85.000,00

ORIGEM/DEST	PARTIDA	CHEGADA	CAP. OFERTADA
PVH/CGB	15:30	18:20	3.500KGS
CGB/BSB	19:00	21:30	5.500KGS
BSB/SSA	23:00	01:00	9.000KGS
SSA/BSB	02:00	04:00	7.000KGS
BSB/CGB	05:40	06:00	11.000KGS
CGB/PVH	06:40	07:30	5.500KGS

Atenciosamente,

*Wagner Landeira*  
 RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S.A.  
**Wagner Landeira**  
 Procurador (Gerente Geral)





CT/DEGEO-439/2000

Brasília/DF, 07 de novembro de 2000

Ilmo Sr.  
JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA  
VARIG Logística  
RIO DE JANEIRO  
FAX – (021)3814-5732  
3814-5029

Prezado Senhor;

A ECT está promovendo a contratação da linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/salvador/Porto Velho/Cuiabá) da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, conforme horários e capacidade de carga constante da Ficha Técnica anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos);
- **Início da operação:** 07 de novembro de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 12:00 h do dia 07 de novembro de 2000;

Informamos que, para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.





Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional  
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar  
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

**JOSÉ GARCIA MENDES**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

**Anexo: Ficha Técnica da Linha**

**C/CÓPIA: DIOPE**

u

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 026  
3513  
Doc.



## FICHA TÉCNICA

LINHA: J

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	3.500	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.





CT/DEGEO- 435/2000

Brasília/DF, 07 de novembro de 2000

Ilmº Sr.  
NILSON GUILHEM GUILHEM  
RIO-SUL – Serviços Aéreos Regionais S/A  
RIO DE JANEIRO/RJ  
FAX – (021)-283-1326

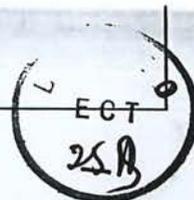
Prezado Senhor;

A ECT está promovendo a contratação da linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/salvador/Porto Velho/Cuiabá) da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, conforme horários e capacidade de carga constante da Ficha Técnica anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos);
- **Início da operação:** 07 de novembro de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 12:00 h do dia 07 de novembro de 2000;

Informamos que, para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.





Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional  
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar  
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

**JOSÉ GARCIA MENDES**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

**Anexo: Ficha Técnica da Linha**

**C/CÓPIA: DIOPE**

**C/Retransmissão: FAX – (021) 814-5732**





## FICHA TÉCNICA

LINHA: J

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	3.500	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO- 433/2000

Brasília/DF, 07 de novembro de 2000

Ilmº Sr.  
JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA  
VARIG – Viação Aérea Riograndense  
RIO DE JANEIRO  
FAX – (021) 814-5732

Prezado Senhor;

Conforme é do conhecimento de V.Sª, a VARIG deixou de apresentar o documento para caracterizar a sua regularidade junto ao INSS (CND)

Por este motivo, comunicamos que a partir desta data essa empresa está dispensada de continuar operando o voo da Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho)

Informamos, também, que o pagamento pelos serviços prestados até a data de hoje (07/11/2000) será efetuado de acordo com o cronograma, condicionado, todavia, à apresentação de documento que comprove a regularidade junto ao INSS.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE



**PARECER/DEJUR/DJOPE- 365 /00.**

Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

Por meio da CI de referência, o DEGEO solicita informações sobre qual o procedimento a ser seguido com relação à correspondência encaminhada pela VARIG, na qual apresenta suas razões de defesa, relatando os motivos pelos quais não conseguiu em tempo hábil a Certidão Negativa de Débito –CND, exigida por este Departamento.

Diante da presente consulta, voltamos a **reiterar** que tendo em vista o que dispõe os Art. 47 e 48 da Lei 8.212/91, Art. 257 do Decreto 3.048/99, Art.29 e 55 da Lei 8.666/93 e o Art. 195 § 3º da Constituição Federal, que pessoas em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em Lei, não pode **contratar** – entenda-se inclusive **pagar** – com o poder público, assim, informo que a contratação e o pagamento pelos serviços prestados ficam condicionados à apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND.

Oportuno se torna dizer que é mansa e pacífica a questão, ora solicitada, pois, sem a apresentação do documento comprobatório de regularidade com o sistema da seguridade social, a continuidade do contrato com a VARIG, se torna inviável, em virtude da obrigatoriedade disposta nas normas legais, acima mencionadas.

Considerando que esta Empresa será compelida a contratar com outra empresa aérea para substituir a VARIG, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, para que se dê cumprimento imediato do art. 3º da Lei 6.583/78, que obriga a ECT a assegurar a continuidade dos serviços, obedecendo os índices de confiabilidade e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações, mister se

faz, que sejam observadas as determinações contidas no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, que prevê:

"(...)

*Art.24 - É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*(...)"*.

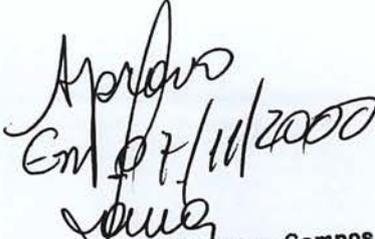
Neste sentido conclui-se que não há óbice jurídico a contratação de outra empresa aérea para substituir a VARIG, por dispensa de licitação, desde que, devidamente justificado, através de um relatório técnico, enumerando as razões e os motivos ensejadores e justificadores da emergência, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, não olvidando o dever de deflagrar o seu processo licitatório.

Vale ratificar a necessidade de se obter a autorização da Presidência desta empresa, conforme entendimento expresso na CI/PR-0922/2000.

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2000.

  
VERA LUCIA GONÇALVES  
CHEFE/D/OPE/ECT

  
Em 07/11/2000  
Sônia Maria Guimarães Campos  
Mat: 8.024.983 8 - OAB/DF 3861  
CHEFE/DEJUR/ECT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO  
PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DEGEO  
AO: CHEFE DO DEJUR  
CI/DEGEO/DAER/ 421 /2000  
REF.:



FAX - (061) 317 - 2742

Assunto: CND-VARIG

Brasília/DF, 18 de outubro de 2000

Encaminhamos, em anexo, cópia do FAX da VARIG onde essa empresa apresenta suas razões de defesa.

Solicitamos orientação desse departamento com relação ao procedimento a ser adotado por esse DEGEO, com relação ao assunto em questão

Atenciosamente,

  
JOSÉ GARCIA MENDES  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

Luiz Carlos Scorsatto  
Chefe da Div. Transportes Aéreos/DEGEO  
Mat. 8.009.921-1

C/Cópia DIOPE

LCS/.





**VARIGLOG**



Av. Almte. Silvio de Noronha, 365  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20.021-010

**Para / To:** José Garcia Mendes  
**Empresa / Company:** ECT - Correios  
**Telefone / Telephone:** (061) 426-2720  
**Fax:** (061) 426-2742

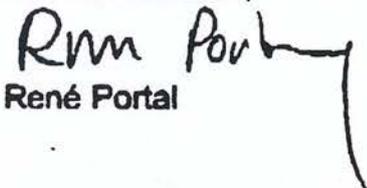
**De / From:** **René Portal**  
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"  
Mall & IATA Affairs  
**Empresa / Company:** **VARIG LOGÍSTICA**  
**Telefone / Telephone:** (55 +21) 814-5012  
**Fax:** (55 +21) 814-5732  
**e-mail:** [Rene.Portal@varig.com.br](mailto:Rene.Portal@varig.com.br)  
**Data / Date:** quarta-feira, 18 de outubro de 2000

**Referente: / Subject:** Em resposta ao CT/DEGEO 339/2000

Segue em anexo, nosso parecer jurídico quanto a questão da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND.

Frizo que nossos advogados estarão dando entrada a um processo contra o INSS a esse respeito e, com isso, esperamos obter a referida certidão.

Atenciosamente,

  
René Portal

**VARIG LOGÍSTICA**

" Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes"

" Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers"

[www.variglog.com.br](http://www.variglog.com.br)





# Consulta Regularidades Junto ao Fisco Previdenciário

PAF: 26.601.001 - PORTO VELHO

CGC: 92.772.821/0001-64

NOME: VARIG S/A VIACAO AEREA RICGRANDENSE

PCA

CGC: 92.772.821/0002-45

SITUACAO: 01 - NORMAL

DATA: 00/00/0000 D.INICIO ATIV.

FALHA CONTRIBUICAO	08/2000	07/2000	06/2000	05/2000	04/2000	03/2000
	01/2000	13/1999	12/1999	11/1999	10/1999	09/1999
	07/1999	06/1999	05/1999	04/1999	03/1999	02/1999
	13/1998	12/1998	11/1998	10/1998	09/1998	08/1998
	06/1998	05/1998	04/1998	03/1998	02/1998	01/1998
	12/1997	11/1997	10/1997	09/1997	08/1997	

FALTA GFIP: 02/2000 01/2000 12/1999 11/1999 10/1999 09/1999 08/1999  
 06/1999 05/1999 04/1999 03/1999 02/1999 01/1999

ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000

<http://morangorj.dataprev.gov.br:8080/cnd/cndfisco.html>

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis Nº 036	04/10/00
3513	
Doc.	



**A**  
**ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**  
**Departamento de Gestão Operacional**  
**At. Sr. José Garcia Mendes**

**Ref: CT/DEGEO 339/2000**  
**RPN Nº 10423 - Operação da Linha J**

“VARIG”. S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) já qualificada anteriormente, por seu advogado infra-assinado, vem, perante V.Sa., apresentar sua defesa no quinquídio, expondo e requerendo, o que se segue:

1. Fomos contatados por V.Sa., através do ofício predito, dando conta de que: “... pessoas em débito com o sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não podem contratar com o poder público”
2. Conforme mencionado expressamente por V.Sa., as pessoas em débito é que não poderiam contratar com o poder público, ocorre que, este não é o caso da VARIG.
3. Há bem da verdade, o motivo pelo qual não é expedida a Certidão Negativa de Débitos – CND, resume-se, única e exclusivamente em razão do INSS não estar localizando as nossas baixas de filiais, bem como, realocações de funcionários em outros estabelecimentos.
4. Tal condição é amplamente verificável, pelo teor da “Consulta de Regularidades junto ao Fisco Previdenciário” (doc. n.ºs remetidos da sede e última folha por amostragem) dando conta que:
  - (i) o CGC/MF (atual CNPJ) da matriz, pelo qual foi firmado o processo, não apresenta nenhuma pendência; e
  - (ii) as “pendências” apresentadas em outros CGC’s são sequenciais, ou seja, começam em determinados meses até o último mês atualizado no relatório
5. Reforça o exposto, o fato de tal situação da VARIG ser pública e notória, seja em decorrência das comissões anteriores, seja pela constatação via “internet” pelo site <http://morangorj.dataprev.gov.br:8080/cnd/cndfisco.html>, assim, pública e notória.

Sendo assim, confirmando não tratar-se de débitos o motivo da nossa não obtenção da respectiva certidão, aliada ao fato de tratar-se de prorrogação contratual e não contratação, solicitamos dilação no prazo para apresentação da respectiva CND, por ser motivo de inteira JUSTIÇA.

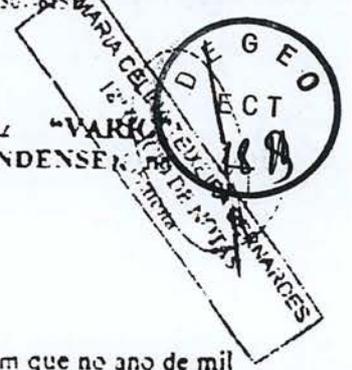
De Rio de Janeiro para Brasília em 18/10/00



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
18º OFÍCIO DE NOTAS**



SEDE: Av. Presidente Vargas 435, 22º andar - Centro  
 STRUCTURSAIS: Rua Visconde de Pirajá, 550 - Ipanema  
 Av. Amadoro Lombardi, 949 sala 218 - Barra  
 TEL. 507-6111



Livro nº 1382  
 Folha nº 021  
 Ato nº 020

Procuração bastante que faz  
 (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
 forma abaixo:

**S A I B A M** os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), aos quatorze (14) dias do mês de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede deste 18º Ofício de Notas, na Av. Presidente Vargas nº 435, 22º andar e perante mim, **MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES**, Substituta, compareceu como Outorgante, **"VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, Companhia concessionária de serviços públicos de navegação aérea, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0001-64, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro nº 800 e com escritórios nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Silvío Noronha nº 361, neste ato devidamente representada por seu Consultor Jurídico **SYLVIO MÁRIO DE LOSSIO BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ nº 75926, inscrito no CPF sob o nº 820.361.527-91, residente e domiciliado na Praça Santos Dumont nº 30, apto. 702, Gávea, por mim identificado, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim. Substituta, pela **OUTORGANTE**, por seus representantes, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados: 1) **EDUARDO ANTONINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 87.614 e no CPF/MF sob o nº 089.652.318-76; 2) **CARLOS JOSÉ PORTELLA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 101.863 e no CPF/MF sob o nº 022.776.508-70; 3) **MONICA MOZETIC**, inscrita na OAB/SP sob o nº 95.113 e no CPF/MF sob o nº 101.567.968-41; 4) **DANIEL DI LUCA PINTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.125 e no CPF/MF sob o nº 088.219.578-61, todos com escritório na Praça Comandante Linneu Gomes s/nº, Aeroporto de Congonhas, Cidade de São Paulo, SP, aos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOEMAÇÃO**, promoverem a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**, com os poderes conferidos pela clausula *"ad judicia et extra"*, podendo, também, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, requerer falência, pedir instauração de inquérito policial, oferecer queixa-crime ou representação, podendo ratificá-los, requerer o cancelamento de protestos de títulos, assim como poderes especiais para, em nome da **OUTORGANTE**, prestar caução, assinar termos de caução, nomear bens à penhora, assinar termo de penhora, assinar como depositários, e levantar, junto a Caixa Econômica Federal, importâncias relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como os resíduos correspondentes, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive subestabelecer, sempre com reserva de poderes. Esta procuração revoga e substitui a anteriormente outorgada, com poderes coincidentes, aos advogados 1) **SERGIO DE LORENZI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.336 e no CPF/MF sob o nº 008.070.793-04; 2) **RONALDO PARISI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 122.220 e no CPF/MF sob o nº 118.679.008-31; 3) **RITA DE CASSIA PIRES MAGALHÃES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 129.298 e no CPF/MF sob o nº 142.688.428-10. Assim o disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li em voz alta, aceita e assina dispensando o comparecimento das testemunhas tal como faculta a legislação. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$6,90 acrescidas da importância referente à Lei nº 489/81 e 3217.99. Eu (Maria Celina Teixeira Bernardes) Substituta, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (Ass.) **SYLVIO MÁRIO DE LOSSIO BRASIL** - E eu (**LUIS VIOTORIANO VIEIRA TEIXEIRA**), Tabelião, matrícula no IPERJ nº 062, a subscrevo e assino. Traslada e certificada nesta data. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1999. ....

TABELIÃO DE NOTAS  
 São Paulo - Capital - Tel. 5566-5744  
 AUTENTICAÇÃO: Este documento  
 contém uma cópia original de que foi extraída  
 Doc. nº.

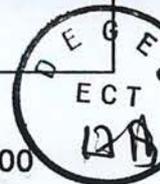
SP. 28 A60 2000  
 Alcides Bernardes - Esc. Aut.  
 Márcio Roberto Trovão - Esc. Aut.  
 Sérgio Frengueli Oliveira - Esc. Aut.  
 POR AUTENTICAÇÃO R\$ 6,90

MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES  
 18º OFÍCIO DE NOTAS



CORREDEORIA GERAL  
 DA JUSTIÇA RJ  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 Nº BBA 56609  
 1 ATO

RGS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls. Nº 038  
 Doc. 3513



CT/DEGEO-389/2000

Brasília/DF, 10 de outubro de 2000

Ilmº Sr.  
JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA  
VARIG – Viação Aérea Riograndense  
RIO DE JANEIRO  
FAX – (021) 814-5732

Prezado Senhor;

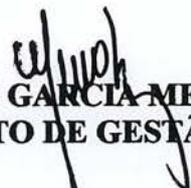
Como é do conhecimento de V.Sª, o contrato emergencial - RPN nº 10423, relativo à operação da Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho), expirou em 07/09/2000.

Sobre este assunto, informamos a V.Sª que de acordo com o que dispõem os Artigos 47 e 48 da Lei 8212/91, o Artigo 257 do Decreto 3.048/99, Artigos 29 e 55 da Lei 8.666/93 e o Artigo 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, pessoas em débito com o sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não podem **contratar** com o poder público.

Diante disso, estamos concedendo a V.Sª o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que essa empresa apresente as suas razões de defesa.

Findo o prazo acima estipulado, cujo termo se dará no dia 18 de outubro de 2000, sem que seja apresentado documento comprobatório de regularidade com o INSS, consideraremos extinto o contrato 10423, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ GARCIA MENDES**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

C/CÓPIA: DIOPE



DEGEO  
ECT  
168**AO: DEGEO**

CI/DEJUR/DJOPE..... - 10891/00

REF.: CI/DEGEO/DAER/SPA-376-00

JEC  
REF  
10 OUT 000  
PI  
LO**ASSUNTO: Contratos RPN**

Brasília, 09 de outubro de 2000

Em atenção a CI de referência, este Departamento analisou, sob o aspecto técnico-jurídico, os seguintes documentos:

- a) TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 10424;
- b) RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. - Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 8903;
- c) SKYMASTER AIR LINES LTDA - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 10430;
- d) SKYMASTER AIR LINES LTDA - Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 10429;
- e) TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 10426;
- f) VARIG-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 10423;

Ao se verificar a validade das Certidões Negativas de Débito, constatou-se que a validade da CND apresentada pela VARIG-VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. encontra-se vencida desde de 24-abril-00, inviabilizando dessa forma a chancela do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 10423, devendo esse Departamento solicitar à VARIG a referida Certidão.

Vale ressaltar que as justificativas necessárias para a assinatura dos Termos Aditivos estão dispostas na CI de referência, bem como a alteração verificada na Linha "I", operada pela RIO-Sul, excluindo a escala em Goiânia e a substituição da escala de Guarulhos pela escala no Galeão.

Cumprе assinalar, também, que a RIO-SUL, em Carta datada de 20-junho-00, manifestou sua intenção de não continuar operando a linha "D", desistência aceita por esta Empresa, documento em anexo.

VLGMg



RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 040  
Doc. 3513



Pelo exposto e não havendo obstáculos à assinatura, seguem, os Termos Aditivos devidamente chancelados, com exceção da VARIG pelos motivos acima explicitados.

Atenciosamente,

**SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS**  
RESP/Departamento Jurídico

C/anexos

VLGM/g

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>041</u>
Doc. <u>3513</u>



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

ÁREA RESERVADA AO  
PROTOCOLO

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/DEGEO /DAER/SPA-376 100

REF.:

FAX - (061) 317 - 2742



**Assunto: Contratos RPN**

Brasília, 03 de outubro de 2000.

Estamos encaminhando, em anexo, para apreciação e chancela desse Departamento, os termos aditivos abaixo identificados:

<u>Termo Aditivo</u>	<u>Contrato Principal</u>	<u>Contratada</u>
Primeiro	10430	Skymaster
Segundo	10429	Skymaster
Primeiro	10423	Varig
Primeiro	10424	Tam Meridional
Primeiro	10426	Total
Quarto	8903	Rio-Sul

Com relação ao Quarto Termo Aditivo da Rio-Sul, comunicamos que esta empresa manifestou sua intenção de não continuar operando a linha D, conforme cópia da carta anexa. A ECT aceitou a desistência da RIO-SUL e já providenciou a sua contratação através da Concorrência 010/2000 CEL/AC.

Com relação ao valor da Linha I este foi obtido em função da exclusão da escala em Goiânia e da substituição da escala em Guarulhos por Galeão. A redução do valor está dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Atenciosamente,

  
**JOSE GARCIA MENDES**  
 Chefe do Departamento de Gestão Operacional

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls Nº 042  
 Doc. 3513

# CARGO

VARIG



Av. Almirante Sílvia de Noronha, 365  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20021-010

Facsimile

**Para / To:** José Garcia Mendes  
**Empresa / Company:** ECT - Correios  
**Telefone / Telephone:** (061) 426-2720  
**Fax:** (061) 426-2742

**De / From:** René Portal  
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"  
Mail & IATA Affairs  
**Empresa / Company:** VARIG CARGO  
**Telefone / Telephone:** (55 +21) 814-5012  
**Fax:** (55 +21) 814-5732  
**e-mail:** [Rene.Portal@varig.com.br](mailto:Rene.Portal@varig.com.br)  
**Data / Date:** Terça-feira, 20 de Junho de 2000

**Referente: / Subject:** Contrato da RPN - Linha "D" - Não renovação ex-30SET2000

Comunicamos por meio deste que, não estaremos renovando o contrato em epígrafe cuja a validade expira em 30 de setembro do ano vigente. Lembramos que, após diversas tentativas de renovar este contrato mediante um reajuste no preço da operação, a Diretoria desta Empresa manifestou-se contrária ao reajuste.

Assim sendo, optamos pelo cancelamento da Operação da Linha "D".

Atenciosamente,

*René Portal*  
René Portal

## VARIG CARGO

\* Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes.  
\* Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers.

[www.varigcargo.com.br](http://www.varigcargo.com.br)

Processo	03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS	
Fls N°	043
	3513
Doc.	

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO -  
RPN - Nº 10423**



**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**CNPJ: 34.028.316/0001-03**

**ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF**

**REPRESENTANTES:**

**PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM**

**IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF**

**CPF: 004.062.281-91**

**DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA**

**IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF**

**CPF: 093.394.692-91**

**CONTRATADA:**

**VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A**

**CNPJ: 92.772.821/0001-64**

**ENDEREÇO: AV. ALM. SILVIO DE NORONHA, 365 - BLOCO A - S/427  
RIO DE JANEIRO/RJ**

**REPRESENTANTE:**

**DIRETOR DE CARGAS: JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**

**IDENTIDADE: 2214898 IFP/RJ**

**CPF: 199.874.047-15**

**Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO**

**1/2**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
044
Fls Nº _____
3513
Doc. _____

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10423, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93;



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula DÉCIMA - SEGUNDA do Contrato Principal passa a ter a seguinte redação:

12.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 3.928.084,16 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 08/09/2000, podendo ser prorrogado de acordo com a Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA do Contrato Principal.

## CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 08 de setembro de 2000.

**PELA CONTRATANTE:**

**PELA CONTRATADA:**

HASSAN GEBRIM  
Presidente

JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA  
Diretor de Cargas

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO**

2/2





Apresentado

Retirado

**IDENTIFICAÇÃO: Comunicação/DIOPE-028/2000 DATA: 17/10/2000**

**REUNIÃO: REDIR-042/2000 DATA REUNIÃO: 18/10/2000**

**ASSUNTO:** Situação da Linha "J" da RPN

**RELATOR(ES):** Carlos Augusto de Lima Sena - Diretor de Operações

## **I. COMUNICAÇÃO**

A Linha J constitui-se em um trecho importante na atual configuração da RPN, pois atua em vários estados, realizando os trechos Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho, cobrindo 6.210 km de segunda a sexta-feira e transportando uma média diária de 38.000 kg.

A referida linha era operada pela VASP, cujo contrato foi anulado em 10/01/2000, por apresentação de CND não reconhecida pelo Sistema da Previdência Social. Com tal anulação, para garantir a operação da linha, procedeu-se a contratação emergencial por Dispensa de Licitação, que deu origem ao contrato com a VARIG, que teve vigência de 10 de janeiro a 07 de julho de 2000.

Findo o prazo máximo permitido por Lei para duração dos contratos emergenciais, a DIOPE procedeu novo processo de Dispensa de Licitação. Novamente, a melhor proposta foi apresentada pela VARIG, resultando na assinatura de novo contrato emergencial, a partir de 10/07/2000, pelo prazo de 60 dias, prorrogável por até 180 dias.

O contrato emergencial – RPN nº 10.423, relativo à operação da linha em apreço, expirou em 07/09/2000, o que caracterizou a necessidade de emissão de Termo Aditivo para a sua prorrogação. Em 09/10/2000, o DEJUR informou a inviabilidade de cancelar o Termo Aditivo de prorrogação do contrato, em consequência de a CND apresentada pela companhia aérea estar fora de seu prazo de validade.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls Nº <u>046</u> Doc. <u>3513</u>
---



Em função do posicionamento do DEJUR, foi encaminhada, em 10/10/2000, correspondência à VARIG, informando que, conforme legislação vigente, as empresas em débito com o INSS não podem contratar com o Poder Público, motivo por que foi concedido um prazo de cinco dias úteis para apresentar as suas razões de defesa.

O prazo concedido à VARIG está vencendo em 18/10/2000, após o que, caso a citada empresa não apresente a documentação exigida, o contrato nº 10.423 será considerado extinto.

Como consequência de uma possível extinção do contrato em vigor, ficará caracterizada a necessidade de um novo processo de contratação emergencial, uma vez que, ao se extinguir o contrato, a VARIG deverá paralisar sua operação imediatamente. Por tratar-se de uma linha estrutural, que atende importantes bases da RPN, não se vislumbra outra forma de contratação que permita a não interrupção dos serviços prestados.

## II. ANEXOS

Carlos Augusto de Lima Sena  
Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 047
Fis Nº <u>2</u>
Doc. <u>3513</u>



# VARIGLOG

Av. Almirante Silvio de Noronha, 225  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - CEP: 20031-900

Para / To: José Carlos Mendes  
Empresa / Company: ECT - Correios  
Telefone / Phone: (031) 426-2770  
Fax: (031) 426-2790

De / from: René Portal  
Endereço / Address: Rua ...  
Programa / Program: VARIG LOGÍSTICA  
Fax: (031) 426-2790

Programa

031-426-2790

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 048  
**3513**  
Doc. \_\_\_\_\_



**VARIG LOG**



Av. Almte. Silvio de Noronha, 365  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20.021-010

**Para / To:** José Garcia Mendes  
**Empresa / Company:** ECT - Correios  
**Telefone / Telephone:** (061) 426-2720  
**Fax:** (061) 426-2742

**De / From:** René Portal  
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"  
Mall & IATA Affairs  
**Empresa / Company:** VARIG LOGÍSTICA  
**Telefone / Telephone:** (55 +21) 814-5012  
**Fax:** (55 +21) 814-5732  
**e-mail:** [Rene.Portal@varig.com.br](mailto:Rene.Portal@varig.com.br)  
**Data / Date:** quarta-feira, 18 de outubro de 2000

**Referente: / Subject: Em resposta ao CT/DEGEO 339/2000**

Segue em anexo, nosso parecer jurídico quanto a questão da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND.

Frizo que nossos advogados estarão dando entrada a um processo contra o INSS a esse respeito e, com isso, esperamos obter a referida certidão.

Atenciosamente,

*Rm Portal*  
René Portal

**VARIG LOGÍSTICA**

" Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes"  
" Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers."

[www.variglog.com.br](http://www.variglog.com.br)

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Nº 3049

Doc. 3515



# Consulta Regularidades Junto ao Fisco Previdenciário

PAF: 26.601.001 - PORTO VELHO

CGC: 92.772.821/0001-64

NOME: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

-----  
FCA

CGC: 92.772.821/0002-45

SITUACAO: 01 - NORMAL DATA: 00/00/0000 D.INICIO ATIV.

FALHA CONTRIBUICAO	08/2000	07/2000	06/2000	05/2000	04/2000	03/2000	02/2000	01/2000	12/1999	11/1999	10/1999	09/1999	08/1999	07/1999	06/1999	05/1999	04/1999	03/1999	02/1999	01/1999	12/1998	11/1998	10/1998	09/1998	08/1998	07/1998	06/1998	05/1998	04/1998	03/1998	02/1998	01/1998	12/1997	11/1997	10/1997	09/1997	08/1997
--------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

FALTA GFIP: 02/2000 01/2000 12/1999 11/1999 10/1999 09/1999 08/1999  
 06/1999 05/1999 04/1999 03/1999 02/1999 01/1999

ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº 050
3513
Doc. _____

04/10/00



A  
ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Departamento de Gestão Operacional  
At. Sr. José Garcia Mendes

Ref: CT/DEGEO 339/2000  
RPN Nº 10423 - Operação da Linha J

“VARIG”, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) já qualificada anteriormente, por seu advogado infra-assinado, vem, perante V.Sa., apresentar sua defesa no quinquídio, expondo e requerendo, o que se segue:

1. Fomos contatados por V.Sa., através do ofício predito, dando conta de que: “... pessoas em débito com o sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não podem contratar com o poder público”.
2. Conforme mencionado expressamente por V.Sa., as pessoas em débito é que não poderiam contratar com o poder público, ocorre que, este não é o caso da VARIG.
3. Há bem da verdade, o motivo pelo qual não é expedida a Certidão Negativa de Débitos – CND, resume-se, única e exclusivamente em razão do INSS não estar localizando as nossas baixas de filiais, bem como, realocações de funcionários em outros estabelecimentos.
4. Tal condição é amplamente verificável, pelo teor da “Consulta de Regularidades junto ao Fisco Previdenciário” (doc. nºs remetidos da sede e última folha por amostragem) dando conta que:
  - (i) o CGC/MF (atual CNPJ) da matriz, pelo qual foi firmado o processo, não apresenta nenhuma pendência; e
  - (ii) as “pendências” apresentadas em outros CGC’s são sequenciais, ou seja, começam em determinados meses até o último mês atualizado no relatório.
5. Reforça o exposto, o fato de tal situação da VARIG ser pública e notória, seja em decorrência das comissões anteriores, seja pela constatação via “internet” pelo site <http://morangorj.dataprev.gov.br:8080/cnd/cndfisco.html>, assim, pública e notória.

Sendo assim, confirmando não tratar-se de débitos o motivo da nossa não obtenção da respectiva certidão, aliada ao fato de tratar-se de prorrogação contratual e não, contratação, solicitamos dilação no prazo para apresentação da respectiva CND, por ser motivo de inteira JUSTIÇA.

De Rio de Janeiro para Brasília em 18/10 00

PROQS nº 03/2005
CPMI - CORRE
Fis Nº 052
Doc. 351



A  
 ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Departamento de Gestão Operacional  
 At. Sr. José Garcia Mendes

Ref. CT/DEGEO 339/2005  
 RPN N° 10423 - Operação da Linha J

"VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) já qualificada anteriormente por seu advogado infra-assinado, vem perante V.Sa. apresentar sua defesa no quinquídio, expondo e requerendo o que se segue:

1. Fomos contatados por V.Sa. através do ofício proferido, dando conta de que as pessoas em débito com o sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não podem contratar com o poder público.
2. Conforme mencionado anteriormente por V.Sa., as pessoas em débito não podem contratar com o poder público, sendo que a VARIG...

Declaro que a VARIG S.A. não possui pendências com o sistema de Seguridade Social, sendo que a mesma não possui nenhuma pendência com o sistema de Seguridade Social.

Em relação ao fato de a VARIG S.A. não possuir nenhuma pendência com o sistema de Seguridade Social, declaro que a mesma não possui nenhuma pendência com o sistema de Seguridade Social, dando conta de que...

Porém, não há nenhuma pendência com o sistema de Seguridade Social, não apresentando nenhuma pendência com o sistema de Seguridade Social.

(ii) as "pendências" apresentadas em outros CGC e são sequenciais ou seja, começam em determinados meses até o último mês atualizado no relatório.

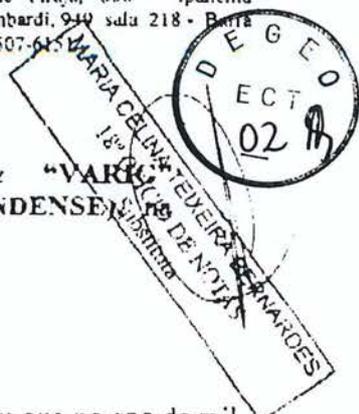
5. Reforça o exposto o fato de tal situação da VARIG ser pública e notória, seja em decorrência das informações anteriores, seja pela constatação via "internet" pelo...

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 053  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 3513  
 Doc: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
18º OFÍCIO DE NOTAS



VERA MARIA CAMUYRANO TELHEIRO - Substituta  
SEDE : Av. Presidente Vargas 435, 22º andar - Centro  
SUCURSAIS: Rua Visconde de Pirajá, 550 - Ipanema  
Av. Amador Lombardi, 940 sala 218 - Barra  
TEL. 507-645



Livro nº 1382  
Folha nº 021  
Ato nº 020

Procuração bastante que faz "VARIG"  
(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) substituir  
forma abaixo:

**S A I B A M** os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), aos quatorze (14) dias do mês de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede deste 18º Ofício de Notas, na Av. Presidente Vargas nº 435, 22º andar e perante mim, **MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES**, Substituta, compareceu como Outorgante, "VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Companhia concessionária de serviços públicos de navegação aérea, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0001-64, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro nº 800 e com escritórios nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Silvio Noronha nº 361, neste ato devidamente representada por seu Consultor Jurídico **SYLVIO MÁRIO DE LOSSIO BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ nº 75926, inscrito no CPF sob o nº 820.361.527-91, residente e domiciliado na Praça Santos Dumont nº 30, apto. 702, Gávea, por mim identificado, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, Substituta, pela **OUTORGANTE**, por seus representantes, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados: 1) **EDUARDO ANTONINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 87.614 e no CPF/MF sob o nº 089.652.318-76; 2) **CARLOS JOSÉ PORTELLA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 101.863 e no CPF/MF sob o nº 022.776.508-70; 3) **MONICA MOZETIC**, inscrita na OAB/SP sob o nº 95.113 e no CPF/MF sob o nº 101.567.968-41; 4) **DANIEL DI LUCA PINTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.125 e no CPF/MF sob o nº 088.219.578-61, todos com escritório na Praça Comandante Linneu Gomes s/nº, Aeroporto de Congonhas, Cidade de São Paulo, SP, aos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOEMAÇÃO**, promoverem a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**, com os poderes conferidos pela cláusula "ad iudicia et extra", podendo, também, confessar, desistir, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, requerer falência, pedir instauração de inquérito policial, oferecer queixa-crime ou representação, podendo ratificá-los, requerer o cancelamento de protestos de títulos, assim como poderes especiais para, em nome da **OUTORGANTE**, prestar caução, assinar termos de caução, nomear bens à penhora, assinar termo de penhora, assinar como depositários, e levantar, junto a Caixa Econômica Federal, importâncias relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como os resíduos correspondentes, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, sempre com reserva de poderes. Esta procuração revoga e substitui a anteriormente outorgada, com poderes coincidentes, aos advogados 1) **SERGIO DE LORENZI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.336 e no CPF/MF sob o nº 008.070.793-04; 2) **RONALDO PARISI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 122.220 e no CPF/MF sob o nº 118.679.008-31; 3) **RITA DE CASSIA PIRES MAGALHÃES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 129.298 e no CPF/MF sob o nº 142.688.428-10. Assim o disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li em voz alta, aceita e assina dispensando o comparecimento das testemunhas tal como faculta a legislação. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$6,90 acrescidas da importância referente à Lei nº 489/81 e 3217/99. Eu (Maria Celina Teixeira Bernardes) Substituta, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (Ass.) **SYLVIO MÁRIO DE LOSSIO BRASIL** - E eu (**LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA**), Tabelião, matrícula no IPERJ nº 06/2, a subscrevo e assino. Traslada e certificada nesta data. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1999. \*\*\*\*

TABELIÃO DE NOTAS  
São Paulo - Capital - Tel: 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia representa a  
cópia fiel do original de uma escritura ou  
documento.

SP. 28 AGO 2000

- Alcides Renato Cordeiro - Escr. Aut.
- Marcio Roberto Trofino - Escr. Aut.
- Sueli Vitorino Oliveira - Escr. Aut.

POUR AUTENTICAÇÃO RS 0,91

MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES  
18º OFÍCIO DE NOTAS



CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
Nº BBA 56609  
ROS nº 0320052 CN  
TATO GORRONS  
3513  
Doc.



1  
Livr  
Toll  
At

**SALVEM**

... e assinando instrução de procura, assinando e...  
... de 1997...  
... Presidente Vargas nº 43...  
... TATIANA BERNARDES, autêntica e...  
... MARIA APREIA RIO-GRANDIENSE, Companhia...  
... nº 82.772.801/0001-64...  
... Rio Grande do Sul, na Rua...  
... representada por seu...  
... EDUARDO ANTONINI...  
... CARLOS JOSÉ PORTELLA...  
... MONICA MOZETIC...  
... DANIEL DELUCA...  
... de São Paulo...

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 055  
3513  
Doc. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÃO DE AUDITORIA – CA Nº. 03/2000  
EM 21/02/2000

Da: Coordenadora da Equipe de Auditoria  
Ao: Sr. Chefe do Departamento de Gestão Operacional – DEGEO

Objetivando o cumprimento do programa de Auditoria de Gestão em curso nessa Empresa, nos termos do mandamento constitucional insito nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal 1988, solicitamos o encaminhamento a esta Equipe, com a tempestividade habitual, (prazo de 48 horas), as seguintes informações:

I – processo de Dispensa de Licitação instruído para a contratação das linhas de transporte aéreo F, G, H, J e K.

II – providências da Empresa a respeito da condução do certame licitatório que objetive a contratação de operadoras de transporte da carga postal das citadas linhas, face a vedação de prorrogação dos contratos.

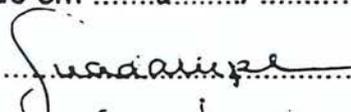
III – atual condição das empresas que operam o transporte de carga postal (RPN e VAC), junto ao Sistema de Seguridade Social, informando inclusive, quais estão mantendo a execução dos contratos por força de decisão judicial.

IV – Informações sobre o direcionamento do segmento de transporte via aérea, face aos níveis de proposições apresentadas pela Consultoria AEROPOSTALE, e a proximidade de expiração dos contratos, (ano 2002).

Atenciosamente,

  
Lucimar Cevallos Mijan  
Coordenadora da Equipe

Recebido em ..... 21 / 02 ..... / 2000

Por: .....  .....

Função: ..... Secretária - mat. 8024 604-9 .....

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 056
Doc. 3513



Ofício/DEGEO- 020 / 2000

Brasília/DF, 14 de abril de 2000

Prezada Senhora,

Atendendo a solicitação de V.S<sup>a</sup>, contida na Comunicação de Auditoria - CA nº 03/2000, prestamos os esclarecimentos abaixo sobre os quatro pontos questionados:

**I - Processo de Dispensa de Licitação instruído para a contratação das linhas de transporte aéreo F,G,H,J e K.**

R - Seguindo orientação de nossa Área Jurídica (Parecer anexo), a aquisição do Serviço de Transporte Aéreo de Carga Postal, pelas linhas F,G,H,J e K, efetivou-se mediante contratação direta, sob a modalidade de Dispensa de Licitação, em face de situação de emergência devidamente caracterizada, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Senhora,

**LUCIMAR CEVALLOS MIJAN**

Coordenadora da Equipe de Auditoria-CISET/MC

Secretaria Federal de Controle Interno/MC

Esplanada dos Ministérios -Bloco "R"

Anexo - Ala Oeste

70044-900 Brasília/DF





Para tanto, observado o procedimento administrativo aplicável à espécie de contratação, consoante cópia anexa do referido Processo devidamente instruído, foram consultadas 12 (doze) empresas de transporte aéreo, habilitadas pelo DAC, em condições de efetividade, para apresentarem cotações de preços, das quais 07 (sete) empresas apresentaram propostas para execução de uma ou mais linhas.

Esclarecemos que o processo de contratação foi ratificado pela Diretoria da Empresa REDIR – 002/2000, de 12/01/2000.

O critério objetivo de seleção das empresas contratadas foi o de menor preço, obtendo-se com transparência os seguintes resultados:

LINHA	VENCEDOR	VALOR (R\$) POR OPERAÇÃO
F	VARIG	43.592,11
G	SKYMASTER	84.000,00
H	TAM MERIDIONAL	43.976,00
J	BETA	93.203,00
K	BETA	46.520,00

**II - Providências da Empresa a respeito da condução do certame licitatório que objetive a contratação de operadoras de transporte da carga postal das citadas linhas face a vedação de prorrogação dos contratos.**

R - Ainda, consoante orientação do nosso Departamento Jurídico, estamos tomando as medidas necessárias para proceder, a partir de Julho/2000, a contratação das questionadas linhas da RPN, sob a modalidade legal adequada que mais resguarde o interesse público, observando rigorosamente o procedimento

RQS nº 03/2005 - CN  
CPM CORREIOS  
058  
3513  
Doc.



administrativo próprio. Todo o processo estará sendo instruído, segundo os ditames legais, de modo a permitir que as empresas contratadas estejam aptas a iniciar a operação conforme o previsto acima.

**III - Atual condição das empresas que operam o transporte de carga postal (RPN e VAC), junto ao Sistema de Seguridade Social, informando inclusive, quais estão mantendo a execução dos contratos por força de decisão judicial.**

R - No quadro a seguir transcrevemos a situação das empresas aéreas, prestadoras de serviços à ECT (RPN e VAC), junto ao Sistema de Seguridade Social:

EMPRESA	SITUAÇÃO CND/INSS	CRÉDITO RETIDO
ABAETE/ALA	Regular	NÃO
PENTA	Regular	NÃO
TAM-MERIDIONAL	Regular	NÃO
TAM-REGIONAL	Regular	NÃO
TAM-EXPRESS	Regular	NÃO
INTERBRASIL	Regular	NÃO
RIO-SUL	Regular	NÃO
TRANSBRASIL(VAC)	Irregular	SIM
VARIG	Regular	NÃO
TAF	Decisão Judicial	SIM
TAVAJ (VAC)	Regular	NÃO
BETA	Regular	NÃO
SKYMASTER	Regular	NÃO





Considerando que atualmente as CND/INSS têm prazo de validade de 02 (dois) meses, cujo vencimento é variável para cada empresa, lembramos a V.Sa. que, se quiser, poderá verificar a validade atual das mesmas, via Internet, no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) ou em qualquer agência da Previdência Social. Está sendo avaliada, pela Área Jurídica, a liberação ou não dos créditos retidos.

**IV - Informações sobre o direcionamento do segmento de transporte via aérea, face aos níveis de proposições apresentadas pela Consultoria AEROPOSTALE, e a proximidade de expiração dos contratos (ano 2000).**

R - As recomendações da Aeropostale estão sendo implantadas gradativamente. Já foi efetivado o aprimoramento de cláusulas contratuais e está em desenvolvimento o novo sistema informatizado da gestão da RPN, bem como o processo de alocação de equipamentos que permitam a interligação on-line entre todas as bases da Rede.

Paralelamente, a estas ações, estão sendo desenvolvidos estudos com base nas diversas recomendações feitas pela Aeropostale e nos modelos de gerenciamento e operação propostos, para a futura contratação da Rede.

No ensejo, enfatizamos permanecer à disposição desse respeitável Órgão de controle interno, ao tempo em que formulamos votos de consideração e apreço por V.Sª.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ GARCIA MENDES**

Chefe do Departamento de Gestão Operacional

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>060</u>
Doc. <u>3513</u>

PROCESSO DL-001/2000 - DEGEO/AC

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 061

3513

Doc.



Aprovado

Retirado

Rejeitado

Em Vistas

**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-002/2000****DATA: 11/01/2000****REUNIÃO: REDIR-002/2000****DATA REUNIÃO: 12/01/2000****ASSUNTO:** Ratificação da contratação de empresas para execução de linhas da RPN**RELATOR(ES):** Roberval Borges Corrêa – Respondendo pela Diretoria de Operações**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, das empresas a seguir relacionadas para a prestação de serviços de transporte aéreo de carga relativos às linhas da RPN que anteriormente eram executadas pela VASP, a saber:

- a) VARIG – para execução da Linha “F” pelo valor global de R\$ 1.918.052,80;
- b) SKYMASTER – para execução da Linha “G” pelo valor global de R\$ 3.696.000,00;
- c) TAM – para execução da Linha “H” pelo valor global R\$ 1.934.946,60;
- d) BETA – para a execução das Linhas “J” e “K” pelo valor global de R\$ 6.147.812,00.

**APLICAÇÃO/META:** Manutenção dos padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DIOPE**EMPRESA A CONTRATAR:** VARIG – Viação Aérea Riograndense, SKYMASTER Air Lines Ltda, TAM – Transportes Aéreos Meridionais S/A, BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

**OBJETO:** Serviço de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para execução de linhas da RPN.

**VALOR CONTRATUAL:**

- VARIG – R\$ 1.918.052,80
- SKYMASTER – R\$ 3.696.000,00
- TAM – R\$ 1.934.946,60
- BETA – R\$ 6.147.812,00

**PERIODICIDADE DE REAJUSTE:**

Não se aplica.

**ÍNDICE DE REAJUSTE:**

Não se aplica.

**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** 60 dias, a partir de 10/01/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 dias.

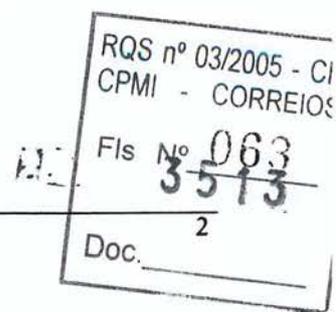
**FORMA DE PAGAMENTO:**

19º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CONTA/ATIVIDADE:**

2.08/03.2.06

**CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CI/DIOPE-592/99



**CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: CI/DORC/DEORC-1528/00**

## **II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA**

Diretoria da Empresa.

## **III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação

## **IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES**

Os valores mensais que vinham sendo pagos à VASP pela execução das linhas são os seguintes:

- Linha "F" – R\$ 882.696,98
- Linha "G" – R\$ 1.457.646,08
- Linha "H" – R\$ 709.968,60
- Linha "J" – R\$ 1.475.544,62
- Linha "K" – R\$ 864.469,10

## **V. HISTÓRICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Em 22 de dezembro de 1999, a ECT recebeu o Ofício 537/99/DIEST/COFIC/CISET/MC, da Secretaria de Controle Interno no Ministério das Comunicações, encaminhando, para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis, cópias dos expedientes MEMO Nº 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99 e MEMO Nº 161 - MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratavam da autenticidade das Certidões Negativas de Débito de Série H-582337 e de Série I 308569, relativas à Viação Aérea São Paulo S/A – VASP, apresentadas à ECT.

PRQS nº 03/2005 - C  
CPMI - CORREIC  
Fis Nº 064  
3513  
Doc. 3

Em síntese, os expedientes citados relatavam:

**MEMO N° 203/99 -  
DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99**

(...)

*... para efeito de elucidação de questões suscitadas nos trabalhos de avaliação da execução de Projetos/Atividades a cargo de Unidades vinculadas a este Ministério, solicitamos, com a brevidade que os trabalhos sugerem, as seguintes informações:*

(...)

*II - confirmação de autenticidade das Certidões Negativas de Débito - CND, anexas, haja vista a impossibilidade de certificado pelo meio eletrônico disponibilizado para o fim específico."*

**MEMO N° 161 - MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99**

"(...)

*Em resposta à consulta formulada por V.S<sup>a</sup>, através do MEMO N° 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99, ....informamos:*

(...)

- II) *as Certidões Negativas de Débito SÉRIE H 582337 e SÉRIE I 308569, a primeira foi emitida para uma micro empresa do Rio de Janeiro, e a segunda nem sequer chegou ser editada pelo sistema corporativo competente."*

**OFÍCIO 537/99/DIEST/COFIC/CISET/MC, de 22 de dezembro de 1999 -"Encaminhado a V.S<sup>a</sup>. para conhecimento e providências ao alcance**



*desta empresa, cópias dos expedientes MEMO N° 203/99 - DEPRO/COFIC/CISSET/MC, de 08/12/99 e MEMO N° 161 - MPAS/CISSET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam de autenticidade de Certidões Negativas de Débito H 582337 e Série I 308569, relativas à empresa Viação Aérea São Paulo S.A - VASP, e apresentadas a essa ECT." (sem grifos no original)*

Da análise dos expedientes citados e dos Contratos em tela, inferiu-se que o segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 8859, assinado em 01/07/1998, encontrava-se no interregno de 06 meses, prazo de validade da CND Série H-582337 e o terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 8902 encontrava-se no interregno da CND Série I-308569, ambas responsáveis pelas prorrogações contratuais.

Considerando a gravidade dos fatos relatados, em caráter de urgência, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, em 22 de dezembro de 1999, a ECT oficiou a empresa Viação Aérea São Paulo S/A - VASP para que, no prazo não superior a 8 dias, apresentasse manifestações esclarecedoras sobre o assunto, cujas manifestações deveriam consubstanciarem-se, inequivocamente, quanto à demonstração da autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, considerando os trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmaram a emissão daquelas Certidões em nome da VASP S/A .

Em 4 de janeiro de 2.000, a VASP S/A encaminhou Carta à ECT solicitando a concessão do prazo de 10 dias, a partir daquela data, para apresentação das informações solicitadas, considerando os feriados e as folgas concedidas a diversos funcionários da área administrativa.

Em 6 de janeiro de 2.000 a ECT, mediante Ofício n° 002/DEJUR, concedeu a ampliação do prazo em 10 dias, a contar do prazo inicial, com termo final em 9

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
066
Fis N°
3513
Doc. 5



de janeiro de 2.000, alertando que, findo o prazo, não se verificando a demonstração, inequívoca, da autenticidade questionada, os Contratos nº 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna seriam considerados, automaticamente, nulos de pleno direito nos termos do Art. 48 da Lei nº 8.212/91.

Em 06 de janeiro de 2000, por precaução, a ECT enviou cartas às empresas aéreas nacionais, visando cotação de preços para eventual contratação futura em substituição à VASP, caso viesse a se configurar a necessidade de sua substituição.

Em 7 de janeiro de 2.000 a VASP S/A encaminhou Carta à ECT solicitando a concessão de prazo de 5 dias úteis a contar do dia 10 de janeiro de 2.000 para atendimento das solicitações.

Em 7 de janeiro de 2.000, a ECT, mediante Ofício nº 003/DEJUR informou à VASP S/A, que em conformidade com o princípio da legalidade, a ECT, na qualidade de Empresa Pública, estava adstrita a limitações legais para a prática de seus atos administrativos, em especial, diante da gravidade dos fatos em questão e suas implicações jurídicas, mas que considerando o interesse público envolvido, objeto da prestação de serviço desenvolvido pela VASP S/A relativa à Rede Postal Noturna, a ECT, em conformidade com o princípio da razoabilidade, havia concedido prazo suficiente para que fosse demonstrado, de modo irrefutável, a autenticidade dos documentos questionados, portanto, o prazo final estaria mantido em 9 de janeiro de 2.000.

Em 07 de janeiro, adotando uma postura de resguardo à uma possível nulidade do contrato com a VASP, a ECT analisa e julga a cotação dos preços apresentados pela empresas aéreas, às quais haviam sido enviadas as cartas.

Em 10 de janeiro de 2.000 a VASP S/A encaminhou Carta à ECT, alegando que o dia 9 de janeiro de 2.000 seria em um domingo, e que, conforme disposições legais aplicáveis (Decreto-lei nº 3.602/41, art. 1º, parágrafo único; Lei 8.666/93, art. 110 parágrafo único; Lei 9.784/99, art. 66, parágrafo único), resultaria prorrogado para o dia 10/01 – Segunda-feira, o prazo estipulado para atendimento das solicitações, até o final do expediente, alegação esta, prontamente observada pela ECT.



Ocorre que findo o expediente, e diante da ausência de manifestações esclarecedoras da VASP S/A, que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito Série H-582337 e de Série I-308569, em 10 de janeiro de 2.000, a ECT, encaminhou Ofício nº 004/DEJUR, comunicando à VASP S/A que a partir das 18h00m, de 10 de janeiro de 2.000, os Contratos nºs 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna, tornavam-se nulos, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais recíprocas.

Em 10 de janeiro de 2000, após às 18h:00m, a ECT autoriza formalmente as empresas vencedoras a darem início às operações das linhas remanescentes da VASP.

## **VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 8.666/93  
MANLIC  
PARECER/GAB/DEJUR-008/2000-A  
CI/DEJUR/GAB-030/2000-A

## **VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **a) Objetivo da Contratação**

A presente proposta tem por objetivo garantir a normalidade da operação da Rede Postal Aérea Noturna, com a adoção imediata de plano alternativo para execução das linhas hoje operadas pela VASP, tendo em vista a impossibilidade legal de manutenção do contrato com a referida companhia, a partir de 10/01/2000, conforme Ofício/DEJUR-002/2000, de 06/01/2000.

As linhas operadas pela VASP eram as seguintes:

Linha F - Recife/Salvador/Guarulhos/Porto Alegre  
Linha G - São Luis/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/volta  
Linha H - Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/volta  
Linha J - Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/volta *L*

Linha K - Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/volta

### **b) Alternativas Oferecidas pelo Mercado de Aviação Civil Nacional**

Para garantir a operacionalização destas linhas, foi enviada pelo Departamento de Gestão Operacional correspondência solicitando cotação de preços para todas as companhias que hoje executam a Rede e também para algumas companhias aéreas de transporte não regular que já haviam informado terem condições de disponibilizar equipamento e operar linhas da RPN. As empresas consultadas foram as seguintes: ALA, BETA, SKYMASTER, TAF, TAM, TOTAL, TRANSBRASIL, TRIP, UNEX, PENTA, BM e VARIG.

Foram feitas gestões junto ao Departamento de Aviação Civil, no sentido de agilizar as autorizações necessárias à operacionalização pretendida.

### **c) Metodologia para Recebimento e Análise das Propostas**

As propostas foram enviadas pelas empresas via fax ou entregues diretamente no DEGEO, no dia 07/01/2000.

Para recebimento das propostas foram designados dois empregados, um do Departamento de Gestão Operacional e um do Departamento de Inspeção, que enveloparam as correspondências, mantendo-as fechadas até a chegada de todas as cotações.

Após o recebimento de todas as correspondências, foi feita a avaliação das propostas, por uma equipe composta especialmente para este fim, adotando-se o seguinte critério:

Considerou-se como condição necessária para a operacionalização das linhas nos primeiros 60 dias a disponibilização de equipamentos já no dia 10/01/2000.

Atendido este critério, foi considerada vencedora a proposta de menor preço.

Para o caso de empresas que cotaram preços para um número maior de linhas do que sua disponibilidade imediata de equipamento, a atribuição das linhas foi feita de forma a se obter o menor custo total de contratação.

PRQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIC
069
Fis Nº
3513
Doc.

Negociou-se, com as empresas vencedoras, as condições operacionais, contratuais, bem como os preços cotados, buscando-se reduzi-los ainda mais, tendo por base os atuais custos da RPN.

#### d) Resultados

Foram recebidas respostas de 7 empresas: BETA, SKYMASTER, TAF, TAM, TOTAL, VARIG e UNEX.

Após a análise das propostas de acordo com os critérios definidos, bem como as negociações com as empresas, foram consideradas vencedoras:

Linha	Empresa	Cotação p/Mês (R\$)	Preço Atual p/Mês (R\$)	Diferença	%
F	VARIG	959.026,42	882.696,98	76.329,44	8,6%
G	SKYMASTER	1.848.000,00	1.457.646,08	390.353,92	26,8%
H	TAM	967.473,32	709.968,60	257.504,72	36,3%
J	BETA	2.050.466,00	1.475.544,62	574.921,38	39,0%
K	BETA	1.023.440,00	864.469,10	158.970,90	18,4%
<b>Total</b>		<b>6.848.405,74</b>	<b>5.390.325,38</b>	<b>1.458.080,36</b>	<b>27,0%</b>

Com relação a estes resultados, cabe esclarecer que as linhas G, J e K serão executadas com aeronaves 707, disponibilizando-se 38 toneladas para a ECT em todos os trechos, enquanto que hoje o máximo disponível é de 20 toneladas na linha K e de 11 toneladas nas outras duas linhas.

Deve-se esclarecer que é possível conseguir-se uma redução nos preços de operação, desde que se dê um tempo de pelo menos 60 dias para que os operadores obtenham equipamentos mais adequados para as operações, e se garanta um período de pelo menos um ano de execução das linhas para justificar possíveis investimentos. Tão logo seja normalizado este período emergencial, a intenção da área operacional é fazer uma avaliação completa no modelo de gestão, buscando uma adequação final da RPN.

4

RQS nº 03/2005 -  
CPMI - CORREIOS

Fís Nº 070

Doc 3513

9

## VIII. ANEXOS

Processo de Contratação



**Roberval Borges Corrêa**  
**Respondendo pela Diretoria de Operações**

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 071  
Doc. 31013



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA  
PROTOCOLO



DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

AO DIRETOR DE OPERAÇÕES

CI/DEGEO/DAER/SPA-040/00

REF.:

FAX - (061) 317 - 2742

**Assunto:** Processo Contratação – Linhas VASP

Brasília, 12 de janeiro de 2000.

Estamos encaminhando, em anexo, Processo de contratação para as linhas remanescentes da VASP S/A, face declaração de nulidade dos Contratos 8859/97 e 8902/97, para ratificação pela Diretoria da ECT.

Atenciosamente

PAULO ONISHI  
Respondendo pelo DEGEO

Anexo: Processo



**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRAÇÃO DAS 5 LINHAS**

CN  
198

Fis. Nº

3513

Doc

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 03110.006491/96-41. Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/97. Objeto: Prorrogar o prazo constante da Clausula Quinta (DA VIGENCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses...

Processo nº 03016.000231/97-57. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato s/nº. Objeto: Prorrogar o prazo constante da Clausula Decima Segunda (DA VIGENCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses...

nº 121/2000.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Administração Central

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-0012800 - DIEBECIAC - Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de Carga Postal na Rede Postal Aérea Noturna - RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias...

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 - ESPÉCIE: Contrato nº 10.262/2000; DATA DE ASSINATURA 29/02/2000; CONTRATADA: Graal - Comercio e Serviços Ltda. 02 - ESPÉCIE: Contrato nº 10.290/2000; DATA DE ASSINATURA: 20/3/2000...

Contrato nº 10.301/2000; Data de assinatura 03/04/2000; Contratada: CASA DA MOEDA DO BRASIL. Objeto: fornecimento de 4.765.000 cunhados de notas comemorativas...

Contratante e Afranio Rodrigues Junior, Diretor de Administração da Contratante; Tarcisio Jorez Caldas, Presidente da Contratada e Fernando Malburg da Silveira, Diretor de Produção da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 8/2000-CPL

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Tradução e Versão de Docum. incluindo revisão ortográfica e gramatical, com cópia em disquete 3 1/2 e interpre...

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2000-CPL

Objeto: Aquisição de 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) Folhas de Etiquetas e Laser para impre de Duplo Código de Barras...

MARTA MARIA COELHO, Presidente da CPL

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional na Bahia

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000 Menor Preço

A ECT, através da Diretoria Regional da Bahia, torna público que fará realizar das 09:05:2 às 9 horas, a Tomada de Preços 03/2000, tipo menor preço global...

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000 Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Bicicletas. REALIZAÇÃO: às 09 horas do dia 05/05/2000 na CPL, Av. Paul 190 - 7º andar, Ptube - Salvador-BA...

JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente Comissão de Licitação

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional em Brasília

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Brasília comunica aos interessados a Tomada de Preços nº 002/2000, contratação de empresa para prestação de serviços de transporte...

EDSON PEREIRA DE CARVALHO, Presidente da Comissão

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional em Mato Grosso

RTIFICAÇÃO

No Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/99, publicado no DOU dia 14/04/2000, Seção 3, página 23, onde se lê Auto Posto Ponta Lida, Leia-se Auto Posto Noroite Lida.

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional em Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Minas Gerais de conformidade com a Lei 8.666/93 Art. 24, Inciso X, Comunica 01 - Emissão DL nº 12-00...

Handwritten stamps and signatures: 'Fis Nº 074', '3513', 'Doc.', 'Sônia Maria...', 'CPL - CORREIOS'.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 03110.006491/96-41, Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/97. Objeto: Prorrogar o prazo constante da Clausula Quinta (DA VIGENCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses...

Processo nº 03016.000231/97-57, Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato s/nº. Objeto: Prorrogar o prazo constante da Clausula Decima Segunda (DA VIGENCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses...

nº 121/2000.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Administração Central

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-001/2000 - DEGEOMAC - Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de Carga Postal na Rede Postal Aérea Noturna - RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias...

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 - ESPÉCIE: Contrato nº 10.262/2000. DATA DE ASSINATURA: 29/02/2000. CONTRATADA: Grazi - Comércio e Serviços Ltda. VIGÊNCIA: se inicia em 29/02/00 e termina com o pagamento...

02 - ESPÉCIE: Contrato nº 10.290/2000; DATA DE ASSINATURA: 20/3/2000. CONTRATADA: Routing Systems Informática Ltda. VIGÊNCIA: Será de 07 (sete) meses contados a partir da assinatura deste Contrato...

03 - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.186/99; DATA DE ASSINATURA: 21/03/2000; CONTRATADA: Marfinito Produtos Sintéticos Ltda. VIGÊNCIA: Se inicia na data de sua assinatura e termina na data de entrega do último lote das Caixetas...

04 - ESPÉCIE: Contrato nº 10.298/00; DATA DE ASSINATURA: 04/04/00. CONTRATADA: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A. VIGÊNCIA: se inicia em 04/04/00 e termina em 12 (doze) meses após esta data...

Contrato nº 10.301/2000; Data de assinatura: 03/04/2000; Contratada: CASA DA MOEDA DO BRASIL. Objeto: fornecimento de 4.765.800 estampas de selos comemorativos...

Contratante e Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante; Tarcisio Jorge Caldas - Presidente da Contratada e Fernando Maiburg da Silveira - Diretor de Produção da Contratada

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 8 2000-CPL

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Tradução e Versão de Docum. incluindo revisão ortográfica e gramatical, com cópia em disquete 3 1/2 e interm. simultânea/consecutiva...

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2000-CPL

Objeto: Aquisição de 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) Folhas de Ebovetas a Laser para Imort. de Duplo Código de Barras...

MARTA MARIA COELHO Presidente da CPL

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional na Bahia

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000 Menor Preço

A ECT, através da Diretoria Regional da Bahia, torna público que fará realizar dia 09/05/2000 às 9 horas, a Tomada de Preços 03/2000, tipo menor preço global...

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000 Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Bicicletas. REALIZAÇÃO: às 09 horas do dia 05/05/2000 na CPL, Av. Paul. 190 - 7º andar, Ptuba - Salvador-BA. Capital integralizado: R\$ 8.000,00...

JOÃO BATISTA DOS SANTOS Presidente Comissão de Licitação

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional em Brasília

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Brasília comunica aos interessados Tomada de Preços nº 002/2000, contratação de empresa para prestação de serviços de transporte...

EDSON PEREIRA DE CARVALHO Presidente da Comissão

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional em Mato Grosso

RETIFICAÇÃO

No Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/99, publicado no DOU dia 14/04/2000, Seção 3, página 23, onde se lê Auto Posto Pontão Ltda, Leia-se Auto Posto Nantão Ltda

(Of. nº 91/2000)

Diretoria Regional em Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Minas Gerais de conformidade com a Lei 8.666/93 Art. 24, inciso X, Comunica 01 - Emissão D.L. nº 12.001/2000, Locação Imóvel Utilizado para funcionamento da AC Guimarães/MG. Locador Jesus Nunes...

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 075 Fks Nº 3513 Doc.

PROCESSO DL-001/2000 - DEGEO/AC

CN  
OS

Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO  
PROTOCOLO



DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL  
AO DIRETOR DE OPERAÇÕES  
CV/DEGEO/DAER/SPA-040/00  
REF.:

FAX - (061) 317 - 2742

**Assunto:** Processo Contratação – Linhas VASP

Brasília, 12 de janeiro de 2000.

Estamos encaminhando, em anexo, Processo de contratação para as linhas remanescentes da VASP S/A, face declaração de nulidade dos Contratos 8859/97 e 8902/97, para ratificação pela Diretoria da ECT.

Atenciosamente

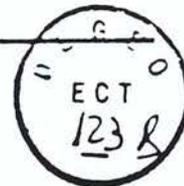
PAULO ONISHI  
Respondendo pelo DEGEO

Anexo: Processo



**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRAÇÃO DAS 5 LINHAS**

35 - C  
CPMI - CORREIOS  
8  
3513  
Des



De: Chefe do Departamento Jurídico

Ao: Chefe do DEGEO

CI/DEJUR/GAB - 030/2000-A

Ref.: CI/DEGEO - 038/2000

Assunto: Contratação linhas RPN

Brasília, 12 de janeiro de 2000.

Em atenção à CI de referência, restituímos o presente processo para contratação de linhas remanescentes da Viação Aérea São Paulo S/A, em face da declaração de nulidade dos Contratos n<sup>os</sup> 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - pelo que ora ratificamos a possibilidade jurídica das contratações serem promovidas mediante contratação por emergência, nos termos do Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, de acordo com as razões de fundamentação inseridas no Parecer/Gab/Dejur-008/2000-A.

Atenciosamente,

  
Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues  
Chefe do Departamento Jurídico

Sônia Maria Guimarães Campos  
Mat. 8.024.969-8 - OAB/DF 3861  
Sub Chefe/DEJUR/ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 073
3513
Doc. _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO



DO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURIDICO

C/DAER DEGEO/SPA -038/00

REF:

FAX - (061) 317 - 2742

**Assunto:** Processo de Contratação – RPN – Linhas VASP

Brasilia DF, 11 de Janeiro 2000

Estamos encaminhando, em anexo, para análise e chancela desse Departamento o Processo de contratação das linhas remanescentes da Viação Aérea São Paulo S/A, Face declaração de nulidade dos Contratos 8859/97 e 8902/97.

Atenciosamente,

**PAULO ONISHI**

Respondendo pelo DEGEO

ANEXO: PROCESSO CITADO

*Recebi  
Em 11/01/2000  
Vainy*

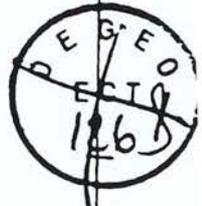
Sônia Maria Guimarães Campos  
Mec. 3122-006-8 - OAB/D.F. 3861  
Sub-Chefe/DEJURECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 080
3513
Doc. _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLASSIFICAÇÃO AO PROTOCOLO



FAX - (061) 317 - 2742

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CVDEGEO/DAER/SPA-C34/00

REF.: CVGA/DEJUR-017/2000-A

Assunto: Contratos RPN - Linhas VASP

Brasília, 11 de janeiro de 2000.

Estamos encaminhando, em anexo, para análise e chancela desse Departamento, Contratos relativos às linhas J e K (BETA - Brazilian Express Transportes Ltda), G (Skymaster Air Lines Ltda), H (TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A) e F (VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A. onudos da contratação emergencial para as linhas remanescentes da VASP S/A. face declaração de nulidade dos Contratos 8859/97 e 8902/97, conforme informado via expediente nesta referenciado..

Atenciosamente.

PAULO ONISHI  
Respondendo pelo DEGEO

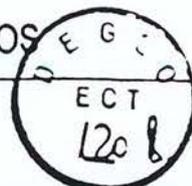
RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 081  
3513  
Doc.

**- AUTORIZAÇÃO ÀS CIAS. AÉREAS OPERAREM AS  
LINHAS A PARTIR DE 10/1/00**

6 - CN  
REIOS

11/15/00

Doc 13



CT/DEGEO-05/2000

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.  
**ARMANDO LUCENTE FILHO**  
 TAM – Transportes Aéreos Meridionais S/A  
 Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94 – Jardim Aeroporto  
 CEP 04357-080 – SÃO PAULO/SP  
 FAX – (011) 578-5946  
 Ref.: CT/DEGEO-001/2000 e CT/R-DPL-BLC-005/00



Prezado Senhor,

Com relação às comunicações de referência, autorizamos a V.Sª realizar a linha 4 (F) da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) a partir desta data (10/01/2000), de acordo com as características a seguir:

Percurso	Chegada	Partida	Cap. Contratada (kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

Solicitamos nos enviar a documentação – Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) dentro da data de validade para que possamos formalizar o contrato.

Atenciosamente,

*Paulo Onishi*

**PAULO ONISHI**

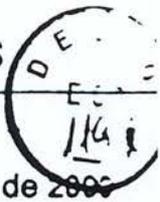
**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

C/CÓPIA: DIOPE

CT/DEGEO  
 FAX TRANSMITIDO  
 DATA 10 / 01 / 2000  
 ASS: *Armando*

*Armando*

ROS nº 057005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls Nº 083  
 3513  
 Doc. \_\_\_\_\_



CT/DEGEO-06/2000

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.

Cmte ALBERTO FAJERMAN

VARIG - Viação Aérea Riograndense

Avenida Almirante Silvio de Noronha, 365, Bloco A, Sala 430

20021-010

RIO DE JANEIRO/RJ

FAX - (021) 814-5732

Ref.: CT/DEGEO-001/2000 e CT/Varig de 07/01/2000



Prezado Senhor,

Com relação às comunicações de referência, autorizamos a V.Sª realizar a linha 4 (F) da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) a partir desta data (10/01/2000), de acordo com as características a seguir.

Percursos	Chegada	Partida	Cap. Contratada (kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

Solicitamos informar o nome completo, cargo, RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) e fornecer a documentação - Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) dentro da data de validade para que possamos formalizar o contrato.

Atenciosamente,

*Paulo Onishi*  
PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

COPIA: DIOPZ

CT/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO  
DATA 10/01/2000  
ASS: *[Signature]*

*anda*

RQS nº	03/2005 - CN
CPMI -	CORREIOS
Fis Nº	084
Doc.	3513

DEG  
ECT  
118



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Brasília, 10 de janeiro de 2000

CT/DEGEO - 002/2000

Ilm.º Sr.  
Luiz Otávio Gonçalves  
SKYMASTER Air Lines Ltda. (   
Av Burti 4021- Distrito Industrial  
69075-000 - Manaus/AM  
FAX: (092) 615-3003

Em aditamento à nossa carta n.º 001/2000 de 6 de janeiro de 2000, solicitamos iniciar a operação de RPN do dia 10/01/2000 da linha 2 em Brasília, executando normalmente o restante dos trechos.

Tendo em vista a impossibilidade dessa Empresa iniciar a operação na origem da linha, informamos que, excepcionalmente, não haverá penalização pela não execução nos trechos SLZ/THE/BSB.

Atenciosamente,

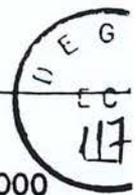
*Paulo Onishi*  
PAULO ONISHI  
SUBCHEFE/DEGEO

*De acordo*  
*[Signature]*

*c/cópia: DIOPE*

CAD/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO  
DATA 10 / 01 / 2000  
ASS: [Signature]

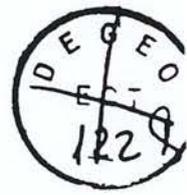
RQS nº 03/2005 -  
CPMI - CORREIO  
Fls Nº 085  
**3513**  
Doc. \_\_\_\_\_



CT/DEGEO-004/2000

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.  
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES  
SKYMASTER Air Lines Ltda  
Av. Buriti 4021 - Distrito Industrial  
CEP 69075-000 - MANAUS/AM /  
FAX - (092) 615-3003  
Ref.: CT/DEGEO-001/2000 e CT/SKY/COM-006/2000



Prezado Senhor,

Com relação às comunicações de referência e, em decorrência das negociações entre representantes das duas empresas, autorizamos a V.Sª realizar a linha 2 da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) a partir desta data (10/01/2000), de acordo com as características a seguir:

Percurso	Chegada	Partida
São Luis	-	18:00
Teresina	18:45	19:25
Brasília	21:30	22:40
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20
Brasília	04:50	05:40
Teresina	07:35	08:15
São Luis	09:00	-

Solicitamos informar o nome completo, cargo, RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) e fornecer a documentação - Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) dentro da data de validade para que possamos formalizar o contrato.

Atenciosamente,

*Paulo Onishi*  
PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPLA: DIOPE

CAD/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO  
DATA 10/01/1999  
ASS: *[Signature]*

*Acordo*  
RQS 003/2005 - CN  
CPMI CORREIOS  
Fis Nº 3513  
Doc.

DEGEO  
ECT  
1168



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Brasília, 10 de janeiro de 2000

DEGEO  
ECT  
1218

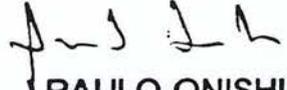
CT/DEGEO - 003/2000

Ilm.º Sr.  
Roberto Kfour  
BETA Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.  
Alameda dos Jurupis, 25 Conjunto 121 Moema  
04088-003 - São Paulo/SP  
FAX: (011) 602-3534 ou 535-0996

Em aditamento à nossa carta n.º 001/2000 de 6 de janeiro de 2000, solicitamos iniciar a operação de RPN do dia 10/01/2000 da linha 5 em Brasília, executando normalmente o restante dos trechos.

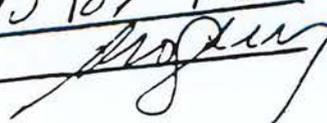
Tendo em vista a impossibilidade dessa Empresa iniciar a operação na origem da linha, informamos que, excepcionalmente, não haverá penalização pela não execução nos trechos PVH/CGB/BSB.

Atenciosamente,

  
PAULO ONISHI  
SUBCHEFE/DEGEO

*De acordo*  


Cópia: DIOPE

CAD/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO  
DATA 10/01/2000  
ASS: 

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 087
3513
Doc. _____



CT/DEGEO- 07/2000

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2000



Ilmº Sr.

ROBERTO KFOURI

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Alameda dos Jurupis, 1005, Conjunto 121 - Moema

CEP 04088-003 - SÃO PAULO/SP

FAX - (011) 602-3534

Ref.: CT/DEGEO-001/2000 e CT de 07/01/2000

Prezado Senhor,

Com relação às comunicações de referência e, em decorrência das negociações entre representantes das duas empresas, autorizamos a V.Sª realizar as linhas 1 e 5 da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) a partir desta data (10/01/2000), de acordo com as características a seguir:

## LINHA - 1

Percurso	Chegada	Partida
Goiânia	-	20:55
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05
São Paulo (GRU)	00:05	03:15
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05
Goiânia	06:25	-

## LINHA - 5

Percurso	Chegada	Partida
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00
Brasília/Salvador	21:30	23:00
Salvador/Brasília	01:00	02:00
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40
Porto Velho	08:30	-

Solicitamos informar o nome completo, cargo, RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) e fornecer a documentação - Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) dentro da data de validade para que possamos formalizar o contrato.

Atenciosamente,

*Paulo Onishi*  
PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

CAD/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

DATA 10/01/2000

ASS: *[Signature]*

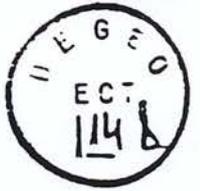
*acordo*

ROS nº	03/2005 - CN
CPMI	CORREIOS
Fis Nº	088
Doc.	3513



CT/DEGEO- JJ 12000

Brasília/DF, 13 de Janeiro de 2000



Ilmo. Sr.  
JOÃO ARISTON P. ARAÚJO  
TAF LINHAS AÉREAS S.A.  
Fortaleza - CE

FAX-085-2725144

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência que nos foi enviada em 07.01.2000, contendo cotação de preços para operação de linhas da Rede Postal Noturna (RPN), apresentamos nossos agradecimentos pela participação no referido certame.

Infelizmente, em virtude dos prazos informados por V.Sª. para início de execução do serviço, aliado à urgência do início das operações, não nos foi possível aproveitar vossa proposta neste momento.

No entanto, informamos que essa empresa encontra-se cadastrada nesta e havendo necessidade futura para serviços semelhantes nos dignaremos a convidá-los a participar.

Sem mais para o momento apresentamos nossas cordiais saudações.

CAD/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

DATA

14/01/2000

ASS:

*[Handwritten signature]*

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

PAULO ONISHI

Resp. p/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORR 089
Fis Nº
3513
Doc.



CT/DEGEO-10/2000

Brasília/DF, 13 de Janeiro de 2000



Ilmo. Sr.  
ALFREDO MEISTER  
TOTAL LINHAS AÉREAS

FAX- 031-4416922

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência que nos foi enviada em 07.01.2000, contendo cotação de preços para operação de linhas da Rede Postal Noturna (RPN), apresentamos nossos agradecimentos pela participação no referido certame.

Infelizmente, em virtude dos prazos informados por V.Sª. para início de execução do serviço, aliado à urgência do início das operações, não nos foi possível aproveitar vossa proposta neste momento.

No entanto, informamos que essa empresa encontra-se cadastrada nesta e havendo necessidade futura para serviços semelhantes nos dignaremos a convidá-los a participar.

Sem mais para o momento apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Paulo Onishi*  
PAULO ONISHI

Resp. p/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

CT/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO

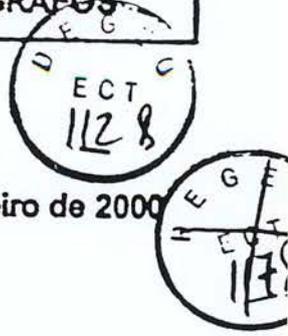
DATA

*17/01/2000*

ASS:

*[Handwritten signature]*





CT/DEGEO-09 12000

Brasília/DF, 13 de Janeiro de 2000

Ilmo. Sr.  
**JOÃO NOVAES NETO**  
**UNIVERSAL EXPRESS LINHAS AÉREAS - UNEX**  
**Av. Indianópolis, 2504**  
**São Paulo/SP**  
**FAX- 011-2760012**

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência que nos foi enviada em 07.01.2000, contendo cotação de preços para operação de linhas da Rede Postal Noturna (RPN), apresentamos nossos agradecimentos pela participação no referido certame.

Infelizmente, em virtude dos prazos informados por V.Sª. para início de execução do serviço, aliado à urgência do início das operações, não nos foi possível aproveitar vossa proposta neste momento.

No entanto, informamos que essa empresa encontra-se cadastrada nesta e havendo necessidade futura para serviços semelhantes nos dignaremos a convidá-los a participar.

Sem mais para o momento apresentamos nossas cordiais saudações.

CT/DEGEO  
SEM TRANSMISSÃO  
DATA 13 de Jan 2000  
ASS: *[Handwritten Signature]*

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**PAULO ONISHI**

Resp. p/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: **091**  
**3513**  
Doc: \_\_\_\_\_  
13 de Janeiro de 2000



CT/DEGEO- 08/2000

Brasília/DF, 13 de Janeiro de 2000

Ilmo. Sr.  
Cmte. MIGUEL BARCELLOS  
BM TÁXI AÉREO LTDA  
Av. Marechal Câmara 350  
Rio de Janeiro - RJ



FAX-021-5445312

Prezado Senhor,

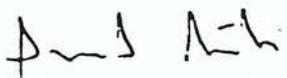
Em atenção à correspondência que nos foi enviada em 07.01.2000, contendo cotação de preços para operação de linhas da Rede Postal Noturna (RPN), apresentamos nossos agradecimentos pela participação no referido certame.

Infelizmente, em virtude dos fatos informados por V.S.<sup>a</sup> para execução do serviço, aliado à urgência do início das operações, não nos foi possível aproveitar vossa proposta neste momento.

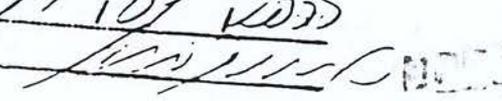
No entanto, informamos que essa empresa encontra-se cadastrada nesta e havendo necessidade futura para serviços semelhantes nos dignaremos a convidá-los a participar.

Sem mais para o momento apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
PAULO ONISHI

Resp. p/ CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

CT/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO  
DATA 17/01/2000  
ASS: 

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
13 de Janeiro de 2000  
Fls Nº 03  
3513  
Doc

**- AUTORIZAÇÃO PARA DESENCADEAR PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO**

3513  
Del: \_\_\_\_\_



De: Chefe do Departamento Jurídico  
Ao: Presidente

CI/DEJUR/GAB- 014 /2000 - A

Ref.: Parecer/Dejur/Gab-062/1999 e Parecer/Dejur/Gab-08/2000-A

Assunto: Nulidade de Contratos - VASP S/A



Brasília, 10 de janeiro de 2000.

Para conhecimento de Vossa Senhoria, anexo cópia do Ofício nº 004/DEJUR, de 10 de janeiro de 2000, dirigido à Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, comunicando que a partir das 18h00m, desta data, os Contratos nºs 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - tornaram-se juridicamente nulos, com base no Art. 48 da Lei nº 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais recíprocas.

Atenciosamente,

*Hélio*  
Hélio Fiávio Leopoldino Rodrigues  
Chefe do Departamento jurídico

Sônia Maria Guimarães Campos  
Mat. 8.024.969-8 - OAB/DF 3861  
Sub Chefe/DEJU R/ECT

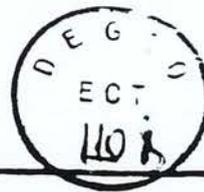
Seabur - 1/10/00 - A vista de expertise  
cívica, para tomar as providências  
emergenciais cabíveis, com vistas a  
assegurar a continuidade das  
operações dos linhas da RPN, objeto  
dos contratos ora tornados nulos.

AO DEGE O

Autarize a contratação, observando-se  
o embasamento jurídico contido  
no Parecer/GAB/DEJUR 008/2000-A, e  
Relatório DEGE O-011/2000 e o registro  
constante da Ata de reunião das  
atações em 02/01/00

*Cajá*  
PR do/ABM/00

RQS nº 03/2005 - CN  
CPML - CORREIOS  
Fis Nº 094  
Do 3513



Ofício n° 004/DEJUR

Brasília, 10 de janeiro de 2000

Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 10 de janeiro de 2.000, informando-nos que até o final do expediente de hoje, ou seja, 10/01/2.000, Vossa Senhoria atenderia a solicitação da ECT, conforme Ofício n° 746/PR datado 22 de dezembro de 1999; Ofício n° 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2.000; e Ofício n° 003/DEJUR datado de 07 de janeiro de 2.000.

Considerando o termo final do prazo concedido pela ECT e a ausência de manifestações esclarecedoras que demonstrassem a autenticidade das Certidões Negativas de Débito SÉRIE H N° 582337 e SÉRIE I N° 308569, objeto dos trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmaram a emissão daquelas Certidões em nome da VASP, comunicamos que a partir das 18h00m, desta data, os Contratos n°s 8859 e 8902 - relativos à Rede Postal Noturna - tornaram-se juridicamente nulos, com base no Art. 48 da Lei n° 8.212/91, com a automática e imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais recíprocas.

Atenciosamente,

Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues  
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor  
**WAGNER CANHEDO AZEVEDO**  
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP  
Praça Comandante Lineu Gomes s/ 1°  
Edifício Sede VASP - 4° Andar  
Aeroporto de Congonhas  
04626-910 São Paulo/SP

RQS n° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 095
3513
Doc: _____

C. B. C. 50 703.923/0001-31  
Inscr. Est. 103.814.287.116  
Ppa. Cia. Lineu Gomes. s/nº  
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas  
CEP 04625-910 - Fone: 532-3000  
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP  
Fax: (011) 542-0880



## **Viação Aérea São Paulo S.A.**

São Paulo, 10 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

**Dr. Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues,**

DD. Chefe do Departamento Jurídico

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**BRASÍLIA - DF**

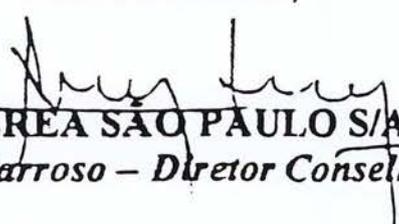
**Referência: S/Ofício 003/DEJUR, de 07 de janeiro de 2000.**

Senhor Chefe do Departamento Jurídico:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, comunicando-nos o indeferimento de nosso pleito de prorrogação de prazo, e ratificando o conteúdo de seu Ofício 002/DEJUR, de 06/01/2.000, que fixou o prazo até o dia 09 de janeiro de 2.000.

Considerando que o dia 09 de janeiro, termo final, foi domingo, e que, conforme disposições legais aplicáveis (Decreto-lei 3.602/41, art. 1º, parágrafo único; Lei 8.666/93, art. 110, parágrafo único; Lei 9.784/99, art. 66, parágrafo primeiro) resulta prorrogado para hoje o prazo estipulado, estamos nos empenhando para atender a solicitação neste exíguo prazo, ou seja, até o final do expediente, em protocolo.

Atenciosamente,

  
**VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP**  
*Alcides Barroso - Diretor Conselheiro*

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 096

Doc. 3513

Ofício nº 003/DEJUR

Brasília, 07 de janeiro de 2000

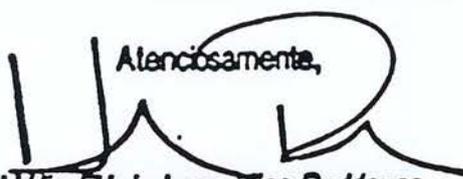
Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 7 de janeiro de 2000, solicitando a concessão do prazo adicional de 5 dias úteis para apresentação das informações solicitadas pela ECT, conforme Ofício nº 746/PR datado 22 de dezembro de 1999 e Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2000.

Em conformidade com o princípio da legalidade, a ECT, na qualidade de Empresa Pública, está adstrita a limitações legais para prática de seus atos administrativos, em especial, diante da gravidade dos fatos em questão e suas implicações jurídicas. Entretanto, considerando o interesse público envolvido, objeto da prestação de serviço desenvolvido pela VASP relativa a Rede Postal Noturna, a ECT, em conformidade com o princípio da razoabilidade, concedeu prazo para que Vossa Senhoria demonstre, de forma irrefutável, as autenticidades dos documentos questionados.

Dessa modo, entendemos suficiente o prazo concedido pela ECT, pelo que ora ratificamos o contido no Ofício nº 002/DEJUR, datado de 06 de janeiro de 2000.

Atenciosamente,

  
Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues  
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor  
**WAGNER CANHEDO AZEVEDO**  
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP  
Praça Comandante Lineu Gomes s/ nº  
Edifício Sede VASP - 4º Andar  
Aeroporto de Congonhas  
04626-910 São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>097</u>
<b>3513</b>
Doc. _____

Ofício 002/DEJUR

Brasília, 06 de janeiro de 2000

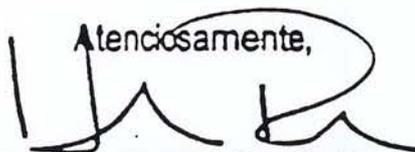
Senhor Diretor Presidente,

Acusamos o recebimento da Carta dessa Empresa datada de 4 de janeiro de 2000, solicitando a concessão do prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação das informações solicitadas pela ECT, mediante Ofício 746/PR datado 22 de dezembro de 1999.

Preliminarmente, esclarecemos que as manifestações esclarecedoras sobre o assunto deverão consubstanciar-se, inequivocamente, quanto à autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, considerando os trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmam a emissão daquelas Certidões em nome da VASP.

Assim, em razão da gravidade do fato, ampliamos em 10 (dez) dias o prazo inicialmente concedido, devendo, portanto, Vossa Senhoria, até o dia 09 de janeiro de 2000 demonstrar, de forma irrefutável, a autenticidade questionada. Não se verificando tal demonstração, os Contratos n.ºs. 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna serão considerados, automaticamente, nulos de pleno direito nos termos do Art. 48 da Lei n.º 8.212/91.

Atenciosamente,



Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues  
Chefe do Departamento Jurídico

A Sua Senhoria o Senhor  
**WAGNER CANHEDO AZEVEDO**  
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP  
Praça Comandante Lineu Gomes s/ n.º  
Edifício Sede VASP - 4.º Andar  
Aeroporto de Congonhas  
04626-910 São Paulo/SP

RQS n.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
093
Fls N.º
3513
Doc.

C.G.C. 60.703.922/0001-31  
Inscr. Est. 103.814.257.116  
Pça. Cte. Lineu Gomes, s/nº  
Ed. Sede VASP - Av. Congonhas  
CEP 04626-910 - Fone: 532-3000  
Telex (011) 56575 - S. Paulo - SP  
Fax: (011) 542-0880



Jan 19 3 0 P 000020

**Viação Aérea São Paulo S.A.**

São Paulo, 04 de janeiro de 2.000.

Ilmo Sr.

**Dr. Egydio Bianchi,**

**DD. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**

**BRASÍLIA - DF**

**Referência: S/Ofício 746/PR, de 22/12/99**

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento de seu Ofício em epígrafe, solicitando-nos esclarecimentos, no prazo máximo de 08 dias, a respeito de documentos ali referidos.

Considerando os feriados de fim de ano, e as folgas concedidas a diversos funcionários das áreas administrativas, vimos solicitar a V. Sa. a concessão do prazo de 10 dias, a partir desta data, para apresentação das informações solicitadas.

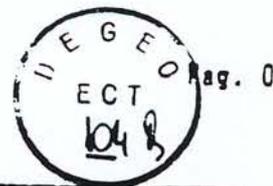
Na certeza de sua compreensão e acolhimento, firmamo-nos

Atenciosamente,

  
~~VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP~~

*Alcides Barroso - Diretor Conselheiro*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 093
3513
Doc.



CORREIOS

Ofício 46/PR

Brasília, 22 de dezembro de 1999.



Senhor Diretor Presidente,

Tendo em vista os questionamentos suscitados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério das Comunicações a respeito da autenticidade das Certificações Negativas de Débito - CND - Série H 552337 e Série I 308569, apresentadas por V.Sa. à ECT, para fins de pagamento de faturas referentes à Rede Postal Noturna - RPN e à Viação Aérea Comercial - VAC, no período de julho a dezembro de 1998, e de janeiro a junho de 1999 respectivamente, e considerando as informações controvertidas fornecidas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, a respeito da emissão das supracitadas Certificações solicito a V.Sa. o obséquio de uma manifestação esclarecedora sobre o assunto, em prazo não superior a 08 dias, contado desta data.

Seguem, em anexo, cópias dos sobreditos documentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Egydio Bianchi'.

EGYDIO BIANCHI  
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor  
WAGNER CANHEDO AZEVEDO  
Diretor Presidente da Viação Aérea São Paulo - VASP  
Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº  
Edifício Sede VASP 4º andar  
Aeroporto de Congonhas  
04622-910 São Paulo-SP

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 100

3513

Doc.

- COTAÇÕES DE PREÇOS
- ATA DE APRECIÇÃO DAS COTAÇÕES
- RELATÓRIO DEGEO-001/2000
- MINUTA DE CONTRATO



## ATA

Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil, reuniram-se, na sala do Departamento de Gestão Operacional, Edifício Sede da ECT, 12º andar, ala norte, Janio Cezar Luiz Pohren, Administrador Postal Senior, Matrícula 8.009.914-9, Assessor Executivo do Diretor de Operações, Paulo Onishi, Engenheiro Senior, Matrícula 8.811.827-4, Subchefe do Departamento de Gestão Operacional, respondendo pela Chefia do Departamento, Oscar da Costa Karnal Neto, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.010.521-1, Subchefe do Departamento de Planejamento Operacional, Régis Luiz Boscato, Administrador Postal Júnior, Matrícula 8.676.928-6, Inspetor do Departamento de Inspeção Geral para abrir as cotações de preços para execução das linhas "K"(1), "G"(2), "H"(3), "F"(4) e "J"(5) da Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme CT/DEGEO-001/2000, de 06/01/2000; foram convidadas as seguintes empresas: B M - Táxi Aéreo Ltda., TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas, TOTAL Linhas Aéreas S/A, SKYMASTER Air Lines Ltda., UNEX - Universal Express Linhas Aéreas Ltda., VARIG - Viação Aérea Riograndense, TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A, PENTA - Pena Transportes Aéreos S/A, ALA - ABAETÉ - Linhas Aéreas S/A, TAF - Linhas Aéreas S/A; responderam a consulta as seguintes empresas: Unex, Beta, Skymaster, Total, TAF, Varig e TAM. As propostas foram enviadas via fax ou entregues diretamente no DEGEO, no dia 07/01/2000; para o recebimento das propostas foram designados dois empregados, um do DEGEO e outro do DINSP, que as enveloparam, mantendo-as fechadas até a chegada das correspondências dos convidados. Para avaliação das propostas, foram adotados os seguintes critérios: considerou-se como condição necessária para a operacionalização das linhas, nos primeiros 60 dias, a disponibilização dos equipamentos já no dia 10/01/2000 em função da possibilidade de nulidade dos contratos até então mantidos com a VASP a partir dessa data; atendido este critério, foi considerada vencedora a cotação de menor preço. Para o caso das empresas que cotaram preços para um número maior de linhas do que sua disponibilidade imediata de equipamentos, a atribuição das linhas foi feita de forma a se obter o menor custo total de contratação. Para o caso de não ser possível alocar uma linha à empresa com o menor preço por falta de equipamento, deve-se negociar a redução de preço da segunda colocada, que deverá ser igual ou inferior ao da primeira colocada. Com as empresas vencedoras, devem ser negociadas as condições operacionais e contratuais para garantir o atendimento das necessidades da ECT, bem como os preços cotados, buscando reduzi-los ainda mais, tendo por base os atuais custos da RPN. Considerando esses critérios, as cotações das empresas BM, TAF, TOTAL e UNEX não foram avaliadas devido à indisponibilidade de equipamento para executar a(s) linha(s) já no dia 10/01/2000; as cotações das empresas VARIG, TAM, SKYMASTER e BETA foram consideradas conforme quadros a seguir apresentados:

RQS nº	03/2005 - CN
CPMI	CORREIOS
Fls Nº	102
	3513
Doc.	



## LINHA 1

GOIANIA/BELO HORIZONTE/SÃO PAULO/BELO HORIZONTE/GOIANIA

SKYMASTER	54.300,00
BETA	46.520,00
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA

## LINHA 2

SÃO LUIS/TERESINA/BRASILIA/RIO DE JANEIRO/BRASILIA/TERESINA/SÃO LUIS

SKYMASTER	85.210,00
BETA	84.590,00
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA

## LINHA 3

CURITIBA/SÃO PAULO/RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO/CURITIBA

SKYMASTER	36.000,00
BETA	NÃO COTOU ESTA LINHA
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA
TAM	47.972,50

## LINHA 4

RECIFE/SALVADOR/SÃO PAULO/PORTO ALEGRE

SKYMASTER	98.000,00
BETA	45.908,00
VARIG	43.592,11
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA

## LINHA 5

PORTO VELHO/CUIBA/BRASILIA/SALVADOR/VOLTA

SKYMASTER	103.250,00
BETA	93.707,00
VARIG	NÃO COTOU ESTA LINHA
TAM	NÃO COTOU ESTA LINHA

Por essas propostas apresentadas, verificou-se, do ponto de vista unicamente de custos, que as menores cotações são as seguintes: Linha 1 BETA, Linha 2 BETA, Linha 3 SKYMASTER, Linha 4 VARIG e Linha 5 BETA; contudo, como a Beta e Skymaster informaram só disporem de uma aeronave para o dia 10/01/2000, ambas as empresas foram chamadas para negociação. Na negociação com a Beta, conseguiu-se a disponibilização de mais uma aeronave para essa data, além de uma redução de preços na Linha 5; com relação a Skymaster, nas negociações, verificou-se que houve um erro de entendimento da Linha 3, que deve ser feita com duas aeronaves e não com uma, o que gerou um novo preço para essa Linha; com relação às Linhas 2 e 5, foi conseguida uma pequena redução de preços; avaliou-se também a possibilidade de desmembramento da Linha 2 o que, contudo, não foi adotado, pois a pequena diferença de preço conseguida não justificaria os transtornos operacionais decorrentes da utilização de 4 aeronaves pequenas no trecho São Luis/Teresina/São Luis, além das dificuldades de horários, efetivo, paletização e de transbordo da carga com a aeronave

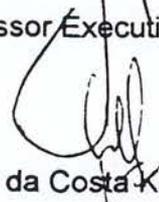
CPMI - CORREIOS
103
Fis Nº 2
3513
Doc. _____

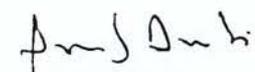
que executaria os demais trechos; conseguiu-se também com a TAM uma pequena redução de preços para a execução da Linha 3. Após as negociações com os representantes das empresas, obteve-se o seguinte resultado final, formalizado pelas cias aéreas nos dias 10 e 12/01/2000:

	LINHA 1K	LINHA 2G	LINHA 3H	LINHA 4F	LINHA 5J	TOTAL
	BETA	SKYMASTER	TAM	VARIG	BETA	
VENCEDOR	46.520,00	84.000,00	43.976,06	43.592,11	93.203,00	311.291,17
VALOR ATUAL	39.294,05	66.256,64	32.271,30	40.122,59	67.070,21	245.014,79
DIFERENÇA	7.225,95	17.743,36	11.704,76	3.469,52	26.132,79	66.276,38
%	18,4%	26,8%	36,3%	8,6%	39,0%	27,0%

Nada mais havendo a acrescentar foi encerrada a presente Ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos participantes.

  
Janio Ceza / Luiz Pohren  
Assessor Executivo/DIOPE

  
Oscar da Costa Kamal Neto  
Subchefe/DEPLA

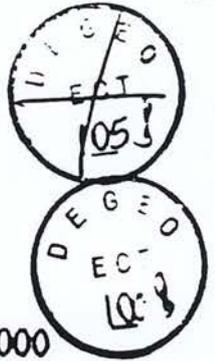
  
Paulo Onishi  
Subchefe/DEGEO

  
Régis Luiz Boscato  
Inspetor/DINSP

*De acordo.*



RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 104  
Doc 3513



São Paulo, 06 de Janeiro de 2000

Doc Nº 003/UNX/2000  
 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Setor Bancário Norte  
 Edifício Sede - 12º Andar  
 Departamento de Gestão Operacional  
 A/C Sr. Paulo Onishi

Ref.: Doc Nº CT/DEGEO - 001/2000  
 Datado de 06/01/2000.  
 Anexos: Cotações das Linhas 1, 2, 3, 4 e 5

Em atenção a documentação da referência ratificamos o interesse da Unex - Universal Empresas Linhas Aéreas Ltda em realizar transporte de carga no trecho da Rede Postal Noturna, relacionadas e classificadas como Linhas 1, 2, 3, 4 e 5 na documentação da referência. Informamos ainda que a Unex possui para pronta comprovação os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como o Certificado de Regularidade com a Previdência Social.

A Unex priorizaria as linhas cotadas com os seguintes prazos, uma vez aprovado os preços propostos:

Linha 4 e Linha 1 - nos primeiros 40 dias após assinatura de Contrato;  
 Linha 3 - 30 dias após a implantação das Linhas 4 e 1;  
 Linha 2 e Linha 5 - após 15 dias da implantação da Linha 3.

Atenciosamente

João Noves Neto  
 Diretor Técnico

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 105
Doc 3513



Anexo ao Doc 003/UNX/2000

Cotação de Preços discriminados por linhas e trecho conforme solicitado na documentação CT/DEGEO - 001/2000:

**LINHA 1**

Trecho	Horários		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
Goiania	--	20:55	7.000	646	8.940,44
Belo Horizonte	22:15	23:05	15.000	495	16.915,26
São Paulo	00:05	03:15	20.000	495	22.553,19
Belo Horizonte	04:15	05:05	9.000	646	11.459,97
Goiania	06:25	--	--	--	--

**LINHA 2**

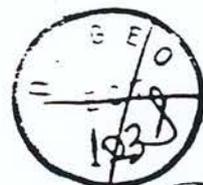
Trecho	Horários		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
São Luís	--	18:00	3.000	316	8.100,00
Teresina	18:45	19:25	4.000	1.322	14.400,00
Brasília	21:30	22:40	10.000	914	15.945,18
Rio de Janeiro	00:10	03:00	11.000	914	17.539,20
Brasília	04:50	05:40	10.000	1.322	20.037,55
Teresina	07:35	08:15	6.000	316	8.100,00
São Luís	09:00	--	--	--	--

**LINHA 3**

Trecho	Horários		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
Curitiba	--	23:30	11.000	359	10.813,94
São Paulo	00:30	02:10	11.000	337	10.137,90
Rio de Janeiro	03:10	00:20	11.000	337	10.137,90
São Paulo	01:20	03:10	11.000	359	10.813,94
Curitiba	04:10	--	--	--	--

João Novaes Neto  
Diretor Técnico

RQS nº 03/2005 -  
CPMI - CORREIOS  
106  
Fis Nº  
3513  
DBE



Anexo ao Doc 003/UNEX/2000

Cotação de Preços discriminados por linhas e trecho conforme solicitado na documentação CT/DEGEO - 001/2000:

**LINHA 4**

Trecho	Horários		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
Recife	--	20:15	13.000	654	16.810,92
Salvador	21:30	22:15	13.000	1.450	27.768,87
São Paulo	00:40	02:50	28.000	865	43.227,85
Porto Alegre	04:30	--	--	--	--

**LINHA 5**

Trecho	Horários		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
Porto Velho	--	16:30	3.500	1.144	19.800,00
Cuiabá	18:20	19:00	4.500	878	16.200,00
Brasília	21:30	23:00	9.000	1.083	16.342,75
Salvador	01:00	02:00	7.000	1.083	21.599,90
Brasília	04:00	05:40	11.000	878	17.237,50
Cuiabá	06:00	06:40	5.500	1.144	17.927,15
Porto Velho	08:30	--	--	--	--

*[Handwritten Signature]*  
João Novaes Neto  
Diretor Técnico



**BMTA****TAXI AÉREO LTDA.**

Ilmo. Sr.  
**JOSÉ GARCIA MENDES**  
Chefe do Departamento de Gestão Operacional

Prezado Senhor:

Acusamos recebimento, doc. CT/DEGEO/DAER- 344/99 de Brasília – DF 22/12/99, postado por V.Sa, através desta prestigiosa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Infelizmente, alheios à nossa vontade, por motivos técnicos, não conseguimos receber à tempo, tal correspondência relativo ao transporte de carga da ECT, devido problemas em nosso fax, não detectado por um dos nossos funcionários ligado ao setor, não sendo possível dar o positivo, como pretendíamos no período hábil.

Gostaríamos, porém, de frisar com V.Sa. que nos prestigiou com tal proposta, que estaremos sempre à disposição e em qualquer momento para recebermos uma nova proposta de habilitação e com toda certeza enviaremos um rápido retorno quanto à possibilidade de realiza-la conforme o pedido formulado.

Sem mais, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
Cmte. MIGUEL BARCELLOS  
Diretor de Operações



Avenida Marechal Câmara nº 350 – Grupo 308 – Cep. 20.020-080 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Tel / Fax. 0 21 – 544.5312 / 544.5313 / 524.4134  
e.mta – bmta@aereo@oi.com.br

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº 108 Brasil
Doc. 3513



São Paulo, 10 de janeiro de 2000.

**Ilmo. Sr. Paulo Onishi**  
*Dep. de Gestão Operacional*  
*Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*  
*Brasília/DF*

**C/c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena**  
*Diretor de Operações*

Ref.: Aceitação das Linhas 1 e 5

Conforme reunião realizada em 07/01/00 nos escritórios da EBCT, em Brasília, queremos agradecer a confiança depositada na BETA e confirmar a aceitação das linhas 1 e 5, na realização dos Serviços da RPN.

Queremos informar também o preço apresentado em nossa proposta, foi elaborado dentro dos padrões mais realistas de custo, considerando todos os aspectos envolvidos bem como o alto Capital de Giro entre o início do serviço e o prazo de pagamento e chegamos a conclusão que a linha 1 não poderá ser modificada e apresentamos novo preço para a linha 5.

**Linha 1 (GYN/BHZ/GRU/BHZ/GYN)**

Valor por Operação R\$ 45.520,00 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

**Linha 5 (PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH)**

Valor por Operação R\$ 93.203,00 (Noventa e Três Mil, Duzentos e Três Reais)

Embora tenha ficado estabelecido em nossa proposta de 07/01/00, que as linhas 1 e 5, diante das dificuldades logísticas iniciais seriam atendidas em 17/01/00, com a finalidade de resolvermos mais rapidamente os problemas da RPN, nos propomos começar hoje a linha 1 e amanhã, dia 11/01/00, a linha 5; desde que, não tenhamos incidência de nenhum tipo de penalidade ou multas nos primeiros 7 dias de operação.

No aguardo do parecer e aprovação de V.Sª., para o deslocamento das aeronaves para as bases de Porto Velho e Goiânia, agradecemos.

Atenciosamente.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
 AV. JACIRA 377 - MOEMA - SÃO PAULO - BRAZIL  
 CEP 04258-906 FONE (55-11) 630.0800 FAX (55-11) 638.0992

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls Nº 109
Doc. 3513

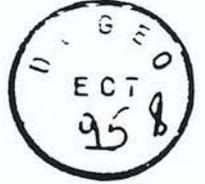


BETA

*Roberto Kfour*

Roberto Kfour  
Presidente

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.



BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
AV. JANDIRA 977 - MOEMA - SÃO PAULO - BRAZIL  
CEP 040980-008 FONE (55-11) 836.0800 FAX (55-11) 836.0538

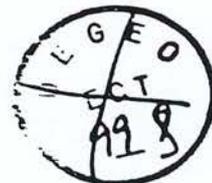
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - **110** CORREIOS

Fls: \_\_\_\_\_

Doc: **3513**



BETA



São Paulo, 07 de janeiro de 2000.

**Ilmo. Sr. Paulo Onishi**  
*Dep. de Gestão Operacional*  
*Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*  
*Brasília/DF*

**C/c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena**  
*Diretor de Operações*

Ref.: Sua Carta CT/DEGEO/001/2000

Estamos encaminhando nossa proposta de cotação de preços para as operações das linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme Carta referenciada e de acordo com as condições abaixo relacionadas:

### 1- Aeronaves

A Beta possui 4 aeronaves 707, configuração – Cargueira, com capacidade operacional de 38 Tons cada, com 13 paletes em seu compartimento principal.

Destas aeronaves, 2 serão disponibilizadas, de imediato, para as operações ora propostas e caso sejamos contemplados com mais linhas, poderemos viabilizar, em 60 dias, outras duas aeronaves, compatíveis com as necessidades operacionais das linhas.

### 2- Linhas cotadas

Apresentamos abaixo, as cotações de preço por ordem de prioridade:

#### A- Linha 4 (REC/SSA/GRU/POA)

Valor por Operação R\$ 45.908,00 ( Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Oito Reais)

Início das Operações 10/01/2000

Frequência da operação: de Segunda a Sexta-feira

#### B- Linha 2 (SLZ/THE/BSB/GIG/BSB/THE/SLZ)

Valor por Operação R\$ 84.590,00 ( Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa Reais)

Início das Operações 17/01/2000

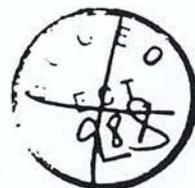
Frequência da operação: de Segunda a Sexta-feira

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
AV. JANDIRA 977 - MOEMA - SÃO PAULO - BRAZIL  
CEP 040980-005 FONE (55-11) 536.0500 FAX (55-11) 535.0996

RQS nº 03/2005 - CN  
GPMI. - CORREIOS

Fis Nº 111

Doc. 3513



- C- Linha 1 (GYN/BHZ/GRU/BHZ/GYN)  
Valor por Operação R\$ 46.520,00 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte Reais)  
Início das Operações 17/01/2000 (caso não sejamos vencedores das linhas 4 e 2)  
Início das Operações 06/03/2000 (caso sejamos vencedores das linhas 4 e 2)  
Frequência da operação: de Segunda a Sexta-feira

- D- Linha 5 (PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH)  
Valor por Operação R\$ 93.707,00 (Noventa e Três Mil, Setecentos e Sete Reais)  
Início das Operações 17/01/2000 (caso não sejamos vencedores das linhas 4 e 2)  
Início das Operações 06/03/2000 (caso sejamos vencedores das linhas 4 e 2)  
Frequência da operação: de Segunda a Sexta-feira

As capacidades de Carga estabelecidas pelo CT/DGO-001/2000, para cada uma das linhas, estarão perfeitamente garantidas, visto que, nossas aeronaves, possuem capacidade superior àquelas solicitadas pela ECT.

### 3- Condições Operacionais

Toda a estrutura de solo, será realizada com a Empresa SATÁ, visto que, desde há muitos anos, temos um contrato de prestação de serviços com aquela Empresa e as demais condições Operacionais serão realizadas pelo nosso pessoal especializado, pois, nosso Grupo Empresarial- GPT, é especializado em operações de Transporte e Logística que garantirá o cumprimento das condições contratuais requeridas.

### 4- Documentação

Estamos encaminhando em anexo a esta proposta, toda a documentação Institucional, Legal, Operacional, emitidos pelas autoridades Aeronáuticas, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive o Certificado de Regularidade com a Previdência Social, requerido pela ECT através do CT/DEGEO/001/2000.

Atenciosamente.

Roberto Kfourri  
Presidente

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

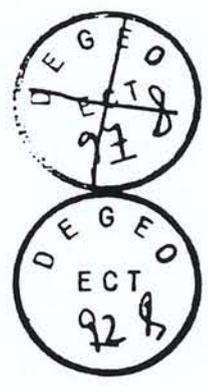
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
AV. JANDIRA 977 - MOEMA - SÃO PAULO - BRAZIL  
CEP 040980-003 FONE (55-11) 536.0500 FAX (55-11) 535.0958

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº 112
3513
Doc. _____

Fortaleza, 10 de janeiro de 2006

Of n° 002/PRES-ASSTAF-00

Da : TAF - Linhas Aéreas S.A.  
À : EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
At : Sr. - Paulo Onishi - Responsável do DEGEO -  
Brasília, DF  
Fax : 61.317.2742



Prezado Senhor:

Visando agilizar o assunto do transporte dos correios da linha 02(dois) na RPN conforme considerado esta semana que passou, comunicamos a nossa proposta quanto ao cumprimento do trecho inicial e final(SLZ-THE-SLZ), conforme solicitado pelo EBCT.

CARACTERÍSTICAS(05 Operações por semana)

Cidade	Capacidade Contr(Kg)	Distância
São Luiz	3.000	316Km
Teresina	6.000	316Km
São Luiz		

Informamos que o valor expresso abaixo, é relativo ao uso de 04 aeronaves conforme considerado em nossa última conversa. Valor Por Operação = R\$11.300,00  
Ao mesmo tempo, estamos tomando as providências para implantar a logística terrestre que será necessária tanto em São Luiz como em Teresina. Já operamos com a EBCT por mais de 20 anos, e temos a certeza que teremos uma parceria mútua benéfica.

Em aguardo de vosso pronunciamento, firmamo-nos

Cordialmente

*[Handwritten Signature]*  
João Ariston B. Araújo  
Diretor-Presidente  
TAF - Linhas Aéreas S.A.

*[Handwritten Signature]*

cc: J.Araújo Filho - Karl Müller - TAF

RQS n° 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls N° 113  
Doc F 5513

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Fortaleza, 06 de janeiro de 2000

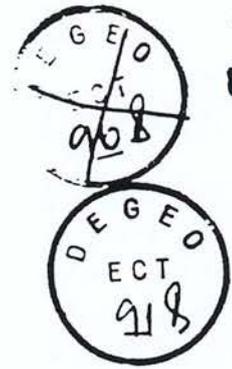
Of n° 001/PRES-ASSTAF-00

Da : TAF - Linhas Aéreas S.A.

À : EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Att : Sr. - Paulo Onishi - Responsável do DEGEO -  
Brasília, DF

Fax : 61.317.2742



Prezado Senhor:

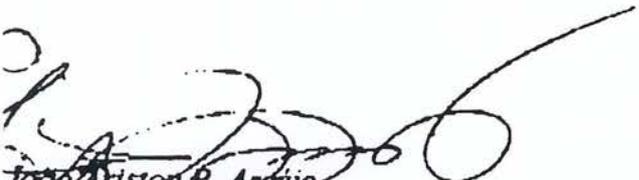
Em resposta ao vosso fax do dia 06/01/2000, informamos que temos condições de operar a Linha Dols(SLZ-THE-BSB-GIG e retorno) conforme especificações e ficha técnica no prazo mínimo viável. Uma vez que já estamos em negociações para duas aeronaves B737 configuração cargueira, informamos que a que é objetivo e meta desta empresa operar aeronaves de grande porte para os Correios, como já deste futo, fomos contemplados com duas linhas(Linhas "I" e "G") - na última Certame ocorrido nos Correios no final de 1996. Apesar da TAF ter sido contemplada com estas linhas, na ocasião não nos foi concedido o direito do contrato por motivos alheios..

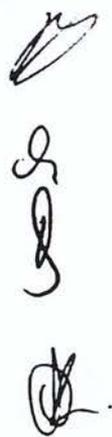
Portanto, venho reforçar o interesse de, e de nos colocar a disposição para discutir estas e outras linhas que os correios se interessar em iniciar, ou alterar, desde que nos seja dado prazo necessário para a aquisição de aeronaves e equipamentos necessários para uma operação segura. Assim sendo, estaremos aptos a operar tantas quantas linhas os correios necessitar operar.

**Preços e Tarifas**

Nos comprometemos aplicar as tarifas praticadas pelos atuais operadores podendo ser negociados os valores visando os melhores interesses entre nossas empresas.

Cordialmente

  
João Ariston E. Araújo  
Diretor-Presidente  
TAF - Linhas Aéreas S.A.



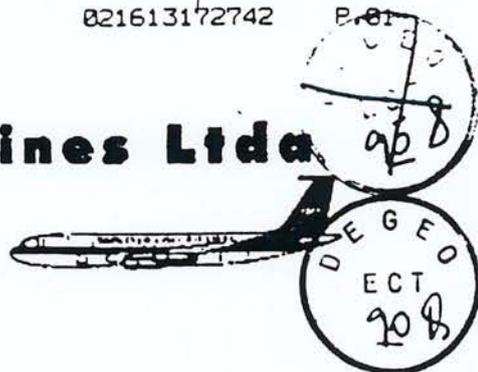
cc: J.Araújo Filho - Karl Müller - TAF

**TAF - LINHAS AÉREAS S.A.**

R. Aeroporto Pinto Martins - Cep 60.421-970 Escritório: Fones (085) 2/2.7333 / 272.3837 - Fax (085) 272.5144 - Reservas: (085) 272.6166 - B.Ox 227.4472 - CGC (ME) 046.908.0001-04 - CGF 03.859.150-0 - CHE. 7210-05/DAC - FORTALEZA - FIS: 114

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
114  
Doc. 3213

**Skymaster Air Lines Ltda**



Manaus, 10 de Janeiro de 2000.

SKY / COM - 006/2000

A  
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FAX 061-317-2742  
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPRACIONAL - BRASÍLIA - DF  
 Att. Sr. PAULO ONISHI.

Ref.: CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000.

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta efetuada através da Correspondência CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000, temos o prazer de apresentar as nossas propostas contendo as cotações para as Linhas apresentadas, de acordo com os termos a seguir.

Atualmente dispomos de três aeronaves Boeing 707-300C, cada uma com 13 posições de pallets no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até 40 toneladas de carga bruta (considerando a inclusão do peso do Pallet, plástico e rede) ou 38,5 toneladas de carga líquida. Em breve, estaremos incorporando mais uma aeronave Boeing 707-300C, como também duas aeronaves Boeing 727.

Inicialmente teríamos a disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300-C, tendo disponibilidade de uma segunda aeronave, do mesmo tipo, para a segunda quinzena de Fevereiro de 2000, podendo, portanto, dentro destas datas, atendermos duas das seguintes Linhas, que estão apresentadas por ordem de prioridade de nossa preferência de operação:

LINHA 5				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Porto Velho / Cuiabá	-	16:30	35.000	103.000,00
Cuiabá / Brasília	18:20	19:00	35.000	
Brasília / Salvador	21:30	23:00	38.000	
Salvador / Brasília	01:00	02:00	38.000	
Brasília / Cuiabá	04:00	05:40	35.000	
Cuiabá / Porto Velho	06:00	06:40	33.000	
Porto Velho	8:30	-	-	

RQS nº 03 2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 115  
 Doc.



# Skymaster Air Lines Ltda



LINHA 2				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Teresina	-	19:25	30.000	72.000,00
Brasília	21:30	22:40	38.000	
Rio de Janeiro	00:10	03:20	38.500	
Brasília	4:50	05:40	33.000	
Teresina	7:35	-	-	

LINHA 3				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Curitiba	-	23:30	30.000	50.000,00
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	38.500	
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	4:20	35.500	
São Paulo (GRU)	05:20	07:00	35.000	
Curitiba	08:00	-	-	

As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

É de ser ressaltado que, caso haja interesse dessa Empresa, a Skymaster tem condições de, em um prazo de até dois meses, colocar aeronaves mais compatíveis com as capacidades de cargas ofertadas nas diversas linhas, minimizando os preços ora ofertados.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

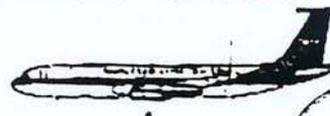
  
**LUIZ OTÁVIO GONÇALVES**  
 Diretor Comercial.

Av. Burtel, 4021 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 69 075-000 - Fone: 092-815-1177 - Fone/Fax: 092-815-2110  
 Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 98 - Campinas / SP - CEP 13.051-970  
 Fone/Fax: (019) 725-5865 - Fone: (019) 725-5862 / 725-5863 SKY/COM-006/2000 Pág 2

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - GORREIOS  
 Fis Nº 116  
 3543  
 22



# Skymaster Air Lines Ltda

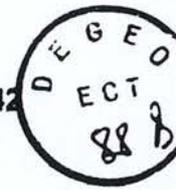


Manaus, 10 de Janeiro de 2000.

SKY / COM - 005/2000

A  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - BRASÍLIA - DF  
Att. Sr. PAULO ONISHI.

FAX 061-317-2742



Ref.: CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000.

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta efetuada através da Correspondência CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000, temos o prazer de apresentar as nossas propostas contendo as cotações para as Linhas apresentadas, de acordo com os termos a seguir.

Atualmente dispomos de três aeronaves Boeing 707-300C, cada uma com 13 posições de pallets no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até 40 toneladas de carga bruta (considerando a inclusão do peso do Pallet, plástico e rede) ou 38,5 toneladas de carga líquida. Em breve, estaremos incorporando mais uma aeronave Boeing 707-300C, como também duas aeronaves Boeing 727.

Inicialmente teríamos a disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300-C, tendo disponibilidade de uma segunda aeronave, do mesmo tipo, para a segunda quinzena de Fevereiro de 2000, podendo, portanto, dentro destas datas, atendermos duas das seguintes Linhas, que estão apresentadas por ordem de prioridade de nossa preferência de operação:

LINHA 5				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Porto Velho / Cuiabá	-	16:30	3.500	103.000,00
Cuiabá / Brasília	18:20	19:00	4.500	
Brasília / Salvador	21:30	23:00	9.000	
Salvador / Brasília	01:00	02:00	7.000	
Brasília / Cuiabá	04:00	05:40	11.000	
Cuiabá / Porto Velho	06:00	06:40	5.500	
Porto Velho	8:30	-	-	

Av. Buriti, 4021 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.075-000 - Fone: 092-615-1177 - Fone/Fax: 092-615-2110  
Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 06 - Campinas / SP - CEP 13.051-870  
Fone/Fax: (019) 725-5665 - Fone: (019) 725-5662 / 725-5663 SKY/COM-005/2000 Pág 1

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 117  
Doc. 3513



# Skymaster Air Lines Ltda



LINHA 2				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
São Luis	-	18:00	3.000	85.000,00
Teresina	18:45	19:25	4.000	
Brasília	21:30	22:40	10.000	
Rio de Janeiro	00:10	03:20	11.000	
Brasília	4:50	05:40	10.000	
Teresina	7:35	08:15	6.000	
São Luis	9:00			

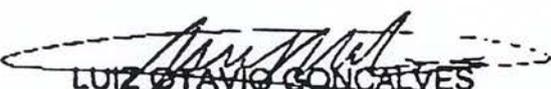
LINHA 3				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Curitiba	-	23:30	11.000	50.000,00
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000	
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	4:20	11.000	
São Paulo (GRU)	05:20	07:00	11.000	
Curitiba	08:00	-	-	

As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

É de ser ressaltado que, caso haja interesse dessa Empresa, a Skymaster tem condições de, em um prazo de até dois meses, colocar aeronaves mais compatíveis com as capacidades de cargas ofertadas nas diversas linhas, minimizando os preços ora ofertados.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

  
**LUIZ OTÁVIO GONÇALVES**  
 Diretor Comercial.

ROSRQS 02/03/20  
 CP/CPMI  
 CORRER  
 FLS FLS Nº 118  
 3513  
 Doc.



# Skymaster Air Lines Ltda



Manaus, 07 de Janeiro de 2000.

SKY / COM - 002/2000

DEGEO / ECT  
 ECEBEMOS  
 07 JAN 2000  
 ASS: 10:55h  
 PROTOCOLO

À  
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - BRASÍLIA - DF  
 Att. Sr. PAULO ONISHI.

FAX 061-317-2742

Ref.: CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000.

Prezado Senhor.

Em atenção à consulta efetuada através da Correspondência CT/DEGEO - 001/2000, de 06 de Janeiro de 2000, temos o prazer de apresentar as nossas propostas contendo as cotações para as Linhas apresentadas, de acordo com os termos a seguir.

Atualmente dispomos de três aeronaves Boeing 707-300C, cada uma com 13 posições de pallets no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até **40 toneladas de carga bruta** (considerando a inclusão do peso do Pallet, plástico e rede) ou **38,5 toneladas de carga líquida**. Em breve, estaremos incorporando mais uma aeronave Boeing 707-300C, como também duas aeronaves Boeing 727.

Para início de operação no dia 10/01 2000, teríamos disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300-C, tendo disponibilidade de uma segunda aeronave, do mesmo tipo, para a segunda quinzena de Fevereiro de 2000, podendo, portanto, dentro destas datas, atendermos duas das seguintes Linhas, que estão apresentadas por ordem de prioridade de nossa preferência de operação:

LINHA 4				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Recife	-	20:15	13.000	98.000,00
Salvador	21:30	22:15	13.000	
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000	
Porto Alegre	04:30	12:25	-	
Recife (Reposicionamento da aeronave)	16:00	-	-	

Av. Burti 4021 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 69 075-000 - Fone 092-615-1177 - Fone/Fax 092-615-1177  
 Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 08 - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas / SP - CEP 13 051-970  
 Fone/Fax (019) 725-5255 - Fone (019) 725-5862 / 725-5863 SKY/COM-002/2000 Pág 1

RECIBO Nº 03/2005 - CN  
 CEMP - CORREIOS  
 Fls Nº 119  
 3513  
 Doc. \_\_\_\_\_



# Skymaster Air Lines Ltda



LINHA 5				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Porto Velho / Cuiabá	-	16:30	3.500	103.250,00
Cuiabá / Brasília	18:20	19:00	4.500	
Brasília / Salvador	21:30	23:00	9.000	
Salvador / Brasília	01:00	02:00	7.000	
Brasília / Cuiabá	04:00	05:40	11.000	
Cuiabá / Porto Velho	06:00	06:40	5.500	
Porto Velho	8:30	-	-	



LINHA 2				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
São Luis	-	18:00	3.000	85.210,00
Teresina	18:45	19:25	4.000	
Brasília	21:30	22:40	10.000	
Rio de Janeiro	00:10	03:20	11.000	
Brasília	4:50	05:40	10.000	
Teresina	7:35	08:15	6.000	
São Luis	9:00	-	-	

4

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

LINHA 1				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Goiânia	-	20:55	7.000	54.300,00
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000	
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	
Belo Horizonte (CNF)	4:15	05:05	9.000	
Goiânia	6:25	-	-	

LINHA 3				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Curitiba	-	23:30	11.000	36.000,00
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000	
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000	
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000	
Curitiba	04:10	-	-	

A. Burti, 4021 - Distrito Industrial - Manaus - AM - Brasil - CEP 69.075-000 - Fone 092-615-1177 - Fone Fax 092-615-2111  
 Aeroporto Internacional de Viracopos - Salas 07 e 06 - Rodovia Santos-Dumont, Km 66 - Campinas - SP - CEP 13.506-900 - Fone 019-353-3333 - Fone Fax (019) 725-5865 - Fone (019) 725-5862 / 725-5863 SKY/COM-0022004

RPS nº 93/2005 - CN  
 CORREIOS  
 Fls. Nº 120  
 3513  
 Doc. \_\_\_\_\_



# Skymaster Air Lines Ltda



As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.



Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

  
HUGO CÉZAR GONÇALVES  
Presidente.







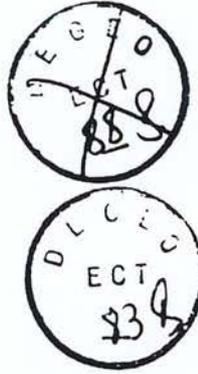




**TAM**  
MERIDIONAL

R-DPL-BI.C-004/00  
São Paulo, 07 de janeiro de 2000

Ilustríssimo Senhor  
**Paulo Onishi**  
Departamento de Gestão Operacional  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Brasília - D.F



Prezado Senhor,

A TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., tem a honra de vir a presença de Vossa Senhoria para, em atenção a solicitação contida no Ofício CT/DEGEO-001/2000 de 06 de janeiro de 2000, encaminhar em anexo proposta para Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Carga para operação da Linha 3 do referido ofício (Curitiba - São Paulo - Rio de Janeiro - São Paulo - Curitiba).

Informamos, ainda, que a data viável para o início da operação é 17 de janeiro de 2000.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.

*Armando Lagente Filho*  
Armando Lagente Filho  
Diretor de Planejamento

*P*  
*g*  
*g*  
*(A)*

TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A.

END: HANGAR 3RC, S/N - CABECEIRA DA PISTA 35-P - CEP 04357-080 - CONGONHAS - TEL. (011)5582-8811 - TELEX. 1155238 - SÃO PAULO - SP





**TAM - TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S.A.**  
**PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA**  
**LINHA - CURITIBA - SÃO PAULO (GUARULHOS) - RIO DE JANEIRO (GALEÃO)**

**1-CARACTERÍSTICAS DA LINHA**

TRECHO	HORÁRIOS		CAPAC. CONTRAT. (KG)	Distância (Km)	AERONAVE CONFIGURAÇÃO
	CHEGADA	PARTIDA			
CURITIBA	-	23:30	11.000	359	FOKKER F100 Cap. Máx. 11.000 Kg.
SÃO PAULO (GUARULHOS)	00:30	02:10	11.000	337	
RIO DE JANEIRO (GALEÃO)	03:10	00:20	11.000	337	
SÃO PAULO (GUARULHOS)	01:20	03:10	11.000	359	
CURITIBA	04:10	-			

**2-CURVA DE ÍNDICES TERCIÁRIOS**

DISTÂNCIA (km)	ÍNDICE (Kg/Km)	DISTÂNCIA (km)	ÍNDICE (Kg/Km)	DISTÂNCIA (km)	ÍNDICE (Kg/Km)
101	110	0,003133	551	600	0,002903
111	120	0,003133	601	650	0,002806
121	130	0,003133	651	700	0,002720
131	140	0,003133	701	750	0,002645
141	150	0,003133	751	800	0,002576
151	175	0,003133	801	850	0,002513
176	200	0,003133	851	900	0,002455
201	225	0,003133	901	950	0,002400
226	250	0,003133	951	1000	0,002352
251	275	0,003133	1001	1100	0,002308
276	300	0,003133	1101	1200	0,002225
301	325	0,003133	1201	1300	0,002149
326	350	0,003133	1301	1400	0,002086
351	375	0,003133	1401	1500	0,002030
376	400	0,003133	1501	1600	0,001975
401	450	0,003133	1601	1700	0,001926
451	500	0,003133	1701	1800	0,001882
501	550	0,003007	1801	1900	0,001840

**3-CÁLCULO DO VALOR DO TRECHO**

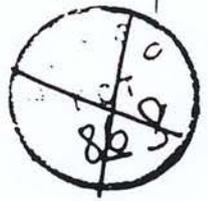
TRECHO	Índice (Kg/Km)	Distância (km)	Valor do Trecho (R\$)
CWB - GRU	0,003133	359	11.237,22
GRU - GIG	0,003133	337	11.614,03
GIG - GRU	0,003133	337	11.614,03
GRU - CWB	0,003133	359	12.372,22
<b>TOTAL</b>			<b>47.972,50</b>

Obs: Os preços acima incluem todos os encargos, impostos e taxas incidentes, de acordo com legislação vigente nesta data.

**4-VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

Vc = PO x n x 52  
 Vc = R\$ 47.972,50 x 5 x 52  
 Vc = R\$ 12.472.850,00 (Doze milhões quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Ns nº 123  
 3513

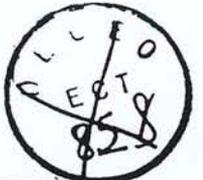
**TAM**  
MERIDIONALR-DPL-BLC-005/00  
São Paulo, 10 de janeiro de 2000Ilustríssimo Senhor  
**Paulo Onishi**  
Departamento de Gestão Operacional  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Brasília - D.F

Prezado Senhor,

A TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., tem a honra de vir a presença de Vossa Senhoria para, em aditamento ao Ofício R-DPL-BLC-004/00 de 07 de janeiro de 2000, encaminhar em anexo *substituição* da proposta apresentada para Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Carga para operação da Linha 3 (Curitiba - São Paulo - Rio de Janeiro - São Paulo - Curitiba).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.  
Armando Lucente Filho  
Diretor de Planejamento



TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.  
 PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEREO DE CARGA  
 LINHA - CURITIBA - SÃO PAULO (GUARULHOS) - RIO DE JANEIRO (GALEÃO)

1-CARACTERÍSTICAS DA LINHA

TRECHO	HORÁRIOS		CAPAC. CONTRAT. (KG)	Distância (Km)	AERONAVE CONFIGURAÇÃO
	CHEGADA	PARTIDA			
CURITIBA	-	23:30	11.000	359	FOKKER F100 Cap. Máx. 11.000 Kg.
SÃO PAULO (GUARULHOS)	00:30	02:10	11.000	337	
RIO DE JANEIRO (GALEÃO)	03:10	00:20	11.000	337	
SÃO PAULO (GUARULHOS)	01:20	03:10	11.000	359	
CURITIBA	04:10	-			

2-CURVA DE INDICES TARIFÁRIOS

DISTÂNCIA	ÍNDICE	DISTÂNCIA	ÍNDICE	DISTÂNCIA	ÍNDICE
101	110	0,002872	551	600	0,002661
111	120	0,002872	601	650	0,002572
121	130	0,002872	651	700	0,002494
131	140	0,002872	701	750	0,002424
141	150	0,002872	751	800	0,002362
151	175	0,002872	801	850	0,002303
176	200	0,002872	851	900	0,002251
201	225	0,002872	901	950	0,002200
226	250	0,002872	951	1000	0,002156
251	275	0,002872	1001	1100	0,002115
276	300	0,002872	1101	1200	0,002039
301	325	0,002872	1201	1300	0,001970
326	350	0,002872	1301	1400	0,001912
351	375	0,002872	1401	1500	0,001861
376	400	0,002872	1501	1600	0,001811
401	450	0,002872	1601	1700	0,001766
451	500	0,002872	1701	1800	0,001725
501	550	0,002757	1801	1900	0,001686

3-CÁLCULO DO VALOR DO TRECHO

TRECHO	ÍNDICE	ÍNDICE	ÍNDICE	ÍNDICE
CWB - GRU	0,002872		359	11.000
GRU - GIG	0,002872		337	11.000
GIG - GRU	0,002872		337	11.000
GRU - CWB	0,002872		359	11.000
<b>TOTAL</b>				<b>43.976,06</b>

Obs: Os preços acima incluem todos os encargos, impostos e taxas incidentes, de acordo com legislação vigente nesta data.

4-VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

$V_0 = PO \times n \times 52$   
 $V_c = R\$ 43.976,06 \times 5 \times 52$   
 $V_c = R\$ 11.433.775,60$  (Onze milhões quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)

M - TRANSPORTES AEREO MERIDIONAIS S/A.

D: HANGAR BRC, S/N - CASECEIRA DA PISTA 25-R - CEP 04357-000 - CONGONHAS - TEL: (011)5592-8911 - TELEX: 1155238

RQS nº 002005 - CN  
 CPMI  
 CORREIOS

SÃO PAULO - SP  
 15/01/00

3513  
 Doc.

# CARGO



# VARIG



Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 2000



À  
**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**  
**CT/DEGEO**  
**Brasília-DF**

Prezados Senhores,

Ref CT/DEGEO-001/2000 Proposta para Operação de Linhas da Rede Postal Noturna

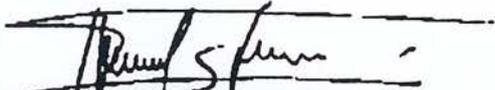
A VARIG CARGO apresenta por meio desta, sua proposta comercial para a operação da linha 4(F) conforme documento em epígrafe.

Linha 4 (F): Valor por Operação/dia R\$ 43.592,11

ORIGEM	CHEGADA	PARTIDA	CAP.CONTRATADA
Recife		20:15	13.000 KGS
Salvador	21:30	22:15	13.000 KGS
São Paulo GRU	00:40	02:50	28.000 KGS
Porto Alegre	04:30	-	-

Informamos que esta proposta fica pendente de um estudo minucioso de remanejamento de nossas aeronaves, o que não pode ser concluído em razão da falta de tempo

Atenciosamente,

  
 Cmte Alberto Fajerman  
 Gerente Geral de Planejamento e Logística



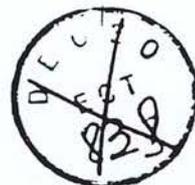
RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls Nº 126  
3513  
 Doc. \_\_\_\_\_

**TOTAL**  
LINHAS AÉREAS S.A.

Dir/Tot-001/99

Curitiba, 07 de janeiro de 2000

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
At. Sr. Paulo Onishi  
Departamento de Gestão Operacional  
Brasília/DF



Prezados Senhores:

S/CT-DEGEO/001/2000

Tendo em vista o reduzido espaço de tempo para início das operações e também o curto prazo de duração dos contratos, informamos no momento estamos impossibilitados de apresentar cotação.

No entanto comunicamos que num prazo de 60 dias teremos condições plenas de operamos a linha 2 São Luiz / Rio e a Linha 3 Curitiba / São Paulo / Rio .

Sem mais, agradecemos

Atenciosamente

Alfredo Meister Neto  
Presidente



RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 127  
Doc. 3513



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS  
TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda  
Avenida Francisco Glicério, 1308 – Centro  
CEP 13012-100 – CAMPINAS/SP  
FAX – (019) 242-1586



Prezado Senhor;

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 128
Doc. 3513

CT/DEGEO

FAX TRANSMITIDO

DATA 06/01/2000

ASS: *[Signature]*



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,



**PAULO ONISHI**

**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>129</u>
Doc. <u>3513</u>

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO

**Linha 1**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

**Linha 2**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

**Linha 3**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

**Linha 4**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-



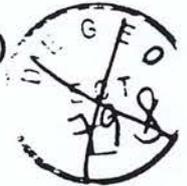
9

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Linha 5**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

2.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOSFls Nº 131Doc 3513

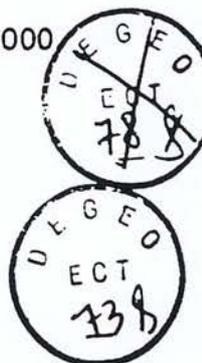
**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DEGEO-CC 1/200

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.  
 Cmte. MIGUEL BARCELLOS  
 BM - Taxi Aéreo Ltda  
 Avenida Marechal Câmara, nº 350  
 Grupo 308 - Centro  
 CEP 20020-080 - SÃO PAULO/SP  
 FAX - (021) 544-5312 - 524-4134



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

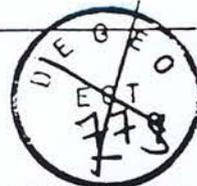
CAD/DEGEO  
 FAX TRANSMITIDO  
 DATA 07/01/2000  
 ASS:

RQS. nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls. Nº 132  
 3513



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

**PAULO ONISHI**

**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

**C/CÓPIA: DIOPE**

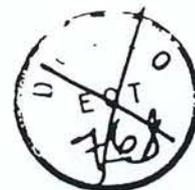
RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 133

Doc. 3513

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO

**Linha 1**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

**Linha 2**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

**Linha 3**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

**Linha 4**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 134

**3513**

Doc. \_\_\_\_\_

G

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Linha 5**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

*h*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <b>135</b>
<b>3513</b>
Doc. _____



CT/DEGEO- 001/2000

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.  
ARMANDO LUCENTE FILHO  
TAM – Transportes Aéreos Meridionais S/A  
Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94 – Jardim Aeroporto  
CEP 04357-080 – SÃO PAULO/SP  
FAX – (011) 578-5946



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

9

CAD/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO

DATA 06/01/2000

ASS: [Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 136
3513
Doc. _____



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

**PAULO ONISHI**

**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

**C/CÓPIA: DIOPE**

RQS nº 03/2005 -  
CPMI - CORREI  
Fis Nº 137  
Doc 513



ANEXO

**Linha 1**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

**Linha 2**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

**Linha 3**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

**Linha 4**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

91

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>133</u>
<b>3513</b>
Doc. _____



**Linha 5**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

gr.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 130

Doc. 3513



CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.  
MIGUEL DAU  
VARIG - Viação Aérea Riograndense  
Avenida Almirante Silvio de Noronha, 365, Bloco A, Sala 430  
20021-010  
RIO DE JANEIRO/RJ  
FAX - (021) 814-5732



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

Sr.

CAD/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO  
DATA 06/01/2000  
ASS: [Assinatura]

RQS nº 03/2005 - C  
CPMI - CORREIO  
140  
Fls Nº  
3513  
Doc.



ANEXO

## Linha 1

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

## Linha 2

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

## Linha 3

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

## Linha 4

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

2





**Linha 5**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	08:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

*S.*

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 142  
**3513**

Doc. \_\_\_\_\_



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação e preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-3172742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

*Paulo Onishi*

**PAULO ONISHI**  
**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

**C/CÓPIA: DIOPE**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>143</u>
Doc. <u>3513</u>





CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.  
JOSÉ MANOEL DE LIMA  
UNEX – Universal Express Linhas Aéreas Ltda  
Avenida Indianópolis, 2504 – Planalto Paulista  
CEP 04062-002 – SÃO PAULO/SP  
FAX – (011) 276-0012



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

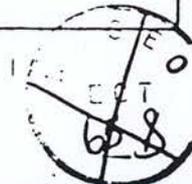
Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

9

CAD/DEGEO  
FAX TRANSMITIDOS Nº 144  
DATA 06/01/2000 20:35:13  
ASS: [assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

*Paulo Onishi*  
PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 145
3513
D66: _____



ANEXO

**Linha 1**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

**Linha 2**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

**Linha 3**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

**Linha 4**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

2

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>146</u>
<u>3513</u>
Doc. _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Linha 5**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 147
3513
Doc. _____



CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000



FOR transmitido para TAF - LINHAS AÉREAS LTDA.

ALA - AEROTE LINHAS AÉREAS E PENTO - PENATRANSPORTES AÉREOS

Paulo Anish



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

9

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls Nº 148  
 Doc. 3513



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

*Paulo Onishi*  
PAULO ONISHI

RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 149  
3513  
Doc. \_\_\_\_\_



ANEXO

**Linha 1**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
<b>Goiânia</b>	-	<b>20:55</b>	<b>7.000</b>
<b>Belo Horizonte (CNF)</b>	<b>22:15</b>	<b>23:05</b>	<b>15.000</b>
<b>São Paulo (GRU)</b>	<b>00:05</b>	<b>03:15</b>	<b>20.000</b>
<b>Belo Horizonte (CNF)</b>	<b>04:15</b>	<b>05:05</b>	<b>9.000</b>
<b>Goiânia</b>	<b>08:25</b>	-	-

**Linha 2**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
<b>São Luis</b>	-	<b>18:00</b>	<b>3.000</b>
<b>Teresina</b>	<b>18:45</b>	<b>19:25</b>	<b>4.000</b>
<b>Brasília</b>	<b>21:30</b>	<b>22:40</b>	<b>10.000</b>
<b>Rio de Janeiro (GIG)</b>	<b>00:10</b>	<b>03:20</b>	<b>11.000</b>
<b>Brasília</b>	<b>04:50</b>	<b>05:40</b>	<b>10.000</b>
<b>Teresina</b>	<b>07:35</b>	<b>08:15</b>	<b>6.000</b>
<b>São Luis</b>	<b>09:00</b>	-	-

**Linha 3**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
<b>Curitiba</b>	-	<b>23:30</b>	<b>11.000</b>
<b>São Paulo (GRU)</b>	<b>00:30</b>	<b>02:10</b>	<b>11.000</b>
<b>Rio de Janeiro (GIG)</b>	<b>03:10</b>	<b>00:20</b>	<b>11.000</b>
<b>São Paulo (GRU)</b>	<b>01:20</b>	<b>03:10</b>	<b>11.000</b>
<b>Curitiba</b>	<b>04:10</b>	-	-

**Linha 4**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
<b>Recife</b>	-	<b>20:15</b>	<b>13.000</b>
<b>Salvador</b>	<b>21:30</b>	<b>22:15</b>	<b>13.000</b>
<b>São Paulo (GRU)</b>	<b>00:40</b>	<b>02:50</b>	<b>28.000</b>
<b>Porto Alegre</b>	<b>04:30</b>	-	-

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls Nº 150  
 Doc. 3513

2



**Linha 5**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

*h*

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
151  
Fts Nº ~~3513~~  
Doc. \_\_\_\_\_

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DEGEO- /2000

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.

JOÃO MARCOS POZZETTI  
 SKYMASTER Air Lines Ltda  
 Av. Buriti 4021 – Distrito Industrial  
 CEP 69075-000 – MANAUS/AM  
 FAX – (092) 615-3003



Prezado Senhor;

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas abaixo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme características discriminadas a seguir (eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas):

**Linha 1**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

**Linha 2**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

**Linha 3**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls Nº 152  
 Doc. 3513

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Linha 4**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

**Linha 5**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



**Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;

**Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).

**Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

**Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, essa empresa, caso seja a detentora da proposta mais vantajosa para a ECT, deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

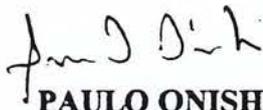
Por fim, informamos que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>153</u>
<b>3513</b>
Doc. _____



Solicitamos, por fim, que, em havendo interesse e essa empresa tenha condições operacionais de operar as linhas, as propostas com as cotações de preço devem ser recebidas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 18:00 h de hoje (06/01/2000).

Atenciosamente,



**PAULO ONISHI**

**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**



**C/CÓPIA: DIOPE**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1047</u>
<b>3513</b>
Doc. _____



CT/DEGEO-00V2000

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2000



Imº Sr.  
ALFREDO MEISTER NETO  
TOTAL - Linhas Aéreas S/A  
Rua Boaventura, 2313 - Jaraguá  
CEP 31270-310 - BELO HORIZONTE/MG  
FAX - (031) 441-6922

Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

*Q*

CAD/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO  
DATA 10/01/2000  
ASS: [assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 155  
Doc. 3513



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

**PAULO ONISHI**

**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

**C/CÓPIA: DIOPE**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
156
Fis Nº 3513
Doc. _____



ANEXO

**Linha 1**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

**Linha 2**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

**Linha 3**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

**Linha 4**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

2.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
157
Fls. Nº 35
3513
Doc.



Linha 5

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (kg)
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

2

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
158  
Fls Nº  
3513  
Doc. \_\_\_\_\_



CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.  
SÉRGIO FEROLI A  
TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas  
Rua Pantaleão teles nº 40  
CEP 04355-040 - CONGONHAS, SP  
FAX - (011) 532-4664



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se as mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

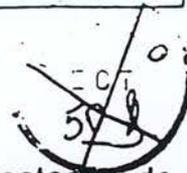
Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

2

CAD/DEGEO	RQS nº 03/2005 - CN
FAX TRANSMITIDO	CPMI - CORREIOS
DATA 06/01/2000	159
ASS: [Assinatura]	Fis Nº 3513
	Doc. _____



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

**PAULO ONISHI**

**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 160
3513
Doc. _____



ANEXO

**Linha 1**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

**Linha 2**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

**Linha 3**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

**Linha 4**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

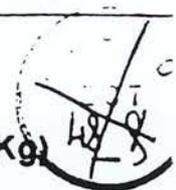
2

RQS nº 03/2005 - CN
CPM!
161
Fls.
3513
Doc.



**Linha 5**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

Q

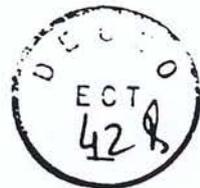
RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 162  
Doc. 3513



CT/DEGEO-001/2000

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2000

Ilmº Sr.  
ROBERTO KFOURI  
BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda  
Alameda dos Jurupis, 1005, Conjunto 121 - Moema  
CEP – 04088-003- SÃO PAULO/SP  
FAX – (011) 602-3534



Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar as linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) relacionadas em anexo, a partir do dia 10 de janeiro de 2000, apresentando, em caso positivo, a cotação de preços para cada linha, conforme condições abaixo discriminadas:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às mesmas condições dos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução de qualquer uma das linhas relacionadas, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);

Caso essa empresa não tenha condições de iniciar a operação de qualquer das linhas relacionadas no prazo estipulado, solicitamos informar a data viável para início.

Informamos que, para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Informamos, ainda, que as propostas deverão ser apresentadas separadamente por linha, podendo ser apresentadas propostas para tantas linhas quantas sejam as possibilidades operacionais dessa empresa, devendo ser informada, por ordem de prioridade, a preferência de operação.

2

CAD/DEGEO  
FAX TRANSMITIDO  
DATA 06/01/2000  
ASS: [Handwritten Signature]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
163
Fls Nº
3513
Doc. _____



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos, finalmente, que as propostas com respectiva cotação de preço por operação deverão ser protocoladas neste Departamento: (FAX 061-317-2742), impreterivelmente, até às 12:00 h do dia 07/01/2000.



Atenciosamente,

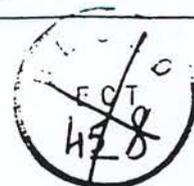
**PAULO ONISHI**  
**RESP. PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**

C/CÓPIA: DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 164

**3513**  
Doc. \_\_\_\_\_



ANEXO

**Linha 1**

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Goiânia	-	20:55	7.000
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	15.000
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	9.000
Goiânia	06:25	-	-

**Linha 2**

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
São Luis	-	18:00	3.000
Teresina	18:45	19:25	4.000
Brasília	21:30	22:40	10.000
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	11.000
Brasília	04:50	05:40	10.000
Teresina	07:35	08:15	6.000
São Luis	09:00	-	-

**Linha 3**

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Curitiba	-	23:30	11.000
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	11.000
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	11.000
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	11.000
Curitiba	04:10	-	-

**Linha 4**

	Chegada	Partida	Capac. Contratada (Kg)
Recife	-	20:15	13.000
Salvador	21:30	22:15	13.000
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	28.000
Porto Alegre	04:30	-	-

a

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
165
Fls Nº _____
3513
Doc. _____



**Linha 5**

	<b>Chegada</b>	<b>Partida</b>	<b>Capac. Contratada (Kg)</b>
Porto Velho/Cuiabá	-	16:30	3.500
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	4.500
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500
Porto Velho	08:30	-	-



Obs: eventuais necessidades de pequenos ajustes de horários poderão ser analisadas.

9

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 166

3513

Doc.



# CORREIOS

## LISTA DE POSTAGEM

SE FOR  
A FATURAR

CODIGO DA UNIDADE

2 DATA DE EMISSÃO

3 CODIGO ADMINISTRATIVO

4 NUMERO DO CONTRATO



### CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

1 NOME DO DESTINATÁRIO ( PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO )					6 NÚMERO DO OBJETO			7 Cód. SERVIÇO		8 GRUPO	
2					546520743						
9 CEP DE DESTINO					10 PESO TARIFADO		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR EMBALAGEM		13 VALOR SERV. ADIC.
14 DESEJA DECLARAR VALOR?					15 VALOR DECLARADO		16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		17 Cód. PRODUTO		18 QTD
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									19 VALOR A PAGAR		20

2 NOME DO DESTINATÁRIO ( PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO )					6 NÚMERO DO OBJETO			7 Cód. SERVIÇO		8 GRUPO	
3					546520757						
9 CEP DE DESTINO					10 PESO TARIFADO		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR EMBALAGEM		13 VALOR SERV. ADIC.
14 DESEJA DECLARAR VALOR?					15 VALOR DECLARADO		16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		17 Cód. PRODUTO		18 QTD
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO									19 VALOR A PAGAR		20

3 NOME DO DESTINATÁRIO ( PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO )					6 NÚMERO DO OBJETO			7 Cód. SERVIÇO		8 GRUPO	
4					546520765						
9 CEP DE DESTINO					10 PESO TARIFADO		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR EMBALAGEM		13 VALOR SERV. ADIC.
14 DESEJA DECLARAR VALOR?					15 VALOR DECLARADO		16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		17 Cód. PRODUTO		18 QTD
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									19 VALOR A PAGAR		20

4 NOME DO DESTINATÁRIO ( PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO )					6 NÚMERO DO OBJETO			7 Cód. SERVIÇO		8 GRUPO	
5					546520774						
9 CEP DE DESTINO					10 PESO TARIFADO		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR EMBALAGEM		13 VALOR SERV. ADIC.
14 DESEJA DECLARAR VALOR?					15 VALOR DECLARADO		16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		17 Cód. PRODUTO		18 QTD
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									19 VALOR A PAGAR		20

5 NOME DO DESTINATÁRIO ( PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO )					6 NÚMERO DO OBJETO			7 Cód. SERVIÇO		8 GRUPO	
6					546520788						
9 CEP DE DESTINO					10 PESO TARIFADO		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR EMBALAGEM		13 VALOR SERV. ADIC.
14 DESEJA DECLARAR VALOR?					15 VALOR DECLARADO		16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		17 Cód. PRODUTO		18 QTD
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									19 VALOR A PAGAR		20

6 NOME DO DESTINATÁRIO ( PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO )					6 NÚMERO DO OBJETO			7 Cód. SERVIÇO		8 GRUPO	
7					546520791						
9 CEP DE DESTINO					10 PESO TARIFADO		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR EMBALAGEM		13 VALOR SERV. ADIC.
14 DESEJA DECLARAR VALOR?					15 VALOR DECLARADO		16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		17 Cód. PRODUTO		18 QTD
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									19 VALOR A PAGAR		20

7 NOME DO DESTINATÁRIO ( PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO )					6 NÚMERO DO OBJETO			7 Cód. SERVIÇO		8 GRUPO	
8					546520805						
9 CEP DE DESTINO					10 PESO TARIFADO		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR EMBALAGEM		13 VALOR SERV. ADIC.
14 DESEJA DECLARAR VALOR?					15 VALOR DECLARADO		16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		17 Cód. PRODUTO		18 QTD
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									19 VALOR A PAGAR		20

8 NOME DO DESTINATÁRIO ( PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAIS DE DESTINO )					6 NÚMERO DO OBJETO			7 Cód. SERVIÇO		8 GRUPO	
9											
9 CEP DE DESTINO					10 PESO TARIFADO		11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR EMBALAGEM		13 VALOR SERV. ADIC.
14 DESEJA DECLARAR VALOR?					15 VALOR DECLARADO		16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO		17 Cód. PRODUTO		18 QTD
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									19 VALOR A PAGAR		20

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

20 VALOR TOTAL A PAGAR

21 NOME DO REMETENTE

23 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO

22 ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

RQS nº 03/2005 - CN  
CORREIOS  
Fls Nº 167

- APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
- 01 - AVISO DE RECEBIMENTO
  - 02 - MÃO PRÓPRIA
  - 03 - ENTREGA QUALIFICADA
  - 04 - REGISTRO MÓDICO
  - 07 - COLETA DOMICILIAR

**\*\* TRANSMISSAO \*\***

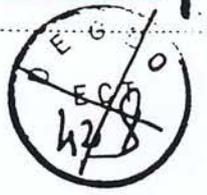
JAN 7 2000 10:00 AM

NO.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	JAN 7	9:37	2'25"	242100	63	4	O.K.
2	JAN 7	10:05	22"		63	0	PARAR
3	JAN 7	10:15	24"	011 5583 2828	63	1	O.K.
4	JAN 7	10:17	19"		63	0	E F0

**\*\* RELATORIO DE ATIVIDADES \*\***

No. de Id.

JAN 7 2000 10:00 AM



**\*\* TRANSMISSAO \*\***

NO.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	JAN 7	9:37	2'25"	<i>Trip</i> → 242100	63	4	O.K.
2	JAN 7	10:05	22"		63	0	PARAR
3	JAN 7	10:15	24"	011 5583 2828	63	1	O.K.
4	JAN 7	10:17	19"		63	0	E F0
5	JAN 7	10:38	25"		63	0	PARAR
6	JAN 7	11:06	12"		63	0	PARAR
7	JAN 7	11:06	2'32"	<i>BMM - TAXI AEROP 111</i>	63	④	① O.K.
8	JAN 7	11:09	1'25"	SCGE GERAD PI	63	1	O.K.



**\*\* RECEPCAO \*\***

NO.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	JAN 7	6:34	1'28"	5561 3651440	63	1	O.K.
2	JAN 7	7:57	17"		63	1	O.K.
3	JAN 7	8:33	29"	079 2415614	63	1	O.K.
4	JAN 7	8:51	45"		63	1	O.K.
5	JAN 7	9:15	1'28"	55 101 2417050	63	1	O.K.

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis Nº 168  
3513  
 Doc. \_\_\_\_\_

\*\* RELATORIO DE ATIVIDADES \*\*

No. 34 Id.  
JAN 1-2000 09:15 PM

\*\* TRANSMISSAO \*\*

NO.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MODO	PAGINA	RESULT.
1	JAN 6	16:41	1'09"	024 106 1278	63	1	O.K.
2	JAN 6	16:56	1'10"	032 00 3171547	63	1	O.K.
3	JAN 6	17:09	2'17"	2209124	67	1	O.K.
4	JAN 6	17:28	36"		67	0	E F0
5	JAN 6	17:29	51"		63	1	CHAMADA
6	JAN 6	17:32	5'49"	838 7603	63	4	O.K.
7	JAN 6	17:41	20"		63	0	E F0
8	JAN 6	17:45	2'29"		67	1	E F5
9	JAN 6	17:50	2'31"	011 5583 2023 - UNEX	63	4	O.K.
10	JAN 6	17:53	2'33"	55 21 814 5702 - VANIG	63	4	O.K.
11	JAN 6	17:56	1'16"	55 031 4416922	63	1	PARAR
12	JAN 6	17:59	19"		63	3	E F0
13	JAN 6	17:59	2'46"	- 55 011 5785946 - TAM	63	4	O.K.
14	JAN 6	18:04	12"		63	0	PARAR
15	JAN 6	18:04	2'35"	BETA - 5511 5423534	63	4	O.K.
16	JAN 6	18:08	2'33"	TR - 55 11 945 3558	63	4	O.K.
17	JAN 6	18:11	3'00"	TOTAL -> 041 2788480	63	4	O.K.
18	JAN 6	18:15	1'11"	92 615 3003	63	0	E 44
19	JAN 6	18:16	2'48"	92 615 3003 - SKUMASTON	63	3	O.K.



\*\* RECEPCAO \*\*

NO.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MODO	PA	RESULT.
1	JAN 5	16:23	1'41"	02 44 98 244 3224	63		O.K.
2	JAN 5	16:49	52"	067 721 2050	63	1	O.K.
3	JAN 5	17:40	39"		63	1	O.K.
4	JAN 5	18:03	1'11"	085 257 2003	63	1	O.K.
5	JAN 5	18:05	2'01"	085 257 2003	63	2	O.K.
6	JAN 5	18:11	48"	SAD BETPA PE	63	1	O.K.
7	JAN 6	6:02	58"	017 2329003	63	1	O.K.
8	JAN 6	7:40	39"	079 2415614	67	1	O.K.
9	JAN 6	7:50	40"	061 2113646	63	1	O.K.
10	JAN 6	9:08	59"		67	0	E F4
11	JAN 6	9:13	50"	088 218 4950	63	1	O.K.
12	JAN 6	9:24	1'16"		67	2	O.K.
13	JAN 6	9:34	51"	ALMOX DR ECT	63	1	O.K.
14	JAN 6	10:10	45"		67	1	O.K.
15	JAN 6	11:30	43"	00 55 098 244 2803	63	1	O.K.
16	JAN 6	11:41	46"		63	1	O.K.
17	JAN 6	11:47	57"	55 51 503 8364	63	1	O.K.
18	JAN 6	14:04	1'14"		63	2	O.K.
19	JAN 6	15:51	44"	0792411974348	63	1	O.K.
20	JAN 6	16:07	48"	085 2771922	63	1	O.K.
21	JAN 6	16:34	26"	064 106 1278	67	0	E 31
22	JAN 6	16:58	47"	2202543	63	1	O.K.
23	JAN 6	16:59	43"		63	1	O.K.
24	JAN 6	17:02	58"	55 51 503 8364	63	1	O.K.
25	JAN 6	17:44	40"		63	1	O.K.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 160  
3513  
Doc.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - DEGEO

RELATÓRIO DEGEO-001/2000

REDE POSTAL AÉREA NORTUNA - RPN



Diante da nulidade dos contratos da VASP, referentes às linhas F, G, H, I, J e K, conforme informado pelo Departamento Jurídico - DEJUR - através da C/DEJUR/GAB-017/2000-A, graves riscos corre a cadeia produtiva da ECT, pois as citadas linhas, consideradas dorsais no Sistema Aéreo Nacional de Carga Postal - RPN, transportam, em média diária, 220 toneladas de carga urgente, sendo responsáveis pelo intercâmbio de cargas no eixo Rio/São Paulo/Curitiba, do Nordeste para o Sul/Sudeste, do eixo São Paulo/B. Horizonte/Goiânia, e da região Oeste/Noroeste para o restante do país, além de que, através das várias conexões realizadas ao longo da malha, elas ligam entre si todas as bases da RPN.

A não operacionalização das 05 (cinco) linhas, mesmo que em apenas uma data, trará conseqüências em cadeia para a ECT, cuja recuperação demandará tempo, e com reflexos financeiros negativos.

A possibilidade de escoamento da carga através da Viação Aérea Comercial VAC é descartada, pois o mercado aéreo nacional não dispõe de vôos comerciais em quantidade, destinos, disponibilidade de carga e horários suficientemente adequados para atender ao volume de carga transportado pelas 05 (cinco) linhas.

O transporte via superfície é igualmente descartado em virtude das grandes distâncias entre um ponto e outro das linhas, não permitindo, assim, o cumprimento do prazo padrão assumido pela ECT junto à sociedade.

Resta, como alternativa substituta, a contratação de empresas aéreas para operarem as citadas linha. Neste aspecto informo que, sem adentrar nos aspectos jurídicos que norteariam a contratação, o mercado aéreo nacional dispõe de, aproximadamente, 10 (dez) empresas entre regulares e não-regulares que estariam aptas a operarem uma ou mais das linhas aqui tratadas.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2000

Paulo Onishi

Respondendo pelo DEGEO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
170
Fls Nº _____
3513
Doc. _____



Área reservada ao protocolo

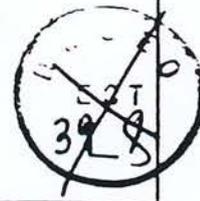
De: Chefe do Departamento Jurídico

Ao: Chefe do DEGEO

CI/DEJUR/GAB-009/2000-A

Ref.:

Assunto: Minutas de Contratos - RPN



Brasília, 07 de janeiro de 2000.

Nos termos do Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, anexo, encaminhamos Minutas de Contratos, devidamente examinadas e chanceladas, relativos à contratação de empresas para assunção das linhas remanescentes da empresa Viação Aérea São Paulo S/A – VASP, para prestação de serviços no sistema Rede Postal Noturna.

Atenciosamente,

  
Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues  
Chefe do Departamento jurídico

Sônia Maria Guimarães Campos  
Mat. 8.024.969-8 - OAB/DF 3861  
Sub Chefe/DEJUR/ECT

Recebi  
em 07/01/00  
[Handwritten initials]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 171
3513
Doc. _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**



**CONTRATANTE:**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
CGC.: 34.028.316/0001-03  
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

**REPRESENTANTES:**

**PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI**  
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP  
CPF: 061.127.228-87

**DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA**  
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF  
CPF: 093.394.692-91

**CONTRATADA:**  
CGC:  
ENDEREÇO:

**REPRESENTANTE:**

**DIRETOR TÉCNICO:**  
IDENTIDADE :  
CPF:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha ....., da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do Anexo....., deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do Anexo ..... deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (Anexo .....), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
  - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto Galeão, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
    - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para



decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 174  
3513  
Doc.



- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo.....** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo .....**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:



$VT = (Ti \times Di) / A \times POP$  onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.



4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.



5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

**BANCO:**  
**AGÊNCIA:**  
**CONTA CORRENTE :**

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

#### CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".

6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa contratual;

8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
  - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
  - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
  - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
  - 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
  - 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
  - 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelos(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo

constante do Anexo ..... deste CONTRATO, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da CONTRATADA, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

- 8.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da CONTRATADA. Em caso de opção pela não realização do voo, a CONTRATADA estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. Desde que mediante concordância formal da CONTRATANTE e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a CONTRATADA.
- 8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da CONTRATADA, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste CONTRATO:
- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
  - b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
  - c) Quando a CONTRATANTE entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
    - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
      - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela CONTRATANTE, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
    - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à CONTRATADA.



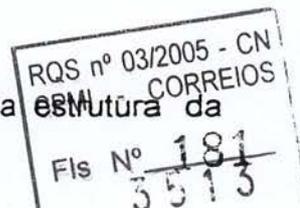
- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30 (trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;



a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

**ATIVIDADE: 03.2.06      CONTA: 2.08**

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de (.....).



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ..... de ..... de 2000

**PELA CONTRATANTE:**

**PELA CONTRATADA:**

EGYDIO BIANCHI  
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

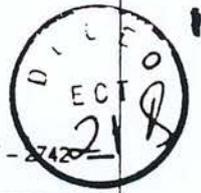
Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO**





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA  
PROTÓCOLO



DE. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CV/DEGEO/DAER/SPA- 023 /00

REF.:

FAX - (061) 317 - 2742

Assunto: Minutas de Contratos - RPN

Brasília, 06 de janeiro de 2000.

Estamos encaminhando, em anexo, para análise e aprovação desse Departamento, Minutas dos Contratos relativos à contratação de empresas para assunção das linhas remanescentes da empresa Viação de São Paulo – VASP, caso ocorra a extinção dos Contratos 8859/97 e 8902/97

Atenciosamente,

PAULO ONISHI  
Respondendo pelo DEGEO

PEL/pel

*Recebi  
Em 06/01/2000  
Sonia*

Sônia Maria Guimarães Campos  
Mat. 8.024.900-8 - OAB/DF 3861  
Sub Chefe/D E J U R E C T

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 184  
3513  
Doc.

- PARECER/GAB/DEJUR-013/2000 A

CN  
REIOS

13

Doc

Brasília, 06 de janeiro de 2000

**PARECER/GAB/DEJUR - 0013/ 2000 - A**

Senhor Presidente,

Em complementação ao PARECER/GAB/DEJUR/-062/1999, o presente Parecer trata da avaliação jurídica acerca das providências cabíveis por parte da ECT, considerando a evidenciada tendência de que a VASP S/A não apresente, no prazo fixado pela ECT, manifestações esclarecedoras em razão dos fatos relatados no Ofício-537/99-DIEST/COFIC/CISET/MC, que trata da verificação de autenticidade das Certidões Negativas de Débitos Série H nº 582337 e Série I nº 308569, apresentadas pela VASP à ECT, concluindo-se que a primeira foi emitida para uma micro empresa no Rio de Janeiro e a segunda sequer chegou a ser editada pelo Sistema Corporativo do INSS,

Findo o prazo e não se verificando de forma irrefutável a autenticidade questionada, os Contratos nºs 8859 e 8902, relativos à Rede Postal Noturna deverão ser considerados, automaticamente, nulos de pleno direito, nos termos do Art. 48 da Lei nº 8.212/91.

"(...)

Art. 48 - A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, **sendo o ato nulo para todos os efeitos.**

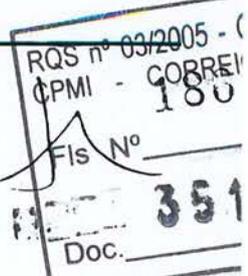
(Art. 47 - É exigida Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

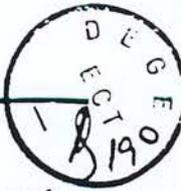
I - da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou **creditício** concedido por ele;)

(...)" (sem grifos no original)

O ato é considerado nulo quando nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo. O ato é ilegítimo e não produz qualquer efeito, pois não pode haver direitos contra a lei. No caso de nulidade dos atos administrativos operar-se-á automaticamente a imediata extinção dos direitos e obrigações contratuais recíprocas.





Operando-se a nulidade dos Contratos em tela, impende-se asseverar que haverá fortes indícios de crime de falsidade ideológica praticado pela VASP S/A, considerando que a última Certidão Negativa de Débito - CND, válida, tanto para a aditivação dos Contratos como para os pagamentos de faturas, seria a CND de 20 de dezembro de 1997.

Desse modo, recomenda-se que a ECT promova a imediata comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências julgadas cabíveis, considerando as atribuições que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 75/93, e com base no Art. 45 da Lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978 e, Art. 11 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, e, em especial, para que o Administrador não venha a incidir em convivência com crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro, c/c § 4º do art. 293, *in verbis*:

"(...)

art. 293 *Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:*

(...)

§ 4º *Quem usa ou restitui à circulação, embora recebido de boa fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.*

(...)

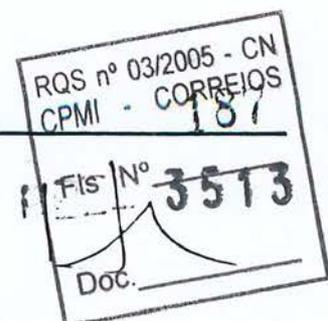
art. 299. *Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3(três) anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

(...)" (gn)

A declaração de nulidade, se for o caso, também deverá operar-se com base nos princípios constitucionais que norteiam os atos da Administração Pública, quais sejam: da moralidade, da legalidade e da impessoalidade.





188

O princípio da moralidade, nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 17ª edição, pág. 83:

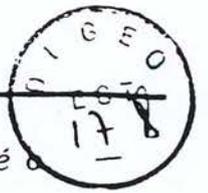
(...)

a moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública ... Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Desenvolvendo sua doutrina, explica o autor que ao agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direção e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: "non omne quod licet honestum est". A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para a sua conduta externa: a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum.

(...)

O certo é que a moralidade do ato administrativo, juntamente com a sua legalidade e finalidade constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima. Já disse notável Jurista luso - Antônio José Brandão - que "a atividade dos administradores, além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence - princípios de direito natural já lapidadamente formulados pelos juristas romanos. À luz dessas idéias, tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda. Em ambos os casos, os seus atos são infiéis à idéia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que deve existir entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o





*patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para a criação do bem comum"*  
(...)"

Ainda na mesma obra do notável mestre do Direito Administrativo, retiramos os ensinamentos sobre o princípio da legalidade:

(...)

*A legalidade, como princípio de administração ... significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

(...)

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".*

(...)

*Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo Administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.*

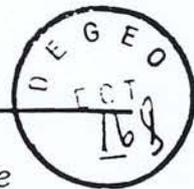
*O princípio da legalidade, que até bem pouco só era sustentado pela doutrina, passou, agora, a ser imposição legal entre nós, pela lei reguladora da ação popular, que considera nulos os atos lesivos ao patrimônio público quando eivados de "ilegalidade do objeto", que a mesma norma assim conceitua: "A ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo (Lei 4.717/65, art. 2º, "c", e parágrafo único, "c").*

(...)"

Terá ainda como fundamentação legal, o poder-dever que todos os Administradores Públicos estão compelidos:

***Os poderes e deveres do administrador público são os expressos em lei, os impostos pela moral administrativa e os exigidos pelo interesse da coletividade. Esse poder é usado normalmente, como atributo do cargo ou da função, e não como privilégio da***





pessoa que o exerce. É esse poder que empresta autoridade ao agente público **quando recebe da lei competência decisória** e força para impor suas decisões aos administrados.

O poder administrativo, portanto, é atribuído à autoridade para remover os interesses particulares que se opõem ao interesse público. Nessas condições, **o poder de agir se converte no dever de agir**, isso porque no Direito Público é uma imposição, um dever para o agente que o detém, pois não se admite a omissão da autoridade diante de situações que exigem sua atuação. Eis por que a Administração responde civilmente pelas omissões lesivas de seus agentes.

Três são os deveres do Administrador Público

- **Dever de eficiência** (art. 37 "caput" da Constituição Federal) é o que impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

- **Dever de probidade** – A Lei 8.429/92- dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidades administrativas, que classifica em três espécies: **a) enriquecimento ilícito** (art. 9); **b) prejuízo ao erário** (art. 10); **c) os que atentam contra os princípios da Administração Pública** (art. 11). As sanções estão previstas no art. 12.

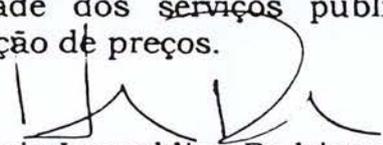
- **Dever de Prestar Contas** está inserido no art. 70, parágrafo único da CF (Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária).

Diante do exposto, e não havendo manifestações de forma irrefutável, até as 18h00m do dia 10 de janeiro de 2000, quanto as autenticidades dos documentos questionados, pelo presente Parecer tecemos as seguintes recomendações após expirado o prazo:

- a) seja oficiado o Ministério Público Federal, para conhecimento e providências julgadas cabíveis, nos termos deste Parecer e do Parecer/Gab/Dejur-062/1999, anexo.



- b) seja oficiada a Ciset/MC, quanto as providências administrativas adotadas, sem prejuízo das informações complementares dos fatos que se sucederem.
- c) não seja efetuado o pagamento de créditos remanescentes relativos aos serviços prestados até 10 de janeiro de 2.000, observando-se, todavia, que os pagamentos somente poderiam operar-se mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, válida, com data posterior à declaração de nulidade ou mediante depósito em Juízo promovido pela ECT ou por decisão judicial a requerimento da VASP S/A.
- d) conforme as razões de fundamentação constante do Parecer/Gab/Dejur-008/2000-A, anexo, a ECT poderá promover a imediata contratação por emergência, nos termos do inc. IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, das linhas h, j, k, e G remanescentes da VASP S/A, observada a conveniência técnica-operacional da ECT, visando a garantia da continuidade dos serviços públicos postais, com a necessária e prévia cotação de preços.



Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues  
Chefe do Departamento Jurídico



- CONSULTA AO DEJUR - MODALIDADE DE  
CONTRATAÇÃO

- PARECER GAB/DEJUR-008/2000 A

Brasília, 05 de janeiro de 2000

**PARECER/GAB/DEJUR-008/2000-A**

Senhor Diretor de Operações,

Em atenção a CI /DIOPE-002/2000, o presente Parecer trata da avaliação jurídica acerca da modalidade de contratação das linhas remanescentes mantidas pela VASP S/A, para operacionalização da Rede Postal Noturna, na hipótese de ocorrer a extinção dos Contratos n°s 8859/97 e 8902/97, em face dos fatos relatados no Ofício-537/99-DIEST/COFIC/CISET/MC, que trata da verificação de autenticidade das Certidões Negativas de Débitos Série H n° 582337 e Série I n° 308569, apresentadas pela VASP à ECT, concluindo-se que a primeira foi emitida para uma micro empresa no Rio de Janeiro e a segunda sequer chegou a ser editada pelo Sistema Corporativo do INSS.

Impende-se assinalar a necessidade da ECT em assegurar a regular continuidade dos serviços públicos postais, se na hipótese, os Contratos em tela forem considerados nulos de pleno direito, sob pena de sofrerem solução de continuidade, com a necessária contratação de empresas aéreas para substituir a VASP S/A, na prestação dos serviços da Rede Postal Noturna, na execução das linhas F, G, H, J e K.

A ECT, por imposição legal, está obrigada a assegurar a continuidade dos serviços a seu encargo, conforme se infere do art. 3° da Lei 6538, de 22 de junho de 1978:

"(...)

*Art. 3° - A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.*

"(...)"

RQS n° 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
193	
Fis N°	
Doc.	3513

Compulsando os autos e da análise dos fatos apresentados verificam-se presentes os pressupostos legais de admissibilidade para contratação por emergência, nos termos do inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, recomendando-se por oportuno, seja promovida prévia cotação de preços junto às empresas aéreas a serem consultadas, dentro da conveniência técnica-operacional da ECT.

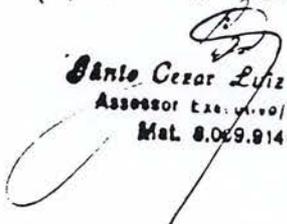


Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues  
Chefe do Departamento Jurídico

*Ao DEGEEO*

*Recomendo promover, por  
precaução, as cotações de  
preços para fins de contra-  
tação por emergência, das  
linhas em questão.*

*05/01/2000*



**Danilo Cesar Luiz Dohren**  
Assessor Ex. 0000/010PE  
Mat. 8.029.914-9

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 194

**3513**

Doc. \_\_\_\_\_



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

AREA RESERVADA AO  
PROTOCOLO



DE: DIRETOR DE OPERAÇÕES

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/DIOPE-002 /00

REF.: PARECER/GAB/DEJUR/-062/1999

FAX - (061) 317 - 2742

**Assunto:** Nulidade dos Contratos ECT/VASP - RPN

Brasília, 03 de janeiro de 2000.

Retornando ao assunto tratado no expediente referenciado, solicito Parecer desse Departamento acerca da modalidade de contratação das linhas remanescentes mantidas pela VASP S/A, para operacionalização da Rede Postal Aérea Noturna – RPN – na hipótese de ocorrer a extinção dos Contratos nºs 8859/97 e 8902/97, em face dos dados relatados no Ofício-537/99-DIESTE/COFIC/CISET/MC

Atenciosamente,

  
**CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Daniel Cezar Luiz Pohlen*  
Assessor Executivo/DIOPE  
Mat. 8.0.9.914 9

*Recebi  
em 03/01/2000  
Sônia*

Sônia Maria Guimarães Campos  
Mat. 8.024.069-8 - OAS/DF 3861  
Sub Chefe/DE - J R/ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
195
Fls Nº _____
Doc. <b>3513</b>

ENTREGA - TUBO DE PAPEL  
FABRIL QUÍMICO DE BARRA DO VALE

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Doc. \_\_\_\_\_

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
**196**  
Fls: \_\_\_\_\_  
**3513**  
Doc: \_\_\_\_\_

Brasília, 22 de dezembro de 1999

**PARECER/GAB/DEJUR- 062 /1999**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Despacho de Vossa Senhoria, de 22 de dezembro de 1999, o presente Parecer trata da avaliação jurídica acerca das providências cabíveis em razão dos fatos relatados no Ofício-537/99-DIEST/COFIC/CISET/MC, conforme que trata da verificação de autenticidade das Certidões Negativas de Débitos Série H nº 582337 e Série I nº 308569, apresentadas pela VASP à ECT, concludo-se que a primeira foi emitida para uma micro empresa no Rio de Janeiro e a segunda sequer chegou a ser editada pelo Sistema Corporativo do INSS.

A empresa Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, mantém com a ECT, os Contratos nºs 8359/97 e 8902/97, para prestação de serviços de transporte aéreos de cargas, em aeronaves fretadas para este fim, sendo o primeiro para operacionalização nas linhas "H", "J" e "K" e o segundo para a operacionalização das linhas "F" e "G".

Os contratos foram celebrados em 1º de julho de 1997 e 15 de setembro de 1997, respectivamente, e aditivados nas seguintes épocas:

**Contrato n.º 8859 assinado em 01.07.97**

- 1º Termo Aditivo em 17.11.97;
- 2º Termo Aditivo em 01.07.98;
- 3º Termo Aditivo em 01.07.99.

**Contrato n.º 8902 assinado em 15.09.97**

- 1º Termo Aditivo em 01.10.98;
- 2º Termo Aditivo em 01.10.99.

Por força do que dispõe o ordenamento jurídico, a ECT, (1) quando da contratação - incluindo-se os casos de renovação/prorrogação contratual - e (2) quando dos pagamentos de faturas, exigiu a apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, como prova de que a VASP S/A não se encontrava em débito para com a Previdência Social.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 197

3513

Doc. \_\_\_\_\_



Esse procedimento encontra respaldo em dispositivos constitucionais, legais e normativos-jurisprudenciais os quais transcrevemos seguir :

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 195 § 3º**

(...)

Art. 195 ...

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

(...)

**LEI 8212/91 - PLANO DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

"(...)

Art. 47 É exigida a Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I - da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

(...)

Art. 48 A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos.

(...)"

**DECRETO 3048/99 - APROVA O REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(...)

Art. 257 Deverá ser exigido documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII do parágrafo único do art. 195, destinadas à manutenção da seguridade social, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I - da empresa:

a) na licitação, na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício, concedidos por ele.

(...)"

**LEI 8666/93 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

"(...)

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em :

(...)

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço

RGS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 193

3513

Doc. \_\_\_\_\_



demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

(...)

Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

Art. 71 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)

§ 2º a Administração responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

(...)"

**Relatório da Decisão nº 0705/94, do Tribunal de Contas da União, da lavra do eminente Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, o qual consigna:**

"(...)

..., no caso específico da prova da regularidade com o sistema da seguridade social, um conflito entre o permissivo constante do faloção § 1º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 e a mencionada vedação constitucional.

Tal conflito obviamente se resolve reconhecendo-se a prevalência da norma constitucional sobre aquela de índole infraconstitucional. Assim, forçoso concluir que, a despeito de regularidade relativa à Seguridade Social, especificamente, deve ser obrigatoriamente exigida em qualquer licitação pública cujo objeto seja obra, serviço ou fornecimento de bens, isso independentemente da modalidade licitatória ou da forma do fornecimento para pronta entrega, dita exigência é inafastável por força do preceito comanão constitucional.

Mas, se isso ocorre no caso de licitação, cremos que, com a mesma ou maior razão, o imperativo do tão falado § 3º do art. 195 da nossa Lei Maior há de incidir também no caso de contratação de obra, serviço ou fornecimento, pela Administração Pública, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, até porque, sintomaticamente, o dispositivo constitucional em tela reza que não pode contratar - esta é o

PROS 09/2005 - CN  
CORREIOS  
199

Fis Nº  
Doc. 3513



REG  
8-9

*verbo - com o Poder Público a pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema da seguridade social.  
(...)"*

Assim, adotando os procedimentos em consonância com o ordenamento jurídico em vigor, desde julho de 1997, quando da assinatura dos Contratos 8859 e 8902, a ECT exigiu e a VASP vinha apresentando as CNDs respaldando os atos administrativos praticados pela ECT, e, assim sendo, os contratos foram prorrogados e os respectivos pagamentos foram efetuados.

A ECT é surpreendida com os fatos relatados no Ofício 537/99/DIEST/COFIC/CISET/MC, da Secretaria de Controle Interno no Ministério das Comunicações, contendo como anexos cópias dos expedientes MEMO Nº 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99 e MEMO Nº 161 - MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, para conhecimento e providências ao alcance da ECT, sobre ocorrências com as CNDs série H 582337 e série I 308569.

Em síntese, os expedientes citados relatam:

**MEMO Nº 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99**

(...)

*... para efeito de elucidação de questões suscitadas nos trabalhos de avaliação da execução de Projetos/Atividades a cargo de Unidades vinculadas a este Ministério, solicitamos, com a brevidade que os trabalhos sugerem, as seguintes informações:*

(...)

*II - confirmação de autenticidade das Certidões Negativas de Débito - CND, anexas, haja vista a impossibilidade de certificado pelo meio eletrônico disponibilizado para o fim específico."*

**MEMO Nº 161 - MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99**

"(...)

*Em resposta à consulta formulada por V.S<sup>a</sup>, através do MEMO Nº 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99, ....informamos:*

(...)

*II) as Certidões Negativas de Débito SÉRIE H 582337 e SÉRIE I 308569, a primeira foi emitida para uma micro empresa do Rio de Janeiro, e a segunda nem sequer chegou ser editada pelo sistema corporativo competente."*

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº 200
Doc. 3513

**OFÍCIO 537/99/DIEST/COFIC/CISET/MC, de 22 de dezembro de 1999** - "Encaminho a V.S<sup>a</sup>. para conhecimento e providências ao alcance desta empresa, cópias dos expedientes MEMO N° 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99 e MEMO N° 161 - MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam de autenticidade de Certidões Negativas de Débito H 582337 e Série I 308569, relativas à empresa Viação Aérea São Paulo S.A - VASP, e apresentadas a essa ECT." (sem grifos no original)

Da análise dos expedientes citados e dos Contratos em tela, infere-se que o segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 8859, assinado em 01/07/1998, encontrava-se no interregno de 06 meses, prazo de validade da CND Série H-582337 e o terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 8902 encontrava-se no interregno da CND Série I-308569, ambos responsáveis pelas prorrogações contratuais.

Considerando a gravidade dos fatos relatados, recomenda-se, em caráter de urgência, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, que a ECT oficie a empresa Viação Aérea São Paulo S/A - VASP para que, no prazo não superior a 8 dias, apresente manifestações esclarecedoras sobre o assunto, devendo tais manifestações consubstanciarem-se, inequivocamente, quanto à demonstração da autenticidade das Certidões Negativas de Débito em questão, considerando os trabalhos conclusivos de apuração promovidos pelas Secretarias de Controle Interno do Ministério das Comunicações e do Ministério da Previdência e Assistência Social, as quais não confirmam a emissão daquelas Certidões em nome da VASP S/A .



Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues  
Chefe do Departamento Jurídico

*OK CH do DESJUR: De acordo com a recomendação acima. Queira redigir o ofício à VASP instando a uma manifestação esclarecedora no prazo de até 8 (oito) dias.*

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis N° 201
Doc. 35139

*Cap*  
PX 22/12/99



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



OFÍCIO Nº 537/99 - DIEST/COFIC/CISET/MC

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências ao alcance desta empresa, cópias dos expedientes MEMO Nº 203/99 - DEPRO/COFIC/CISET/MC, de 08/12/99, desta Secretaria de Controle Interno, e MEMO Nº 161 - MPAS/CISET/COAUD, de 17/12/99, da Secretaria de Controle Interno no Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam de autenticidade de Certidões Negativas de Débito Série H nº 582337 e Série I nº 308569, relativas à empresa Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP, e apresentadas a essa ECT.

Colho o ensejo para renovar a V.Sª protestos de estima e consideração.

ROQUE SEBASTIÃO LAGE  
Secretário de Controle Interno

*Do DIOPRE: Para conhecimento e eventual manutenção.*

*Do DESUR: Cuidar tomar ciência e promover a avaliação jurídica do ornato!*

A Sua Senhoria, o Senhor  
Dr. EGÍDIO BIANCHI  
M.D. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Brasília - DF

*Copy*  
*PR-22/Dec/99*

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
S Nº 202  
Dec. 3513

DEB E  
DECT  
5

CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/582337

**MPAS**



Ministério da Previdência e Assistência Social  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

SÉRIE H	Nº 582337
PCND Nº	04128/98 - 21.608.001
CGC/CEI	60.703.923/0001-31

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND**



**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME: **ÁREA CONSTRUTORA SAO PAULO S/A**  
 ENDEREÇO: **LINEU ECOMES, PRACA COMANDANTE - S/N**  
 BAIRRO: **AEROPORTO** CEP: **04625-010** MUNICÍPIO: **SÃO PAULO**

**FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)**

- Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do Imóvel a seguir especificado: ÁREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA
- LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL OU DIRETO A ELES RELATIVO.
- NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO A BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTRA DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
- QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filiais  
 CND NÃO VALIDA PARA FINS DE BAIXA EM REPARTIÇÕES COMPETENTES

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistiu débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

21.608.001  
 SÃO PAULO - SANTO AMARCO  
 CARIMBO DO EMITENTE

SAO PAULO - SP 30 de junho de 2005  
 ASSINATURA CARIMBO  
 Alexandre L. D. N. da Costa Marques

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação de cotas não pode ser originada em São Paulo. SIAPE 050-160 LFSM 21600-0

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MES**

**INSS**

RQS nº 03/2005 - GM  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls Nº 203  
 3513  
 Doc. \_\_\_\_\_

